

Os Custos Ambientais e Humanos do Negócio de Terras

O caso do MATOPIBA, Brasil



Impresso

Publicado em Junho de 2018 pela FIAN International, Rede Social de Justiça e Direitos Humanos e Comissão Pastoral da Terra (CPT).

O trabalho de pesquisa e elaboração deste relatório foram feitos por meio do trabalho coletivo de acadêmicos, movimentos sociais e organizações nacionais e internacionais de direitos humanos e desenvolvimento.

Além dos coordenadores, as seguintes organizações também estiveram envolvidas:

ActionAid Brasil, ActionAid USA, Aid and Environment, Brasil de Fato, Campanha Nacional em Defesa do Cerrado, Cáritas Regional do Piauí, CLOC – La Via Campesina, Comissão Pastoral da Terra (CPT), Comissão Pastoral da Terra (CPT/PI), Development and Peace, Escola de Formação Paulo de Tarso (EFPT-PI), Family Farm Defenders, FASE, Federação dos Agricultores Familiares (FAF), Federação dos Trabalhadores Rurais na Agricultura (FETAG-PI), FIAN Germany, FIAN Netherlands, FIAN Sweden, FIOCRUZ, Friends of the Earth International, GRAIN, Grassroots International, HEKS/EPER, Instituto Comradio do Brasil, InterPares, Maryknoll Office for Global Concerns, National Family Farm Coalition, Obra Kolping do Brasil, Paróquia de Santa Filomena, Presbyterian Hunger Program, PROGEIA (Santa Filomena), Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Filomena, Solidarity Sweden – Latin America, Student/Farmworker Alliance, SumOfUs, Via Campesina Brasil, WhyHunger.

O trabalho de pesquisa também recebeu grandes contribuições do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade do Pará, e do programa de pós-graduação em Ciências Sociais (Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

FIAN International
Willy-Brand-Platz 5
69115 Heidelberg/Alemanha

Fotos: FIAN e Rosilene Miliotti/FASE
Tradução: Hugo Fideles

Ressalva

O conteúdo desta publicação pode ser citado e reproduzido, contanto que a fonte esteja devidamente reconhecida. Os editores expressam o desejo de receber uma cópia de documentos no qual este relatório seja referenciado ou citado. A FIAN entrou em contato com todas as empresas mencionadas neste relatório para compartilhar e verificar as informações coletadas durante o trabalho de pesquisa, em especial sobre as descobertas feitas pela Missão de Investigação no Brasil, realizada em setembro de 2017. Com base em suas respostas, foram feitas correções fatuais no texto.

Com o apoio financeiro de:



Esta publicação foi feita com o apoio financeiro da Comissão Europeia (CE). As opiniões expressadas nesta publicação são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não deverão ser usadas como representação das opiniões da CE.

Conteúdo

4	Lista de Acrônimos
5	Resumo
8	1. Introdução
11	2. A estrutura conceitual e analítica deste relatório
	2.1. A apropriação de terras e a financeirização da natureza
	2.2. Os Direitos Humanos
	2.2.1. O Direito Humano à Alimentação Adequada
	2.2.2. O Direito à Terra
	2.2.3. As Obrigações Extraterritoriais Relativas aos Direitos Humanos
22	3. A Terra como um Bem Financeiro: Os Novos Atores e Fatores na Questão da Apropriação de Terras na Região do MATOPIBA
	3.1. As Características da Região do MATOPIBA
	3.2. A Expansão do Agronegócio
	3.3. A Apropriação e a Especulação de Terras na região do MATOPIBA nos Dias Atuais
	3.4. O envolvimento de fundos de pensão internacionais na questão da apropriação de terras na região do MATOPIBA
	3.4.1. O fundo de pensão dos Estados Unidos, TIAA
	3.4.2. O Fundo de Pensão da Alemanha, Ärzteversorgung Westfalen-Lippe (ÄVWL)
	3.4.3. O Fundo de Pensão da Holanda, ABP
	3.4.4. AP2, o Segundo Fundo de Pensão Nacional da Suécia
41	4. Os Impactos Sociais e Ambientais da Apropriação de Terras na Região do MATOPIBA
	4.1. As Localidades e Comunidades Visitadas
	4.2. As Descobertas: Os Impactos nas Comunidades e na População Local
	4.2.1. As Apropriações de Terras e a Expropriação das Comunidades: Antigo Problema, Novas Feições
	4.2.2. As Disputas por Água e seus Meios de Uso
	4.2.3. Os Agrotóxicos e a Contaminação das Águas, Campos, Peixes e Animais Silvestres
	4.2.4. A Destruição do Cerrado
	4.2.5. A Insegurança Alimentar e Nutricional
	4.2.6. A Violência e os Conflitos Disseminados
	4.2.7. A Migração e a Ruptura do Tecido Social das Comunidades
	4.2.8. A situação das mulheres nas comunidades visitadas
	4.3. As Respostas das Autoridades dos Estados e Fundos de Pensão Envolvidos
	4.3.1. As Respostas das autoridades dos Estados
	4.3.1.1. Brasil
	4.3.1.2. Os países de origem dos fundos de pensão envolvidos
	4.3.2. As Respostas dos Fundos de Pensão Envolvidos
	4.3.2.1. TIAA
	4.3.2.3. ABP
	4.3.2.4. AP2
74	5. Uma Análise da Questão dos Direitos Humanos
86	6. Recomendações
94	7. Anexo

Lista de Acrônimos

ÄVWL	<i>Ärzteversorgung Westfalen-Lippe</i>
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CEDAW	Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres
CERD	Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial
CDESC	Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU
CSA	Comitê de Segurança Alimentar das Nações Unidas
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CRC	Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança
OSC	Organização da sociedade civil
ETO	Obrigações extraterritoriais relativas aos direitos humanos
UE	União Europeia
FAO	Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura
SIPDH	Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos
PIDCP	Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos
PIDESC	Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
OIT	Organização Internacional do Trabalho
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INTERPI	Instituto de Terras do Piauí
PAN	Plano de Ação Nacional sobre Comércio e Direitos Humanos
ONG	Organização não governamental
NRW	Renânia do Norte-Vestfália
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PRI	Princípios para o Investimento Responsável
RTFN	O direito humano à alimentação adequada
TCGA	TIAA-CREF Global Agriculture LLC
TIAA	Associação de Seguros e Pensões dos Professores
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ONU	Organização das Nações Unidas
UNDRIP	Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas
UNGP	Princípios da ONU sobre Comércio e Direitos Humanos

Resumo

Este relatório descreve e analisa os impactos ambientais e sobre os direitos humanos causados pela expansão do agronegócio e pela especulação de terras na região Norte/Nordeste do Brasil, conhecida como MATOPIBA¹. Ele se baseia em duas missões de investigação, realizadas em setembro de 2017 e janeiro de 2018. A primeira missão documentou as consequências das apropriações de terras para as comunidades no Estado do Piauí e reuniu-se com autoridades do governo brasileiro. A segunda missão ocorreu na Europa e concentrou-se no envolvimento de fundos de pensão da Holanda, Alemanha e Suécia na expansão do agronegócio e nas apropriações de terras na região do MATOPIBA.

Os Direitos Humanos e a Financeirização da Terra

A região do MATOPIBA está passando por um processo de transformação da terra em um bem financeiro desmaterializado em decorrência do aumento do poder e influência do sistema financeiro mundial, e de mudanças em suas formas de operar – este processo é conhecido como ‘financeirização’. Uma das faces deste processo é o fato de que os agentes financeiros (como bancos, empresas de corretagem, seguradoras, fundos de pensão, fundos de investimento, agências de investimento e fundos de capital de risco), estão, cada vez mais, vendo a terra como uma boa opção de investimento. Esses agentes financeiros canalizam seus fundos para a compra de terras e para atividades relativas ao uso da terra, de forma a diversificar seus investimentos, aumentar os lucros e diminuir os riscos. Os planos e fundos de pensão estão entre os principais agentes envolvidos neste contexto de financeirização e apropriação de terras.

Os direitos humanos fornecem a estrutura para este

relatório analisar as apropriações de terras ocorrendo na região do MATOPIBA, e para a elaboração de uma série de recomendações sobre como abordar seus impactos sociais e ambientais. Os direitos humanos estabelecem uma relação entre quem tem direitos (o povo) e aqueles que tem deveres (os Estados), impondo deveres concretos sobre o segundo grupo. Todos os direitos humanos são interdependentes, e a apropriação de terras viola vários desses direitos, como o direito à alimentação adequada e os direitos das mulheres. Os avanços nos últimos anos nas elaborações de normas relativas à questão da terra permitem que se considere a terra em si como um direito humano. Os direitos humanos são universais e os Estados têm a obrigação, sob as leis de direitos humanos internacionais, de respeitar, proteger e realizar os direitos humanos além de suas fronteiras. As obrigações extraterritoriais relativas aos direitos humanos (ETOs) exigem que, dentre outras medidas, se estabeleçam regulamentos para assegurar que agentes não-estatais, como corporações e investidores transnacionais, não prejudiquem os direitos humanos em outros países.

A Apropriação e a Especulação de Terras na região do MATOPIBA

A região do MATOPIBA é parte do Cerrado, um bioma com uma imensa biodiversidade de fauna e flora. Além disso, três dos aquíferos mais importantes do Brasil estão localizados na região. O Cerrado atrai menos atenção da mídia do que a Amazônia, mas é igualmente vital para a ecologia do país e do planeta. Ele é um dos ecossistemas mais ameaçados do Brasil com uma alta taxa de desmatamento. Cerca de 25 milhões de pessoas vivem no Cerrado, incluindo 80 grupos indígenas, além dos chamados povos e comunidades tradicionais. Seus meios de subsistência são baseados em uma relação íntima com o ecossistema, por meio da caça, da coleta de frutas, da pesca e de uma agricultura familiar diversificada. As comunidades geralmente não possuem nenhum título de propriedade e a maior parte de suas terras são oficialmente do Estado.

¹ MATOPIBA é um acrônimo usado para denominar uma região de 73,173,485 hectares que ocupa partes dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia.

6 Os Custos Ambientais e Humanos do Negócio de Terras

A expansão do agronegócio no Cerrado tem sido promovida pelo governo brasileiro por meio de subsídios substanciais. As monoculturas de soja começaram a adentrar na região do MATOPIBA no início dos anos 2000 e estão se expandindo desde então. Este processo foi alimentado por um boom das *commodities* causado pela busca do sistema financeiro mundial por novas áreas de investimento. A especulação de terras na região continuou após a queda do preço das *commodities* no mercado global devido a crise financeira de 2007/2008, e o negócio com terras se tornou mais rentável que a produção agrícola. Isso levou à criação de empresas relacionadas à terra que não se envolviam diretamente com a produção, mas se dedicavam completamente à aquisição, venda, arrendamento e/ou administração de terras. A criação de novas fazendas/monoculturas geralmente ocorre em terras que são oficialmente do Estado, ao se cercar uma área, para então desmatá-la e expulsar a população local por meio de violência. Essas fazendas são então vendidas para empresas do agronegócio ou imobiliárias rurais, que arrendam ou revendem essas propriedades. A falsificação de títulos de propriedade é uma parte intrínseca desse negócio, pois é uma forma de oficializar (ou ao menos simular) a propriedade de terras adquiridas ilegalmente. Os agentes que atuam na região são apoiados por agentes financeiros internacionais que investem grandes quantias no negócio de terras, o que alimenta o atual processo de especulação.

No caso do MATOPIBA, os fundos de pensão dos EUA e da Europa são fundamentais neste processo. O fundo de pensão dos EUA, TIAA, possui quase 300.000 hectares de terra no Brasil, por volta de um terço dessas terras estão nos estados da região do MATOPIBA. A maior parte dessas terras são administradas por dois fundos dedicados à terras agrícolas, os TIAA-CREF Global Agriculture LLC I e II (TCGA I e II), que somados valem US\$ 5 bilhões. A maior parte dos que investem no TCGA I e II são investidores institucionais, fundos de pensão em particular. Dentre eles estão o *Ärzteversorgung Westfalen-Lippe (ÄVWL)* da Alemanha, que investiu US\$ 100 milhões no TCGA I, o ABP da Holanda, que investiu US\$ 200 milhões no TCGA II, e o segundo Fundo de Pensão Nacional Sueco (AP2), que investiu um total de US\$ 1,2 bilhões no TCGA I e II. O TIAA e esses outros

fundos se apresentam como investidores “responsáveis” e são parte de vários esquemas de responsabilidade social corporativa (CSR). Porém, este fato se destoa da realidade sobre seus investimentos em terras na região do MATOPIBA. As terras foram, ao menos em parte, adquiridas de um empresário que é supostamente um dos maiores grileiros da região, e algumas dessas terras estavam sob disputa jurídica na época de suas aquisições. Os fundos operam por meio de complexas redes de investimentos, de forma a contornar as medidas previstas na lei brasileira que limitam a propriedade de terras por empresas estrangeiras.

As violações dos direitos humanos e a destruição ambiental

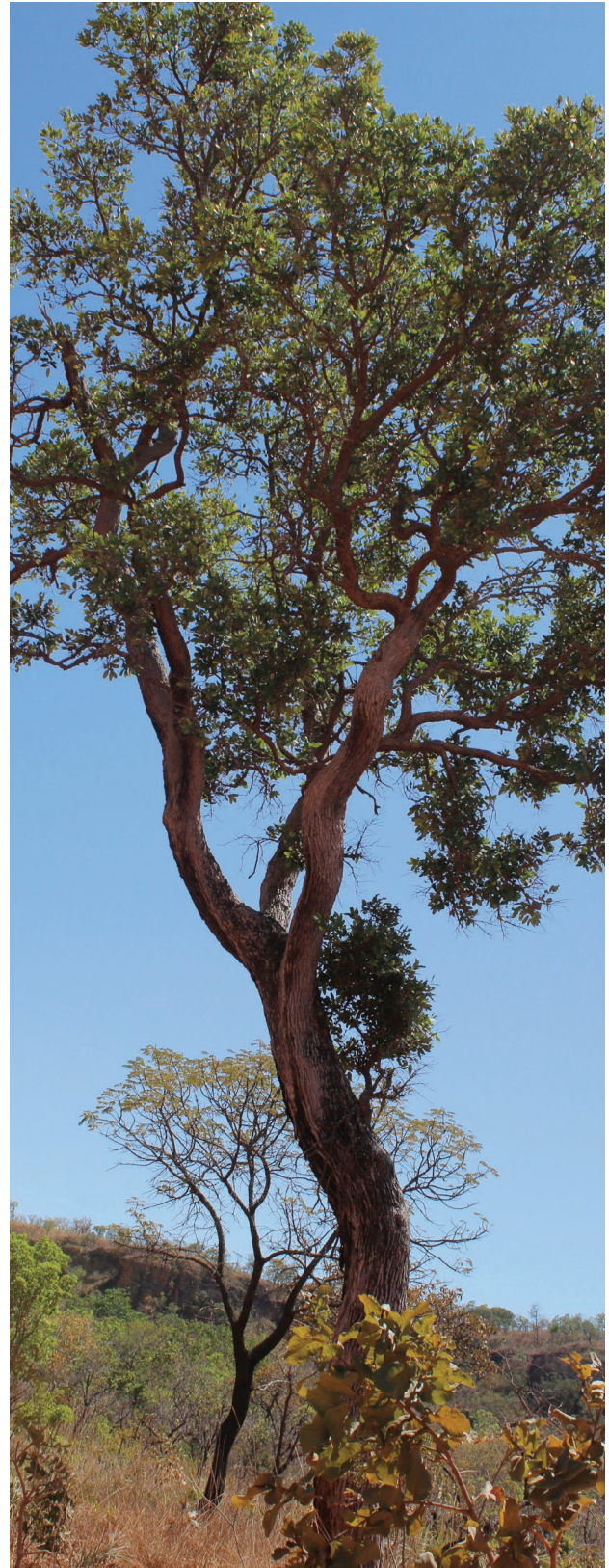
A missão internacional de investigação de setembro de 2017 documentou os impactos sociais e ambientais causados pela expansão do agronegócio e pela especulação de terras na região do MATOPIBA em 7 comunidades no sul do Piauí. Os resultados mostraram que a população local sofre com as graves consequências do desmatamento, da perda da biodiversidade e da contaminação generalizada do solo, da água e do gado por agrotóxicos. Além disso, o uso de violência contra líderes comunitários está aumentando, assim como as disputas por água, que são agravadas pelas mudanças nos padrões de chuva devido à degradação ambiental. Por fim, a população local está perdendo suas terras, o que causa a destruição de seus meios de subsistência, rupturas nas comunidades e insegurança alimentar e nutricional. Em muitos casos as pessoas se veem forçadas a migrar para as favelas nas grandes capitais. As mulheres são particularmente afetadas pelo processo em andamento de apropriações de terras e degradação ambiental, pois não conseguem mais coletar e processar as frutas silvestres do Cerrado, enquanto a presença de guardas armados e o uso de intimidação e violência física fazem com que seja impossível planejar uma vida familiar.

As violações dos direitos humanos das comunidades e povos locais é sistemática e afeta uma série de direitos. O Estado brasileiro - a nível federal, estadual e municipal - violou suas obrigações relativas aos direitos humanos ao promover o avanço do agronegócio na região, ao não

proteger a população local das ações dos grileiros locais, das empresas do agronegócio e dos investidores, e ao não estabelecer uma prestação de contas. Em específico, ele não respeitou e protegeu o direito coletivo à terra da população local e as maneiras específicas com que eles utilizam e administram seus territórios.

Essas violações dos direitos humanos concretizam-se graças aos investimentos de agentes financeiros internacionais, em específico os fundos de pensão já mencionados. Mesmo que não se envolvam diretamente nas apropriações de terras e na degradação ambiental, eles são uma parte essencial do modelo de negócio destrutivo aplicado na região do MATOPIBA, pois estão alimentando a especulação de terras e lucrando diretamente com o aumento dos preços, enquanto isso valoriza seus portfólios. Os fundos de pensão já mencionados estão sob a competência dos EUA, Alemanha, Holanda e Suécia, que detêm o poder e a obrigação de regulá-los, de forma a impedir que seus investimentos e operações financeiras causem violações dos direitos humanos. Os resultados da missão de investigação na Europa em janeiro de 2018 mostram que a Alemanha, a Holanda e a Suécia violaram suas obrigações extraterritoriais ao não estabelecer regulamentos eficazes para prevenir violações dos direitos humanos em decorrência das atividades dos fundos de pensão, e também ao não assegurar um monitoramento rigoroso. Eles também falharam em determinar a responsabilidade desses agentes e não forneceram reparações para os indivíduos afetados.

Uma série de medidas devem ser tomadas pelos Estados envolvidos, assim como por instituições internacionais, para assegurar os direitos humanos das comunidades afetadas e responsabilizar os agentes financeiros envolvidos.



1. Introdução

Este relatório contém as descobertas de duas missões internacionais de investigação, que ocorreram em setembro de 2017 e janeiro de 2018.

A primeira missão ocorreu entre os dias 3 e 15 de setembro na região do MATOPIBA, no Brasil. “MATOPIBA” é um Acrônimo utilizado para se referir a região coberta por uma vegetação típica do Cerrado nos quatro estados brasileiros do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia. A região tem sido vítima de uma expansão agressiva do agronegócio, em particular de monoculturas de soja, que trazem consigo a expropriação de comunidades rurais e destruição ambiental. A expansão do agronegócio e a crescente especulação de terras tem sido alimentados por fundos vindos de agentes financeiros internacionais, em particular de fundos de pensão dos EUA, Coreia do Sul, Reino Unido, Alemanha, Luxemburgo, Suécia e Holanda.

A Missão de Investigação se concentrou sobre o envolvimento dos fundos dos EUA, Suécia e Holanda. Composta por 30 especialistas de movimentos sociais e organizações de direitos humanos e de desenvolvimento, a missão concentrou-se sobre uma região no sudeste do Piauí, na fronteira com o Maranhão. Esta área foi escolhida por ser um exemplo perfeito do processo que afeta toda a região.

A equipe da missão reuniu-se com moradores das comunidades rurais nos municípios de Santa Filomena e Gilbuês, são elas: Melancias, Baixão Fechado, Sete Lagoas, Brejo das Meninas e Santa Fé. Representantes de outras vinte comunidades da região também participaram das reuniões. Essas visitas foram sucedidas por uma série de audiências públicas e reuniões com representantes do governo, promotores de justiça, membros do Ministério dos Direitos Humanos, membros do congresso e juizes de Bom Jesus (Piauí), Teresina (Piauí) e Brasília.

A missão de investigação foi um trabalho coletivo de 30 representantes de movimentos sociais e de representantes de organizações de direitos humanos e de desenvolvimento, nacionais e internacionais.

A missão foi coordenada pela FIAN International. A Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, a Comissão Pastoral da Terra (CPT/PI) e a FIAN Brasil estiveram ativamente envolvidas na organização da missão. Representantes das seguintes organizações também participaram: Comissão Pastoral da Terra (CPT), CLOC – La Via Campesina, Via Campesina Brasil, GRAIN, ActionAid USA, Friends of the Earth International, WhyHunger, InterPares, Development and Peace, FIAN Suécia, FIAN Alemanha, FIAN Holanda, Latinamerikagrupperna/Solidaridad Suécia - América Latina (SAL), Grassroots International, National Family Farm Coalition, Family Farm Defenders, Student/Farmworker Alliance, Maryknoll Office for Global Concerns, Presbyterian Hunger Program, SumOfUs, Campanha Nacional em Defesa do Cerrado, FASE, FIOCRUZ, HEKS/EPER, ActionAid Brasil, Cáritas Regional do Piauí, Federação dos Agricultores Familiares (FAF), Federação dos Trabalhadores Rurais na Agricultura (FETAG-PI), Escola de Formação Paulo de Tarso (EFPT-PI), PROGEIA (Santa Filomena), Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Filomena, Paróquia de Santa Filomena e Instituto Comradio do Brasil.

O objetivo geral da missão de investigação foi documentar, verificar e dar visibilidade para os impactos econômicos, ambientais e sobre os direitos humanos causados pelo negócio com terras e pela expansão do agronegócio nesta parte do Cerrado brasileiro. A equipe considera este caso como um exemplo paradigmático, que demonstra claramente como funciona a financeirização da terra e da natureza.

A segunda missão de investigação ocorreu entre 22 e 31 de janeiro de 2018, na Holanda, Alemanha e Suécia. Estes são os países de origem de três dos fundos de pensão que, de acordo com nossa pesquisa, estiveram envolvidos nas aquisições de terras para a expansão do agronegócio na região do MATOPIBA. Nos três países, foram feitas reuniões com representantes do governo, membros do parlamento e representantes dos fundos de pensão envolvidos, e também com jornalistas e o público em geral durante eventos públicos. A missão de investigação também encontrou-se com representantes da UE e membros do Parlamento Europeu. Esta missão aprofundou a investigação sobre o envolvimento de fundos de pensão da Holanda, Alemanha e Suécia na

expansão do agronegócio e apropriações de terras na região do MATOPIBA, e também contribuiu para a identificação da responsabilidade dos fundos e autoridades governamentais nos casos relacionados a abusos e violações dos direitos humanos.

A missão de investigação foi composta por representantes da CPT e do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) da UFPA, em coordenação com a Campanha Nacional em Defesa do Cerrado, da FIAN International, da Fian Alemanha, da FIAN Holanda, da FIAN Suécia e da Latinamerikagrupperna/Solidaridad Suécia – América Latina.

Todo o processo teve como objetivo:

- **Documentar os impactos econômicos, sociais e sobre os direitos humanos causados pelo atual processo de apropriações de terras e destruição do meio ambiente na região do MATOPIBA;**
- **Dar apoio às comunidades afetadas pelas apropriações de terras em seus esforços de defender e assegurar seus direitos;**
- **Atrair a atenção nacional e internacional para o processo de apropriações de terras no Cerrado brasileiro, em específico para o envolvimento de fundos de pensão internacionais que atuam na região;**
- **Analisar o processo de financeirização da terra na região do MATOPIBA e seu papel em alimentar a apropriação e a especulação de terras e as violações dos direitos humanos das populações locais.**
- **Debater com as autoridades municipais, estaduais e federais brasileiras, e também com as autoridades dos países de origem dos fundos de pensão envolvidos, para esclarecer aspectos específicos do processo;**
- **Obter informações sobre os regulamentos vigentes, e lidar com os abusos sob esses regulamentos, e**

sobre as possibilidades de monitorar os riscos que empreendimentos e investimentos apresentam para os direitos humanos;

- **Identificar brechas regulatórias na legislação brasileira e na estrutura jurídica dos países de origem dos fundos de pensão envolvidos, que permitem que as apropriações de terras e os abusos e violações dos direitos humanos ocorram na região do MATOPIBA;**
- **Elaborar uma série de recomendações, em colaboração com as comunidades afetadas, a ser submetida aos países envolvidos e à comunidade internacional, que busquem garantir os direitos humanos dos indivíduos afetados; e**
- **Desenvolver uma estratégia, em colaboração com as comunidades afetadas, que busque proteger e assegurar os seus direitos humanos e à terra, e que possa também identificar os atuais instrumentos, jurídicos, políticos e sociais, que possam ser utilizados em nível nacional e internacional.**

A missão de investigação e este relatório são o resultado de um trabalho coletivo, que envolveu organizações de vários países. Elas estão embasadas no longo trabalho da FIAN International de investigar e documentar conflitos fundiários e casos de apropriações de terras em apoio às comunidades afetadas, inclusive por meio da análise desses casos sob uma perspectiva voltada aos direitos humanos.

As informações apresentadas neste relatório também se baseiam amplamente nas pesquisas feitas pela Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, que tem publicado relatórios e artigos sobre a expansão do agronegócio no Brasil e os impactos causados por essa expansão nas comunidades rurais, inclusive naquelas localizadas na região do MATOPIBA. A missão também se beneficiou muito com o trabalho local da Comissão Pastoral da Terra (CPT/PI), em específico de seu ramo no Piauí (CPT/PI), que trabalha em conjunto e com o apoio das comunidades rurais. As outras organizações envolvidas contribuíram para o processo de diversas outras maneiras.

10 Os Custos Ambientais e Humanos do Negócio de Terras

Vale destacar a participação de várias organizações e redes que se dedicam a investigar e realizar um trabalho jurídico relacionado às atividades dos fundos de pensão da Alemanha, Holanda, Suécia e EUA. Conforme a terra e outros recursos naturais são, cada vez mais, tratados como ativos financeiros negociáveis à nível internacional, por meio de uma rede complexa de agentes, os esforços coordenados em diferentes níveis se tornam cada vez mais importantes na defesa, reivindicação e promoção dos direitos humanos além das fronteiras.

Este relatório se inicia com um capítulo explicando a estrutura conceitual e analítica utilizada. A segunda parte fornece algum contexto, ao descrever os novos fatores e agentes envolvidos nas apropriações de terras na região do MATOPIBA, que estão vinculados à financeirização da terra e dos recursos naturais. A terceira parte contém

uma descrição detalhada dos achados em campo, com base principalmente nos testemunhos das comunidades da região do MATOPIBA, além de informações obtidas durante reuniões com os agentes envolvidos e por meio de pesquisas adicionais. A quarta parte apresenta uma análise da questão dos direitos humanos com base nesses dados, e o relatório se encerra com uma série de recomendações sobre como lidar com os casos de abusos e violações dos direitos humanos na região do MATOPIBA.

Os membros da missão de investigação esperam que este relatório possa ajudar e estimular a luta das comunidades tradicionais na região do MATOPIBA por seus direitos, e que possa também contribuir na identificação dos responsáveis por abusos e violações dos direitos humanos e responsabilizá-los, de forma a remediar os prejuízos causados e impedir novos abusos e violações.



2. A estrutura conceitual e analítica deste relatório

2.1. A apropriação de terras e a financeirização da natureza

A recente convergência de múltiplas crises – alimentícia, energética, climática, ambiental e financeira – trouxe a questão da terra de volta para o centro das discussões sobre políticas de desenvolvimento. Ao mesmo tempo, uma conjunção de fatores tem aumentado o interesse de empresas, fundos, elites locais e governos em terras como um bem econômico e financeiro, de forma a desencadear uma onda de apropriação de terras e recursos, cuja escala, amplitude e ritmo representam uma grande ameaça ao desfrute atual e futuro dos direitos humanos em todo o mundo.

A FIAN tem investigado e documentado conflitos por terra e apoiado as comunidades rurais na defesa de suas terras e na luta por seus recursos naturais desde sua criação em 1986. A FIAN foi uma das primeiras organizações a aplicar, de forma sistemática, uma abordagem voltada para os direitos humanos em questões envolvendo disputas por terras. Especificamente, a FIAN contribuiu para o entendimento de que o acesso seguro e igualitário à terra é primordial para o direito à alimentação, e este entendimento foi incorporado por organizações internacionais dos direitos humanos, dentre outras. Utilizar uma estrutura voltada aos direitos humanos para analisar os conflitos por terra e as apropriações ilícitas significa tomar os impactos negativos nas comunidades e em suas populações como um ponto de partida. Também significa focar-se na dignidade humana ao exigir uma responsabilização por parte dos estados e confrontar injustiças, mesmo em casos decorrentes de atividades “legais”. Essa abordagem se distancia de

um entendimento sobre apropriações de terras focado na escala, nas características e nos procedimentos envolvidos em transações de terras em larga escala, negligenciando as motivações políticas e econômicas para a desapropriação de terras.

Neste relatório, consideramos que a apropriação de terras se trata de uma ‘apropriação do controle’: A definição atual de apropriação de terras é o ato de obter o controle sobre vastas extensões de terra e outros recursos naturais por meio de uma variedade de mecanismos e meios envolvendo o grande capital, que muda a forma de utilização dos recursos para uma de caráter extrativista, seja para fins nacionais ou internacionais, como resposta à convergência das crises alimentícia, energética e financeira, à necessidade de mitigar os impactos das mudanças climáticas e para as satisfazer as demandas por recursos dos novos centros do mercado global². Enquanto esta definição não prevê que qualquer transação ou aquisição de terras seja uma apropriação ilícita, são tidos como tal, casos em que tais transações são feitas em circunstâncias em que este processo, seus resultados imediatos ou suas implicações mais amplas, a longo prazo, impedem o acesso à terra, à água e às matas por pessoas que delas necessitam, como meios de subsistência ou moradia³. São nessas circunstâncias que surgem as questões de direitos humanos.

É importante compreender que as terras que são alvo da atual onda de apropriação de recursos são frequentemente aquelas em uma posição incerta nos sistemas de propriedades, sendo então facilmente atribuídas ao Estado. O sistema de propriedade nas comunidades que ocupam essas terras geralmente é tradicional, ou seja, não existem registros formais. Muitos dos prejudicados pelas apropriações de terras são os povos indígenas, povos que descendem de minorias étnicas ou outros grupos marginalizados que dependem de suas terras. Os agentes envolvidos na apropriação de

² Esta definição está de acordo com Borras Jt, S.M., Franco, J.C., Gómez, S., Kay, C. e Spoor, M. (2012), ‘Land grabbing in Latin America and the Caribbean.’ *The Journal of Peasant Studies*, 39 (3-4), pp. 845-872

³ Borras, S., Seufert, P. et al. (2016), a apropriação de terras e os direitos humanos: o envolvimento de empresas e entidades financeiras em apropriações de terras fora da União Europeia. Estudo comissionado pela Subcomissão dos Direitos do Homem do Parlamento Europeu (DROI). Disponível em inglês ou francês na página: [http://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document.html?reference=EXPO_STU\(2016\)578007](http://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document.html?reference=EXPO_STU(2016)578007)

12 Os Custos Ambientais e Humanos do Negócio de Terras

terras (corporações, autoridades estaduais em diferentes níveis, elites locais, instituições internacionais, etc.) criam uma narrativa na qual essas terras são “desocupadas”, “devolutas”, “ociosas” - ou então “subutilizadas” ou utilizadas de forma “ineficiente”. Esta narrativa omite, de forma proposital, o fato de que tais terras são o lar de comunidades rurais, que desenvolveram sofisticados sistemas de coexistência com a natureza. De acordo com esse discurso, o ato de transferir essas terras para entidades “mais eficientes” e/ou “mais produtivas” - para empresas com seus modelos de produção comercial, por exemplo - se torna algo não apenas desejável e benéfico, como também necessário.

Dessa forma, a terra e os recursos naturais a ela relacionados são cada vez mais tratados como bens econômicos e financeiros globalizados. Recursos técnicos (como cálculos estatísticos ou cálculos sobre o uso da terra e produtividade com base em imagens de satélite, etc.) são utilizados para embasar este discurso e tornar a terra disponível para todo tipo de “investidor”. Este processo redefine de forma fundamental o conceito de terra. Em vez de um bem natural, com um forte componente local e cujo controle e uso é principalmente uma relação social, a terra é tida como um recurso globalizado, “investível”⁴.

É importante ressaltar que, por trás da maioria dos grandes projetos agrícolas existe uma rede global de agentes que os tornam viáveis, como os bancos e empresas que os financiam e as empresas que compram sua produção. Quando olhamos para as cada vez mais complexas redes de investimento, existem diferentes tipos de agentes: empresas imobiliárias locais, empresas que administram o projeto agrícola; empresas parceiras que são donas (em parte ou por inteiro) das empresas que administram o projeto (subsidiárias ou filiais locais); investidores/acionistas que investem dinheiro na empresa em troca de retorno por meio de ações; agentes financeiros que concedem empréstimos para um projeto ou empresa (bancos comerciais, bancos de

investimentos, instituições financeiras internacionais, fundos de investimento, fundos multimercado, fundos de pensão e fundos de private equity); governos que fornecem terras para as empresas que administram o projeto e permitem que as empresas sejam registradas e autorizadas a operar em seus países ou regiões; corretores que desempenham o papel de ajudar a firmar acordos de negócios e de facilitar a comunicação entre os agentes envolvidos; empresas contratadas que desempenham funções específicas para o projeto nos locais; e compradores que compram as safras ou os produtos processados (empresas comerciais, processadoras/manufatureiras, revendedores, etc.)⁵.

Alguns investidores e empresas estão dessa forma conectados, direta ou indiretamente, às aquisições de terras por meio de esquemas financeiros e acordos entre acionistas, que frequentemente envolvem uma complexa rede de relações. Entender isso é muito importante para compreender a dinâmica da apropriação de terras e para determinar quais regulamentos são necessários para impedir abusos e violações dos direitos humanos, e definir quais mecanismos devem ser usados para a responsabilização por danos.

A atual dinâmica em volta da questão da terra e recursos naturais relacionados precisa ser vista sob um contexto de financeirização dos bens naturais, assim como dos sistemas de produção agrícola e alimentar. Amplamente visto como a base do poder e da influência da indústria financeira, a financeirização da terra é um dos elementos primordiais na recente e brutal corrida por recursos naturais. Existe uma ligação muito íntima, pois a terra é um elemento essencial no acesso do capital à natureza e aos recursos naturais, como solo arável, água, recursos genéticos, madeira, dentre outros.

A financeirização pode ser definida como “uma influência cada vez maior dos mercados financeiros, das instituições financeiras e das elites no funcionamento da economia e das instituições que a governam, tanto à nível nacional

4 Consultar Li, T. (2014), ‘What is land? Assembling a resource for global investment’, uma Palestra Plenária para o Instituto de Geógrafos Britânicos (Institute of British Geographers), 39/2014, pp. 589-602.

5 Consultar Fairbairn, M. (2014), ‘Like gold with yield’: Evolving intersections between farmland and finance.’ *Journal Of Peasant Studies*, 45(5), pp. 777-795; Clapp, J. (2014), ‘Financialization, distance and global food politics’, *Journal of Peasant Studies*, 41(5), pp. 797-814; Isakson, S.R. (2014), ‘Food and finance: The financial transformation of agro-food supply chains’, *Journal of Peasant Studies*, 41(5), pp. 749-775.

quanto internacional”.⁶ Vale ressaltar que isso inclui o controle dos interesses financeiros não apenas sobre o nível material, mas também sobre a forma como a terra é compreendida e debatida.⁷

No contexto da terra e outros recursos naturais, a financeirização mostra os diversos agentes, relações e processos envolvidos no planejamento, financiamento e implementação do agronegócio e outros investimentos relacionados à terra (incluindo ‘investimentos’ especulativos). Isso revela que a apropriação de terras não se trata apenas do controle direto sobre a terra e outros recursos naturais, mas também da mobilização do capital por controle, aquisição e exploração desses recursos.

Apesar do processo de financeirização não ser algo completamente novo (por exemplo, o mercado de safras já está financeirizado há anos e diversos mecanismos para mitigar o fator das mudanças climáticas são baseados em se atribuir um valor monetário às florestas, oceanos, etc.), o que mudou nos últimos anos é o ritmo em que o processo está avançando e quais comunidades estão sendo expropriadas.

Uma expressão da financeirização da natureza é o fato de que os agentes financeiros (como bancos, empresas de corretagem, seguradoras, fundos de pensão, fundos de investimento, agências de investimento e fundos de capital de risco), estão cada vez mais vendo a terra como uma boa opção de investimento, somando-se aos agentes mais óbvios envolvidos diretamente na produção, como o agronegócio e as companhias energéticas. Esses agentes financeiros canalizam seus fundos para a compra de terras e para atividades relativas ao uso da terra, de forma a diversificar seus investimentos, aumentar os lucros e diminuir os riscos. Tais “investimentos” não são necessariamente direcionados à produção, mas sim para a especulação, para formar uma reserva de fundos ou para obter o controle sobre a terra de forma a exercer um poder estrutural, dentre outros motivos.

Isso indica que a linha que separa investimento de especulação está cada vez mais tênue, o que é algo inerente à financeirização dos recursos naturais e à apropriação de terras.

Os fundos de pensão estão entre os principais grupos envolvidos neste contexto de financeirização da terra e apropriações de terras, no papel de grandes agentes financeiros. Os ativos globais dos planos de pensão chegam a mais de 41 trilhões de dólares, o que os torna os agentes de maior peso na indústria financeira.⁸ Dois terços dessa quantia estão investidos nos EUA. Na Europa continental, fundos de pensão privados vêm sendo incentivados e estão a crescer no contexto de desregulamentação e privatização dos últimos 20 anos. A busca pela diversificação dos portfólios e arrendamentos com baixas taxas de juros levou a cada vez mais investimentos fundiários por parte dos fundos de pensão.⁹

Devido à dificuldade inerente de se determinar quais agentes envolvidos são responsáveis por abusos e violações dos direitos humanos, a financeirização representa um desafio significativo para a defesa da terra e dos territórios. Como resultado, o desafio de remediar a situação é igualmente complicado. Isso não é uma coincidência, e sim fruto de uma estratégia deliberada para “se distanciar da responsabilização”¹⁰ que vem sendo utilizada por diversos dos agentes envolvidos na apropriação de terras.

2.2. Os Direitos Humanos

Neste relatório, usamos os direitos humanos como base para analisar as apropriações de terras que estão ocorrendo na região do MATOPIBA, e também para a elaboração de uma série de recomendações sobre como abordar seus impactos sociais e ambientais. A dignidade humana está no cerne dos direitos humanos e a estrutura dos direitos humanos tem por objetivo assegurar uma

6 Epstein (2005) Introduction: financialization and the world economy

7 Greenberg (2017) Corporate power in the agro-food system and the consumer food environment in South Africa.

8 Think Ahead Institute/Willis Towers Watson (2018), Estudo de Ativos Globais de Pensões, disponível na página: <https://www.thinkingaheadinstitute.org/en/Library/Research-and-Ideas/Global-Pension-Asset-Survey-2018>.

9 Consultar (em progresso), The Financialization of Territories (A Financeirização de Terras) da FIAN.

10 Clapp, J. (2014), ‘Financialization, distance and global food politics’, *Journal of Peasant Studies*, 41(5), pp. 797-814.

14 Os Custos Ambientais e Humanos do Negócio de Terras

vida digna para todos os seres humanos. Portanto, os direitos humanos legitimam, instruem e limitam, de forma histórica e conceitual, os poderes dos Estados, com base na soberania popular. Os Estados recebem sua legitimidade dos indivíduos que lhes outorgam o encargo de servir os interesses públicos, com base no princípio da dignidade humana.

Os Estados reconheceram, abertamente, os direitos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (ou CEDAW, que é sigla em inglês), na Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ou CERD, que é sigla em inglês), na Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança (ou CRC, que é sigla em inglês), e em várias convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), dentre outros instrumentos. As instituições e órgãos das Nações Unidas (ONU) responsáveis por monitorar a observância dos Estados às suas obrigações relativas aos direitos humanos também emitiram guias normativos (dentre outros, na forma de Comentários/Recomendações Gerais emitidos pelos órgãos que tratam de acordos sobre direitos humanos da ONU) para especificar a natureza dos direitos contidos nos pactos e convenções supracitados.

Os direitos humanos também foram reconhecidos e definidos em um nível regional, como na Convenção Americana de Direitos Humanos e no Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Os sistemas regionais de direitos humanos, como o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (SIPDH), complementam o sistema da ONU e possuem suas próprias instituições e procedimentos para assegurar a observância e o monitoramento. Em alguns países, as obrigações relativas aos direitos humanos contidas nos tratados internacionais foram incluídas na constituição nacional e se aplicam diretamente como

leis domésticas, formando os chamados “blocos de constitucionalidade”. Em outros casos, os países devem desenvolver estruturas jurídicas que se baseiam em suas obrigações existentes e tem por objetivo a realização dos direitos humanos.

Os direitos humanos estabelecem uma relação entre quem tem direitos (o povo) e quem tem deveres (os Estados). A estrutura atual de direitos humanos tanto descreve os direitos de todos os seres humanos, quanto estabelece obrigações claras por parte dos Estados de respeitar, proteger e realizar esses direitos. Também cria uma estrutura de responsabilização, onde os Estados se reportam ao povo. A estrutura de direitos humanos também se refere a terceiros (como empresas e outros empreendimentos), definindo as responsabilidades e esclarecendo as obrigações dos Estados de proteger os direitos humanos das ações desses agentes.

Os direitos humanos geralmente são definidos como direitos inalienáveis, ou direitos que definem os seres humanos como tal. Devido a isso, e ao papel dos direitos humanos na preservação da dignidade humana, as leis de direitos humanos internacionais instituíram o princípio da primazia dos direitos humanos sobre outras convenções internacionais, como acordos de comércio e investimentos.¹¹

Além de sua universalidade, outro ponto crucial dos direitos humanos é a sua interdependência.¹² Isso significa que os diversos tipos de direitos humanos reconhecidos nos pactos e instrumentos mencionados estão interligados. Juntos, esses direitos asseguram a dignidade humana, e sua violação implica, na maior parte dos casos, na violação de outros direitos.

As leis internacionais de direitos humanos impõem dois tipos de obrigações aos Estados: obrigações gerais e obrigações específicas. Para estar de acordo com suas obrigações gerais, os Estados devem adotar medidas que favorecem a realização progressiva desses aspectos

11 O princípio da primazia dos direitos humanos sobre acordos de comércio e investimentos provém da Carta da ONU, Art. 103, junto com seu preâmbulo, e artigos 1.3 e 55c, e foi recentemente reiterado pelo CDESC nos Comentários Gerais 24, par. 13. Ademais, a maior parte das constituições no mundo reconhecem a precedência de direitos fundamentais sobre outros tipos de papéis constitucionais.

12 Os princípios de interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos estão reconhecidos no Preâmbulo do PIDESC, dentre outros.

dos direitos humanos, que não são imediatamente aplicáveis. Isso inclui se abster de tomar qualquer medida que possa prejudicar a realização de um direito humano. Além do mais, os Estados devem garantir que nenhum indivíduo ou grupo sofra discriminação, no gozo de seus direitos humanos, com base na raça, cor, sexo, idade, idioma, religião, opiniões (políticas ou de outros tipos), nacionalidade, origens sociais, condição econômica, deficiências físicas, mentais ou de nascença, saúde, orientação sexual, ou condição civil, política ou social.

Com relação às obrigações específicas dos Estados, todos os direitos humanos estão vinculados à três obrigações relacionadas: as obrigações de respeitar, proteger e realizar. A obrigação de respeitar significa que os Estados não devem tomar medidas que prejudiquem os direitos humanos ou impeçam grupos ou indivíduos de realizarem esses direitos. A obrigação de proteger exige que os estados tomem providências para impedir que terceiros (indivíduos, grupos, empresas, etc.) interfiram na realização dos direitos humanos. Por fim, a obrigação de realizar exige que os Estados tomem providências para assegurar que todos possam desfrutar dos direitos humanos e viver vidas dignas.

No contexto fundiário e no caso específico abordado por este relatório, alguns dos direitos mais importantes são: o direito a uma alimentação adequada (consultar a próxima parte); o direito à água e ao saneamento;¹³ o direito à saúde;¹⁴ o direito à moradia;¹⁵ o direito ao trabalho;¹⁶ o direito de não ser privado de seus meios de subsistência;¹⁷ o direito de participar na vida cultural;¹⁸ o direito à educação;¹⁹ o direito de participar da condução dos assuntos públicos;²⁰ o direito à liberdade e a segurança individual;²¹ o direito

à liberdade de expressão e opinião;²² o direito ao livre acesso à informação;²³ o direito à liberdade de associação;²⁴ o direito de ir e vir;²⁵ e o direito a um meio ambiente saudável.²⁶

Recomendações específicas e outros instrumentos de direitos humanos foram elaborados para descrever os direitos de grupos particularmente marginalizados, como os povos indígenas²⁷ e as mulheres em geral.²⁸

Vale ressaltar que o Conselho de Direitos Humanos da ONU está nas fases finais do processo de elaboração e adoção da Declaração dos Direitos Camponeses e de Povos que Habitam a Zona Rural. Esta declaração fará uma contribuição crucial no combate à discriminação estrutural e a marginalização de pequenos agricultores e pessoas que trabalham em zonas rurais, ao especificar e concretizar a atual estrutura de direitos humanos no que diz respeito à sua aplicação aos povos rurais.²⁹ Um segundo processo em andamento no Conselho de Direitos Humanos trata-se de um Instrumento de Vinculação para Empresas Transnacionais e outros Empreendimentos com relação aos Direitos Humanos.³⁰ Um de seus objetivos é esclarecer as obrigações dos Estados de regulamentar as atividades transnacionais de agentes econômicos, além de definir mecanismos de prevenção e reparação para casos de abusos dos direitos humanos decorrentes de atividades transnacionais.

22 Art. 19 do PIDCP

23 Art. 19 do PIDCP

24 Art. 22 do PIDCP

25 Art. 13 da DUDH

26 Resolução da Assembleia Geral da ONU 45/94 e o Protocolo de San Salvador para a Convenção Americana de Direitos Humanos, Art. 11.

27 em particular, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (ou UNDRIP, que é a sigla em inglês) e a Convenção N° 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os Povos e Tribos Indígenas em Países Independentes.

28 Particularmente, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e a Recomendação N° 34 sobre os Direitos das Mulheres do Campo.

29 Por favor, consultar: www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/RuralAreas/Pages/WGRuralAreasIndex.aspx. Para uma discussão detalhada, favor consultar: Monsalve Suárez, S., "The right to land and other natural resources in the United Nations Declaration on the rights of peasants and other people working in rural areas", Conferência da FIAN International, em dezembro de 2015. Disponível, em inglês, na página: www.fian.org/library/publication/publication_of_a_series_of_briefings_on_peasants_rights.

30 Consultar todos os documentos relacionados na página do Grupo de Trabalho Intergovernamental (OEIGWG, ou open-ended intergovernmental working group, em inglês): <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/WGTransCorp/Pages/IGWGOnTNC.aspx>.

13 Art. 11 do PIDESC; Resolução da Assembleia Geral da ONU 64/292; Comentário Geral 15 do CDESC; Art. 14(2) do CEDAW; Arts. 20, 26, 29 e 46 da CRC

14 Art. 25 da DUDH; Art. 12 do PIDESC

15 Art. 25 da DUDH; Art. 11 do PIDESC; Comentários Gerais 4 e 7 do CDESC

16 Art. 6 do PIDESC

17 Arts. 1.1 e 1.2 do PIDESC

18 Art. 15.1 do PIDESC

19 Arts. 13 e 14 do PIDESC

20 Art. 25 do PIDCP

21 Art. 9 do PIDCP

2.2.1. O Direito Humano à Alimentação Adequada

O direito à alimentação adequada é um direito humano reconhecido na DUDH, como parte do direito a um padrão de vida adequado (Art. 25 (1)), e está previsto no Artigo 11 do PIDESC. O direito à alimentação é reafirmado no Artigo 12 da CEDAW e no Artigo 24 da CRC. O artigo 11 do PIDESC contém duas normas separadas mas relacionadas: o direito à alimentação adequada (Art. 11 (1)) e o direito à não sentir fome (Art. 11 (2)). O direito à não sentir fome é o único no Pacto assinalado como “fundamental”, o que destaca a importância fundamental deste direito.

De acordo com o Comentário Geral Nº 12 (Art. 6) do PIDESC, que é a interpretação mais confiável do direito à não sentir fome, este direito “realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção”. Os princípios básicos do direito à não sentir fome são a disponibilidade, a acessibilidade, a adequabilidade e a sustentabilidade. O alimento não deve apenas estar disponível por meio dos recursos naturais (por meio de atividades agrícolas, pesqueiras, de caça ou de coleta) ou à venda em mercados ou lojas, mas deve também estar acessível para todos, tanto física quanto economicamente. Para se ter acessibilidade econômica é preciso que o alimento seja acessível sem comprometer outras necessidades básicas (como despesas relacionadas à educação, saúde e moradia); portanto, os Estados devem garantir que o salário mínimo ou os benefícios de seguridade social sejam suficientes para permitir o acesso a uma alimentação adequada e outras necessidades básicas. A acessibilidade física requer que o alimento esteja disponível para todos, inclusive para aqueles que se encontram em situação vulnerável, como crianças, pessoas com enfermidades ou deficiências, idosos, pessoas que moram em localidades remotas e vítimas de conflitos armados e desastres naturais. Além do mais, o alimento deve ser adequado, levando em consideração fatores

como: necessidades alimentares (relacionadas à idade, condições de vida, ocupação, sexo, etc.), questões de segurança, pureza (ou seja, livre de substâncias nocivas, como contaminantes derivados das atividades agrícola e industrial) e aceitação cultural. Por fim, o alimento deve ser obtido de forma sustentável, tanto para a atual geração quanto para as futuras.

Como todos os direitos humanos, o direito à alimentação adequada exige três níveis de obrigações por parte dos Estados: as obrigações de respeitar, proteger e realizar (facilitar, promover e prover).

Apesar do entendimento sobre o que compõe o direito à alimentação adequada ter evoluído com a emissão do Comentário Geral Nº 12 do PIDESC e com a adoção das Diretrizes do Direito à Alimentação da FAO em 2004,³¹ a interpretação mais utilizada ainda não incorpora todas as dimensões do direito à alimentação adequada de uma forma completa e apropriada. Neste relatório, adotamos uma compreensão holística deste direito, que parte do princípio de que o direito à alimentação adequada vai além do simples direito à comida. Também vai além do mero acesso a alimentos adequados e seguros sob as perspectivas nutricional e cultural. Ao invés disso, o direito à alimentação adequada só pode ser realizado quando existe um processo social no qual indivíduos, homens e mulheres, tenham escolhas e possam decidir sobre como interagir com a Mãe Natureza e transformar os recursos em alimentos. Alimentos produzidos na maior parte localmente, de acordo com princípios agroecológicos e que constituem uma dieta diversificada, adequada, segura e nutritiva. Isso é necessário para que todos tenham um bem-estar nutricional, mantenham sua própria identidade cultural e sejam capazes de levar uma vida saudável, ativa e social nas comunidades a que pertencem.

Um ponto crucial do direito à alimentação adequada é a nutrição, que deve ser considerada em cada fase do sistema alimentar, desde como e quais alimentos serão produzidos, até o consumo e a utilização. Por exemplo, o bem-estar nutricional está vinculado ao

31 Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) (2005), Diretrizes Voluntárias em Apoio à Realização Progressiva do Direito à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar. Disponível na página: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/alimentacao-adequada/Diretrizes_UNU_alimentacao_adequada

acesso regular a uma dieta diversificada, balanceada, colorida, segura, aprazível e apropriada do ponto de vista cultural. Isso indica que os Estados devem: promover a biodiversidade e métodos agroecológicos, diminuir a distância que separa produtores e consumidores, reduzir o uso de insumos químicos, garantir retornos adequados aos produtores, informar os consumidores, promover remunerações adequadas, dentre outras iniciativas.

Além do mais, a realização plena do direito à alimentação adequada para todos só pode ser obtida quando os direitos humanos das mulheres forem completamente realizados. Garantir os direitos das mulheres e entender as ligações intrínsecas entre os direitos das mulheres e os das crianças é fundamental para a erradicação da fome e da desnutrição. Isso é algo essencial nesta abordagem holística. Relegar, sistematicamente, as mulheres apenas ao papel de mães e provedoras de alimentos para a família não só contribui para a discriminação estrutural e violência (como mortalidade materna e infantil, feticídio, práticas discriminatórias de alimentação, casamento infantil, gravidez na adolescência, etc.), como também ignora os vários papéis desempenhados por elas ao longo de suas vidas e negligência a importância da autodeterminação e controle sobre seus corpos e vidas.

Por fim, o direito à alimentação adequada só pode ser completamente realizado dentro do contexto da soberania alimentar, que tem os indivíduos, especificamente as mulheres, como participantes ativos e principais tomadores de decisões em todos os processos políticos e discussões sobre a alimentação e a produção alimentar. Além do mais, esse enfoque tem por objetivo assegurar meios de subsistência sustentáveis, além de sistemas alimentares e nutricionais baseados em princípios agroecológicos. Conceitualizar o direito à alimentação adequada em um contexto de soberania alimentar, e não de segurança alimentar, permite que a raiz dos problemas da fome e desnutrição seja abordada, pois faz com que o foco da discussão seja a questão do poder. Fora do contexto da soberania alimentar, o direito à alimentação adequada corre o risco de ser visto apenas sob o ponto de vista dos resultados, que

ignora questões como quem deve controlar os recursos naturais e de produção, quem deve definir políticas alimentares e nutricionais e quem deve regulamentar aqueles que detêm o poder.

2.2.2. O Direito à Terra

A conexão inextricável entre a terra e os direitos humanos têm sido cada vez mais reconhecida pelas instituições de direitos humanos, e outras, ao longo dos últimos vinte anos. Particularmente para os povos do meio rural, o acesso, controle e uso da terra e outros recursos naturais têm sido indispensáveis para a realização de vários direitos humanos, como o direito à alimentação adequada, o direito à moradia, o direito à água, o direito a um padrão de vida adequado, o direito de participar na vida cultural, o direito ao trabalho, o direito à autodeterminação, os direitos das mulheres, dentre outros.

O conceito da terra como um direito humano concreto tem sido desenvolvido e, até o momento, explicitamente codificado no que diz respeito aos direitos dos povos indígenas.³² Ademais, um corpo crescente de instrumentos jurídicos de quase-direito e recomendações/observações em tratados da ONU sobre direitos humanos, como o CDESC, contribuíram para esclarecer as conexões entre a terra e outros recursos naturais, por um lado, e reconhecer os direitos humanos e obrigações dos Estados, por outro.³³ Os Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos da ONU³⁴ também contribuíram para o desenvolvimento do direito humano à terra.

32 Consultar Nações Unidas (2008), Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas da ONU (http://www.un.org/esa/socdev/unpfi/documents/DRIPS_pt.pdf) e Organização Internacional do Trabalho (1989), Convenção sobre os Povos e Tribos Indígenas em Países Independentes (Nº 169) http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf.

33 Entre os instrumentos de interpretação do CDESC estão os Comentários Gerais (CG) Nº 4 sobre o direito à moradia adequada, o Nº 7 sobre despejos forçados, o Nº 12 sobre o direito à alimentação adequada, o Nº 14 sobre o direito ao mais alto patamar de saúde física e mental, o Nº 15 sobre o direito à água, o Nº 16 sobre a igualdade de direitos entre homens e mulheres no desfrute de todos os direitos econômicos, sociais e culturais e o Nº 21 sobre o direito de participar na vida cultural. Além do mais, o CDESC emitiu observações finais sobre a questão da terra para aproximadamente 50 países desde 2001 (de acordo com uma pesquisa da FIAN baseada no Índice de Direitos Humanos do Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Disponível, em inglês, francês, espanhol, dentre outras línguas, na página: uhrj.ohchr.org/en).

34 Esses são especialistas em direitos humanos independentes, que tem a missão de relatar e aconselhar sobre assuntos relativos aos direitos humanos de acordo com um tema ou perspectiva de um país específico.

18 Os Custos Ambientais e Humanos do Negócio de Terras

Um dos avanços mais importantes para o reconhecimento da terra como um direito humano, foi a aprovação das Diretrizes Voluntárias Sobre a Governança Responsável da Terra, dos Recursos Pesqueiros e Florestais no Contexto da Segurança Alimentar³⁵ (doravante as Diretrizes de Governança Responsável), Pelo Comitê de Segurança Alimentar (CSA) das Nações Unidas, em maio de 2012. Essas Diretrizes se baseiam nas obrigações relativas aos direitos humanos dos Estados que já existem para fornecer orientação sobre como aplicá-las à governança dos recursos naturais. As Diretrizes de Governança Responsável ressaltam a necessidade dos Estados de I) reconhecer e respeitar todos os titulares legítimos e seus direitos de posse; II) salvaguardar os direitos legítimos de posse diante de ameaças e infrações e proteger os titulares de direitos de posse da perda arbitrária de seus direitos; III) promover e facilitar o gozo dos direitos legítimos de posse; IV) proporcionar o acesso à justiça para lidar com violações dos direitos legítimos de posse; e V) prevenir as disputas relacionadas com a posse, os conflitos violentos e a corrupção (Princípios Gerais, 3A 1-5). As Diretrizes também enfatizam que a terra, os recursos pesqueiros e as florestas não são apenas um bem econômico, mas principalmente uma fonte de alimento e abrigo, e também a base de práticas sociais, culturais e religiosas (prefácio). As Diretrizes de Governança Responsável também definem, de maneira clara, que os Estados devem priorizar os indivíduos vulneráveis e marginalizados (para. 1.1).

Em março de 2016, o Comitê Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, que monitora a implementação da CEDAW, aprovou a Recomendação Geral sobre os Direitos das Mulheres na Zona Rural (Recomendação Geral N° 34).³⁶ Este documento é de especial importância, pois é o primeiro instrumento internacional que aborda, especificamente, os direitos das mulheres no meio rural, e também o primeiro que reconhece, de forma clara, o direito humano à alimentação adequada das mulheres na zona rural dentro do contexto da soberania alimentar. Ele

reconhece explicitamente “os direitos das mulheres do meio rural à terra e recursos naturais, inclusive à água, sementes, florestas e recursos pesqueiros, como direitos humanos fundamentais” (para. 56). Ressalta também o direito das mulheres da zona rural de participar na tomada de decisões, em todos os níveis, quando suas vidas e meios de subsistência dependem do acesso adequado aos recursos naturais (para. 53), e pede que os Estados-parte protejam os direitos das mulheres do meio rural aos recursos naturais por meio das instituições usuais e, mais claramente, que assegurem o igual acesso para mulheres indígenas (para. 59). Ele também pede por um reconhecimento dos bens naturais comuns, o que implica no reconhecimento dos direitos coletivos sobre a terra e recursos naturais, pois o uso, acesso e gestão dos bens comuns são socialmente definidos e organizados de forma coletiva. (para. 62).

O processo no Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas de adoção de uma Declaração dos Direitos Camponeses e de Povos que Habitam a Zona Rural é outro passo importante para o reconhecimento da terra como um direito humano por si só, pois o esboço da declaração inclui um artigo que trata dos direitos dos pequenos agricultores à terra e outros recursos naturais.

Os avanços na definição de normas sobre a terra nos últimos anos nos permite considerá-la como um direito humano. O princípio jurídico de *pro persona*, ou *pro homine*, pede pela aplicação da regra ou convenção mais favorável possível para a proteção de grupos sociais vulneráveis, e que agentes estatais e não-estatais interpretem a atual estrutura jurídica de acordo com as convenções estabelecidas pela ONU e sistemas regionais de direitos humanos, e também de acordo com a jurisprudência. Isso significa que os três níveis de obrigações específicas relativas aos direitos humanos também se aplicam na questão do acesso à terra e que os Estados tem a obrigação de respeitar, proteger e garantir o acesso e o controle sobre a terra, inclusive de comunidades de pequenos agricultores e outros grupos que vivem nas zonas rurais.

35 Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) (2012), Diretrizes Voluntárias Sobre a Governança Responsável da Terra, dos Recursos Pesqueiros e Florestais no Contexto da Segurança Alimentar.

36 Para mais informações, por favor consultar: FIAN (2016), “The Recently Adopted CEDAW General Recommendation on the Rights of Rural Women. Analytical Note”, de abril de 2016. Disponível, em inglês, na página http://www.fian.org/fileadmin/media/publications_2016/CEDAW_GR_Rural_Women_Analysis_FINAL.pdf.

O conceito de terra como um direito humano torna claro que a terra é, antes de mais nada, um bem comum que as comunidades e indivíduos podem acessar, controlar, gerenciar e usar de diversas maneiras, para assegurar uma vida digna, de acordo com os seus contextos culturais e sociais. Portanto, ele reconhece e busca proteger e assegurar uma variedade de sistemas e direitos de posse, buscando democratizá-los quando são discriminatórios. Tal abordagem também desafia a concepção dominante de que a terra é um bem econômico e financeiro globalizado, além de dificultar a promoção de direitos de propriedade privados e mercados de terras para facilitar o comércio com terras. Ele também considera que os direitos humanos tratam-se também, de maneira fundamental, do controle sobre recursos, e que tal controle é essencial para conduzir uma vida autodeterminada e digna nas comunidades.

Vale destacar que movimentos sociais, povos indígenas e organizações de base ao redor do mundo estão exigindo o direito humano à terra há muitos anos, como parte de seus esforços de ter seus direitos à terra e aos recursos naturais reconhecidos e protegidos. O supracitado conceito e visão de soberania alimentar tem sido crucial neste aspecto, assim como o conceito de 'território', que é usado por muitas nacionalidades étnicas, especialmente por povos indígenas, mas também por comunidades e movimentos sociais, para expressar suas relações com a terra e a natureza.³⁷ 'Território' se refere a um entendimento holístico da terra, que reconhece que todos os recursos naturais e seus usos estão interconectados com as realidades da vida e os meios de subsistência de muitos povos, fazendo com que seja impossível separar a terra, as florestas e os recursos pesqueiros um do outro, ou dos outros recursos naturais. Ele também ressalta que para os povos indígenas e pequenos produtores de alimentos ao redor do mundo, a terra os oceanos, rios, florestas e toda a natureza são muito mais do que apenas meios de produção. Eles são a própria fundação da vida, cultura e identidade, e desempenham papéis sociais, culturais, espirituais e ambientais essenciais.³⁸

37 O conceito de território é complexo e está sujeito à múltiplas interpretações, mas aqui é utilizado para expressar as relações holísticas entre os povos e o meio ambiente onde vivem. Neste contexto ele não é usado para definir os âmbitos geográficos e econômicos dos Estados, e com base no qual os Estados exercem sua soberania por meio de força política, jurídica e militar

38 Consultar; FIAN (2017), The Human Right to Land. Artigo de opinião. Disponível, em inglês, na página: www.fian.org/en/news/article/land_is_a_human_right.

2.2.3. As Obrigações Extraterritoriais Relativas aos Direitos Humanos

Os direitos humanos são universais. Isso significa que os Estados têm a obrigação, sob as leis de direitos humanos internacionais, de respeitar, proteger e realizar os direitos humanos além de suas fronteiras. As obrigações extraterritoriais relativas aos direitos humanos (ou ETOs, que é a sigla em inglês) dos Estados exigem que: 1) não cometam qualquer ato ou omissão que possa afetar o desfrute dos direitos humanos em outros países (a obrigação de respeitar), 2) assegurem que agentes não-estatais em seus territórios, os quais eles podem regulamentar, não cometam abusos ou crimes contra os direitos humanos (a obrigação de proteger), e 3) contribuam para a criação de um ambiente internacional propício para a realização universal dos direitos humanos (obrigação de realizar).

As obrigações extraterritoriais dos Estados estão originalmente nos artigos 55 e 56 da Carta das Nações Unidas, que exige que os Estados promovam o respeito universal pelos direitos humanos e que tomem providências, em conjunto ou separados, para este fim, o que deixa claro que suas obrigações não acabam nos limites de suas fronteiras.³⁹ Subsequentemente, a jurisprudência dos Tratados da ONU, e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, reafirmaram o caráter extraterritorial das obrigações dos Estados relativas aos direitos humanos.⁴⁰

Tendo em mente o direito internacional e sua jurisprudência, em 2011, um grupo de especialistas redigiu os Princípios de Maastricht sobre as Obrigações Extraterritoriais dos Estados em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que resume e esclarece as obrigações extraterritoriais dos Estados.⁴¹ Os Princípios de Maastricht se baseiam em princípios

39 Carta das Nações Unidas (1945), arts. 55–56.

40 Consultar também: os Comentários Gerais Nº 12 (1999), Nº 15 (2002) e Nº 24 (2017) do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Comentário Geral Nº 16 (2013) do Comitê sobre os Direitos da Criança, as Recomendações Gerais Nº 34 (2015) e Nº 35 (2017) do Comitê Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e o Comentário Geral Nº 3 (2015) da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

41 ETO Consortium (2012), Maastricht Principles on States' Extraterritorial Obligations in the Area of Economic, Social and Cultural Right, Disponível, em inglês, na página: <http://www.etoconsortium.org/en/main-navigation/library/maastricht-principles>.

20 Os Custos Ambientais e Humanos do Negócio de Terras



subjacentes do direito internacional e são uma referência para especialistas em direito de todas as regiões do mundo, inclusive para ex-membros e membros atuais dos órgãos de tratados de direitos humanos internacionais e regionais, relatores especiais, atuais e anteriores, do Conselho de Direitos Humanos, além de vários intelectuais renomados. Esses princípios são uma fonte de direito internacional, de acordo com os Artigos 38 c) e d) do Estatuto da Corte Internacional De Justiça. Em vez de estabelecer novos elementos de direito internacional, os princípios esclarecem as obrigações extraterritoriais dos estados com base na legislação vigente, como é explicado nos Comentários sobre os Princípios de Maastricht.⁴² Portanto, os Princípios de Maastricht são uma ferramenta importante na análise das obrigações dos estados e na responsabilização dos mesmos, inclusive sobre a questão da apropriação de terras. Esse fato é muito relevante no contexto deste relatório, pois diversos fundos de pensão dos EUA e da Europa estão financiando a expansão do agronegócio na região do MATOPIBA, de forma a contribuir para a especulação de terras, a expropriação dos povos locais

e a destruição do meio ambiente. Por conta disso, o relatório também analisará as atuais obrigações relativas aos direitos humanos por parte dos EUA, da Alemanha, da Holanda e da Suécia, e identificará possíveis brechas em suas obrigações extraterritoriais em matéria de direitos humanos.

Na questão da apropriação de terras, as seguintes obrigações extraterritoriais são particularmente relevantes:⁴³ primeiro, os estados devem impedir que suas políticas e ações domésticas e internacionais contribuam para a apropriação de terras e interferências nos direitos humanos de indivíduos (ETO 13). Isso se aplica tanto às atividades que interferem diretamente na realização dos direitos humanos quanto àquelas que interferem indiretamente, como por exemplo, reduzir a capacidade de outro Estado de cumprir com suas obrigações relativas aos direitos humanos (ETOs 20 e 21). Conduzir Avaliações dos Impactos nos Direitos Humanos (ou HRIAs, em inglês) e monitorar os impactos das políticas, leis e práticas extraterritoriais relacionadas aos direitos humanos, são passos importantes para evitar danos (ETOP 14).

42 De Schutter, O., Eide, A., Khalfan, A., Orellana, M., Salomon, M., Seiderman, I. (2012), 'Commentary to the Maastricht Principles on Extraterritorial Obligations of States in the Area of Economic, Social and Cultural Rights', Na: Human Rights Quarterly. Disponível, em inglês, na página: <http://www.etoconsortium.org/en/main-navigation/library/maastricht-principles>.

43 Para uma descrição detalhada das Obrigações Extraterritoriais dos Estados em relação à apropriação de terras e o negócio de terras, incluindo uma compilação das fontes jurídicas usadas nos ETOs, por favor consultar: Borrás Jr., S., Seufert, P. et al. (2016), 'Land grabbing and human rights: The involvement of European corporate and financial entities in land grabbing outside the European Union' (em particular o capítulo 4.2 e o Anexo 4). Disponível, em inglês ou francês, na página: [http://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document.html?reference=EXPO_STU\(2016\)578007](http://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document.html?reference=EXPO_STU(2016)578007)

Segundo, os Estados devem estabelecer regulamentos para garantir que agentes não-estatais, como empresas e investidores transnacionais, não prejudiquem os direitos humanos em outros países (ETO 24). Medidas para a proteção dos direitos humanos devem ser adotadas e aplicadas em todos os Estados que estiverem na posição de regulamentar esses agentes. Esta obrigação se aplica sempre que uma empresa tenha seu centro de atividade, seja registrada ou domiciliada, ou tenha o seu principal local de negócios ou atividades comerciais substanciais, no Estado em questão (ETOs 25 e 26). A regulação efetiva das atividades extraterritoriais das empresas é crucial para resolver a questão da apropriação de terras, e os Estados devem usar sua influência para proteger

os direitos humanos além de suas fronteiras, por meio da diplomacia e da cooperação (ETO 27). Terceiro, os Estados devem responsabilizar legalmente as empresas por abusos e crimes relacionados aos direitos humanos e estabelecer mecanismos de responsabilização para que as comunidades afetadas tenham acesso à reparações concretas (ETOs 37 e 38). As soluções jurídicas por parte dos estados são cruciais e as obrigações dos mesmos em matéria de direitos humanos requerem que eles mantenham seus sistemas jurídicos acessíveis à população, de forma a garantir que todas as vítimas de abusos por parte das empresas tenham total acesso aos sistemas jurídico, civil, administrativo e criminal, dentre outros.

3. A Terra como um Bem Financeiro: Os Novos Atores e Fatores na Questão da Apropriação de Terras na Região do MATOPIBA

3.1. As Características da Região do MATOPIBA

A região de MATOPIBA inclui áreas adjacentes de três estados do Nordeste brasileiro (Maranhão, Bahia e Piauí) e de um estado da região Norte (Tocantins), e abrange 337 municípios em uma área total de 73.173.485 ha. (Figura 1). MATOPIBA é uma delimitação territorial, criada por meio de um acordo de cooperação técnica, assinado em 2014 por diferentes ministérios e agências federais⁴⁴, para delimitar uma área em potencial para a expansão agrícola em uma região frequentemente descrita pelo governo como “a última fronteira agrícola do mundo”. Em maio de 2015, o governo federal criou, por meio de um decreto,⁴⁵ a região especial do MATOPIBA e lançou o Plano de Desenvolvimento Agropecuário (PDA) do MATOPIBA, destinando ao desenvolvimento de atividades de agropecuária e mineração na região.

A região do MATOPIBA faz parte do bioma do Cerrado⁴⁶, que é o segundo maior bioma brasileiro depois da Amazônia. Ele cobre uma área de aproximadamente 2,036 km² (24% do território brasileiro) e abriga cerca de 5% da biodiversidade do planeta. Portanto, o Cerrado tem uma importância social e ambiental extraordinária para o Brasil e para o mundo. Apesar de

ser menos conhecido e retratado pela mídia, o Cerrado é tão importante quanto a Amazônia, pois ele se situa sobre três dos aquíferos mais importantes da região (Guarani, Bambuí e Urucua) que compõem dois terços das regiões hidrográficas do Brasil. O Cerrado possui um meio ambiente rico e diverso, composto por diversos subsistemas, e por isso é de uma enorme relevância em termos de biodiversidade da flora e da fauna.⁴⁷

Hoje, porém, o Cerrado é um dos biomas brasileiros mais ameaçados, especialmente devido à perda de sua cobertura vegetal e a extinção de suas espécies. De acordo com o governo brasileiro, em 2009 metade da cobertura vegetal original do Cerrado havia sido destruída, principalmente pela expansão do agronegócio.⁴⁸ Enquanto as iniciativas se concentraram em reduzir o desmatamento na Amazônia, o desmatamento no Cerrado continuou em larga escala, muito devido ao fato da região ser considerada (implícita ou explicitamente) uma barreira da região amazônica. No interior do Cerrado, 62% do desmatamento total ocorreu na região do MATOPIBA, o que é um reflexo da combinação de regulamentos ambientais precários com o desenvolvimento intenso do setor do agronegócio.⁴⁹

Apesar do discurso de governos e empresas presentes no Cerrado de que o mesmo se trata de uma área “desocupada”, a ocupação humana dessas terras pode ser datada a até 13,000 anos atrás. Atualmente, o Cerrado abriga cerca de 25 milhões de pessoas – ou 15% da população brasileira – em aproximadamente 1.500 municípios. Ele é habitado por mais de 80 grupos indígenas, como os Karajás, Avá-canoeiros, Krahôns, Xavantes, Xerentes, Xacriabás, e Tapuias, além de vários outros povos e comunidades reconhecidos juridicamente como “tradicionais”, devido aos seus valores culturais específicos. Isso inclui os quilombolas (descendentes de

44 São eles: o Ministério do Desenvolvimento Agrário (atual Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, ou SEAD), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), por meio do Grupo de Inteligência Territorial Estratégica (GITE).

45 Decreto Nº 8,447 de 6 de maio de 2015.

46 Um bioma é uma grande comunidade ecológica de plantas e animais, como as florestas tropicais, as pradarias ou os desertos.

47 Action Aid e Rede Social de Justiça e Direitos Humanos (2017), “Impacts of agribusiness expansion in the MATOPIBA region: Communities and the Environment”, p. 9-17. Disponível, em inglês, na página: http://actionaid.org.br/wp-content/files_mf/1506360021ACTIONAID_MATOPIBA_ENG_WEB_25SET.pdf.

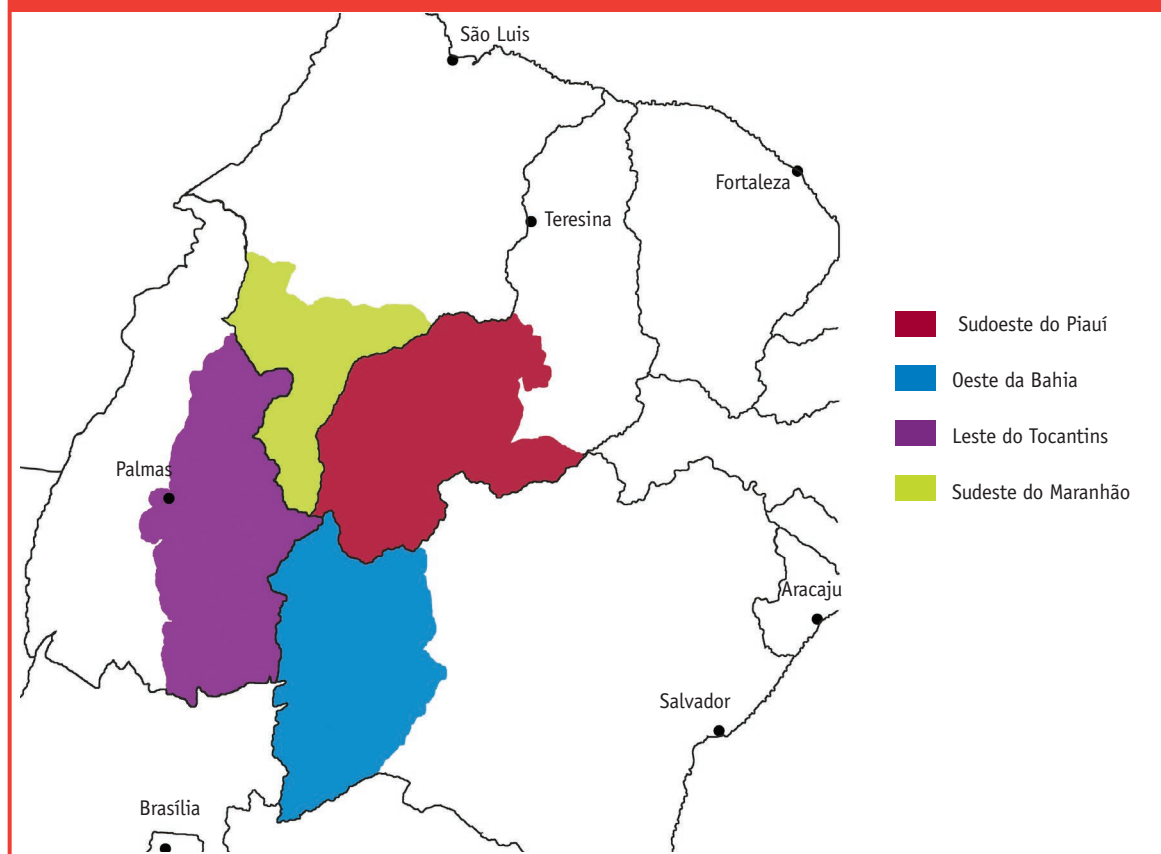
48 Ministério do Meio Ambiente, MMA (2009), Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado, p. 7.

49 Pereira, L. I. e Pauli, L. (2016), “O processo de estrangeirização da terra e expansão do agronegócio na região do Matopiba.” Revista Campo-Território, Vol. 11, nº 23, Edição especial, Julho, pp. 196-224.

escravos fugitivos), geraizeiros (camponeses do norte de minas), vazanteiros (camponeses que moram às margens dos rios), quebradeiras de coco babaçu, povos do fundo e fecho de pasto (comunidades onde ocorre a posse e uso compartilhado das terras e dos recursos naturais), barranqueiros (povo que vive às margens do rio São Francisco) e sertanejos (pequenos criadores de gado). Também existem comunidades extrativistas, agricultores familiares, acampamentos de sem-terra em busca de uma reforma agrária, assim como grupos que foram assentados em acordo com as diretrizes de reforma agrária. Todos esses povos vivem e interagem com o Cerrado, preservando-o e fazendo um uso sustentável dos recursos da região. As práticas, conhecimentos e costumes desses povos são indispensáveis, não apenas para sua própria sobrevivência, como também para a sobrevivência do Cerrado.⁵⁰

Ao longo dos séculos, esses povos e comunidades desenvolveram estratégias de sobrevivência e coexistência com o Cerrado, e portanto, mantêm uma relação íntima com o ecossistema, por meio do extrativismo, caça, pesca, agricultura diversificada (nas chapadas e nos baixões) e criação de animais soltos. Os povos indígenas e tradicionais desenvolveram uma grande diversidade social e cultural, mas a cultura das comunidades do Cerrado não é conhecida por muitos setores da sociedade. Isso cria uma noção errônea de que o Cerrado é um bioma com o solo “pobre”, e portanto a região é “demograficamente vazia”. Tal discurso vem sendo promovido e utilizado para justificar a expansão das monoculturas na região, causando os enormes impactos ambientais que serão descritos mais à frente.

Mapa 1: A Região do MATOPIBA



50 Action Aid e Rede Social de Justiça e Direitos Humanos (2017), 'Impacts of agribusiness expansion in the MATOPIBA region: Communities and the Environment', p. 17.

24 Os Custos Ambientais e Humanos do Negócio de Terras

Os povos e comunidades do Cerrado têm enfrentado violência e exclusão ao longo de suas histórias. Na verdade, os povos indígenas e nativos do Cerrado vêm sofrendo com a violência desde a ocupação colonial, que foi intensificada pelas incursões de colonizadores em busca de pedras e metais preciosos. No século 17, os primeiros povoados foram estabelecidos no Centro-Oeste, o que levou à eventual formação das primeiras cidades.⁵¹ Comunidades de escravos fugitivos de origem africana começaram a chegar na região no século 19 e se organizaram em quilombos. Por volta do meio do século 19 comunidades tradicionais também se encontravam na região. Na mesma época, a Lei de Terras de 1850, estipulou que todas as terras sem proprietários oficiais pertenciam à União (as terras devolutas). Com o fim da escravidão, diversos escravos libertos deixaram os grandes latifúndios e se assentaram nessas terras da União, criando comunidades que viviam da caça, pesca, coleta, agricultura, dentre outras atividades. Essas comunidades não tinham a propriedade formal da terra, mas viviam lá como posseiros. Até hoje, as comunidades que vivem na região do MATOPIBA não possuem nenhum título de propriedade e uma grande parte das terras nas quais vivem continuam a ser consideradas terras devolutas. Considerando que essas terras têm sido utilizadas pelas comunidades e povos rurais há várias décadas, senão séculos, e que eles, de acordo com a legislação brasileira, adquiriram o direito de propriedade e uso por meio de usucapião, “terras públicas de uso comum” é um termo mais adequado que “terras devolutas”.⁵²

Como em todo o Cerrado, as comunidades na região do MATOPIBA se adaptaram à geografia local e vivem nos baixões, para onde correm os rios das chapadas. Esses baixões fornecem água e peixes, além de um lugar onde as comunidades podem construir suas casas, cultivar alimentos (mandioca, arroz, milho, feijão) e criar gado, porcos e frangos, dentre outras aves. As chapadas, com suas chuvas intermitentes, não eram consideradas como bons lugares para viver, mas eram utilizadas como áreas de pasto, além de áreas de caça

e coleta de frutas, madeira e plantas medicinais.⁵³ Dessa forma, o uso conjunto das áreas de baixão e de chapada é visto como a base dos meios de subsistência dos povos e comunidades que há muito tempo habitam a região. As comunidades administraram o uso da terra e outros recursos naturais com base em seus costumes tradicionais. As chapadas, em particular, eram consideradas como um bem comum, que as comunidades utilizavam de forma coletiva.

Hoje, a região do MATOPIBA é marcada pela pobreza e pela desigualdade social. No que diz respeito à agricultura, existe uma disparidade significativa na distribuição de terras e de rendas, que tem sua origem na história do Brasil e é reproduzida até hoje. Do total de estabelecimentos, 80% são classificados como muito pobres (responsáveis por 5,22% da renda bruta da região), 14% são pobres (e geram 8,35% da renda bruta da região), 5,79% são de classe média (e contabilizam 26,74% da renda bruta da região) e 0,42% são da classe rica (produzindo 59,78% da renda bruta da região).⁵⁴ A pobreza e a desigualdade aumentaram consideravelmente como resultado da expropriação dos povos rurais pela expansão do agronegócio.

No que se refere à estrutura fundiária, o Censo Agropecuário de 2006 (o último disponível), revelou que do total de 324 mil estabelecimentos agropecuários, em uma área de 34 milhões de hectares, 36% tinham área menor que 10 ha (área média de 2 ha) e ocupavam apenas 0,7% da área da região (246 mil hectares). 36% dos estabelecimentos tinham áreas maiores que 10 ha e menores que 100 ha e ocupavam 13% da área. Já 10% destes estabelecimentos tinham áreas entre 100 ha e 500 ha, com 21% da área. Por fim, 4% deles tinham mais de 500 ha e ocupavam 63% da área. O mesmo Censo mostra que pequenos e médios agricultores produzem por volta de 70% dos alimentos para os mercados internos.⁵⁵

51 Mingoti, R., Brasco, M.A., Holler, W.A., Lovisi Filho, E., Spadotto, C.A. (2014), Matopiba: caracterização das áreas com grande produção de culturas anuais. EMBRAPA, Campinas SP.

52 Consultar: <https://www.social.org.br/images/MATOPIBA.pdf>.

53 Action Aid e Rede Social de Justiça e Direitos Humanos (2017), 'Impacts of agribusiness expansion In the MATOPIBA region: Communities and the Environment', p. 21. Disponível na página: http://actionaid.org.br/wp-content/files_mf/1520603385ACTIONAID_MATOPIBA_PORT_WEB.pdf.

54 Mingoti, R., Brasco, M.A., Holler, W.A., Lovisi Filho, E., Spadotto, C.A. (2014), Matopiba: caracterização das áreas com grande produção de culturas anuais. EMBRAPA, Campinas SP.

55 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE (2006), Censo Agropecuário 2006. Disponível na página: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/default.shtm>.

3.2. A Expansão do Agronegócio

A expansão da fronteira agrícola sobre o Cerrado brasileiro começou na década de 1950, em um contexto de industrialização da agricultura que teve consequências catastróficas para as populações rurais.⁵⁶ Durante esse período, o governo brasileiro garantiu crédito subsidiado, isenções fiscais, tabelamento de preços e uma oferta de terras para o agronegócio. Isso causou uma enorme transformação nas zonas rurais, que combinou mudanças técnicas com uma degradação das relações historicamente assimétricas de propriedade e poder. Um fator que contribuiu para isso foi a disponibilidade de capital financeiro internacional que, por meio do endividamento do Estado brasileiro, financiou a aquisição de maquinários e insumos químicos de empresas multinacionais. A modernização da agricultura se tornou uma prioridade política durante a ditadura militar, que durou de 1964 até 1985.⁵⁷ Isso levou à criação de grandes empresas do agronegócio, que produzem *commodities* para a exportação (atualmente, os principais produtos são: soja, milho, algodão e suco concentrado de laranja), seguindo o modelo da chamada Revolução Verde, que se baseia profundamente no uso de insumos químicos e na mecanização da agricultura, o que exige grandes quantias de dinheiro.

Os conflitos por terra não são uma novidade na região do MATOPIBA (nos séculos 19 e 20 a agropecuária em larga escala já pressionava as comunidades indígenas e tradicionais), e aumentaram na década de 1980, quando agricultores gaúchos vindos do sul chegaram em busca de terras para o cultivo de soja. Na década de 1990, importantes subsídios Estatais, especialmente na forma de créditos subsidiados e subsídios para seguros de colheitas, levaram a uma expansão das monoculturas de soja, que, a partir dos anos 2000, alcançaram o interior da parte norte do Cerrado, principalmente nos estados do Piauí e Tocantins. Na mesma época, a busca por novas áreas de investimento pela indústria financeira levaram ao boom das *commodities*, que resultou em um aumento especulativo do preço das *commodities* (como soja, açúcar, milho, algodão, eucalipto e carne) e alimentou

ainda mais a expansão territorial das monoculturas e do agronegócio. Entre os anos de 2000 e 2014, as áreas de cultivo de soja e cana-de-açúcar na região do MATOPIBA cresceram 253% e 379%, respectivamente, e a área de cultivo de soja aumentou de 1 milhão para 3,4 milhões de hectares.⁵⁸

A alta do preço das *commodities* nos mercados de futuros aumentou a demanda por terras aráveis, o que por sua vez aumentou o preço das terras no Brasil. Consequentemente, cada vez mais, a terra em si passou a ser alvo de agentes financeiros e um negócio à parte, separado do financiamento da produção agroindustrial. Na região do MATOPIBA, isso levou a uma apropriação de terras que eram usadas e ocupadas por gerações de comunidades camponesas e ainda estavam, em grande parte, cobertas pela vegetação nativa do Cerrado. Agora, essas terras se tornaram o alvo da especulação de terras. De fato, a demanda por terras como ativos financeiros estimula o aumento dos preços em um negócio de especulação. Um exemplo disso é a indústria da soja, que passou a incorporar o valor de suas terras aos portfólios das empresas, de forma a aumentar seus valores. Um aumento no preço das ações de uma empresa pode compensar novas dívidas, e logo pode servir como um investimento e promessa de produções futuras, o que leva à expansão das monoculturas e à aquisição de novas terras.⁵⁹

3.3. A Apropriação e a Especulação de Terras na região do MATOPIBA nos Dias Atuais

A especulação de terras continuou mesmo após o fim do boom das *commodities* e da queda de seus preços no mercado mundial devido à crise financeira de 2007/2008. De acordo com um estudo da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, mesmo em um contexto de queda dos preços no mercado internacional de *commodities* nos últimos anos, o preço das terras continuou a subir na região do MATOPIBA, estimulando ainda mais a apropriação de terras, a expropriação de camponeses

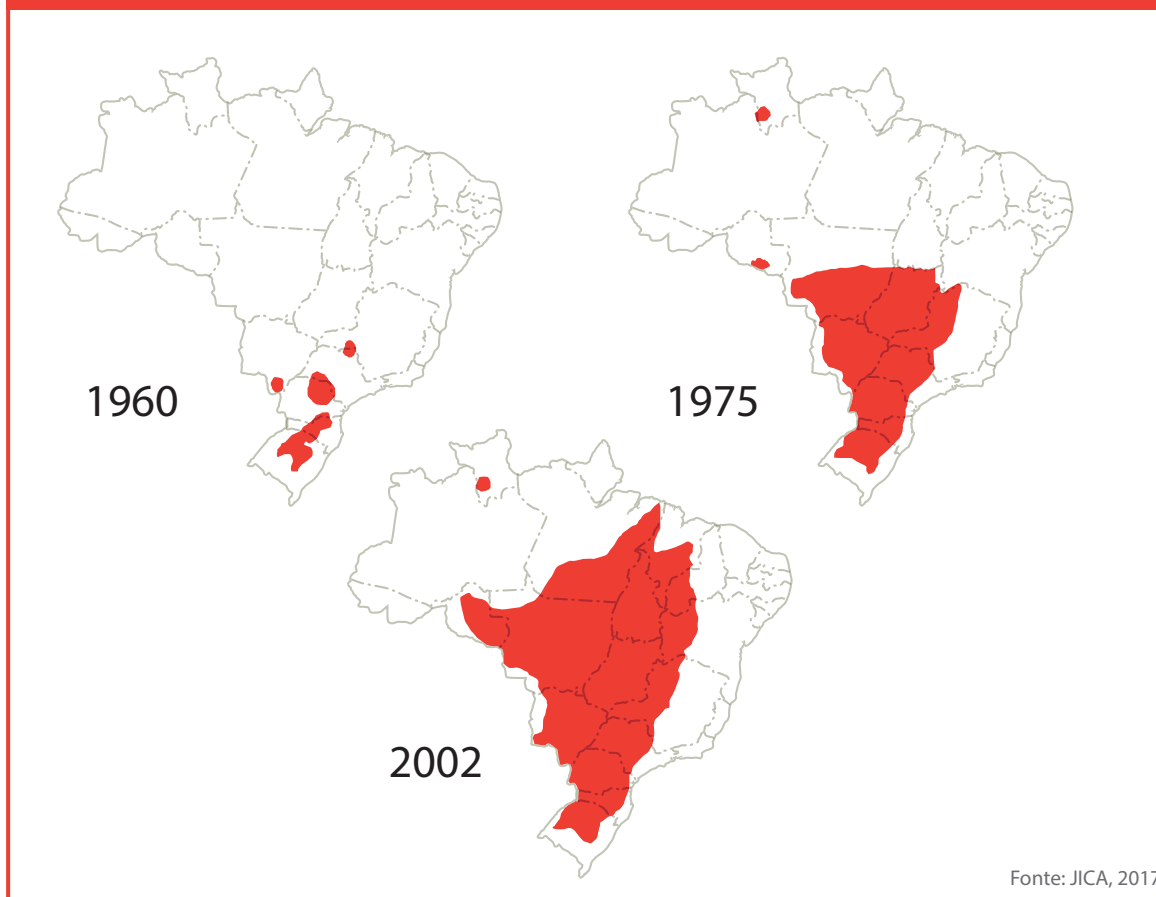
56 Por favor, consultar: Rede Social de Justiça e Direitos humanos (2018), Imobiliárias agrícolas transnacionais e a especulação com terras na região do MATOPIBA. Disponível na página: <https://www.social.org.br/images/MATOPIBA.pdf>.

57 Idem.

58 Idem, p. 26

59 Idem.

Mapa 2: Expansão da soja no Brasil, 1960–2002



e a destruição do Cerrado.⁶⁰ Várias empresas e agentes financeiros começaram a ver o preço de uma terra como um bem separado do produto e passaram a lucrar com a especulação. De acordo com a pesquisa, 19,000 km² de terras mudaram de mãos na região do MATOPIBA entre 2013 e 2015.⁶¹

Com uma diferença cada vez maior entre o preço das *commodities* e o preço das terras, a terra tem sido, em muitos casos, um negócio mais lucrativo que a produção agropecuária. A pesquisa mostra que empresas do agronegócio transnacionais começaram a atuar no mercado de terras por volta dos anos 2008 e 2009. Algumas dessas empresas criaram filiais para tratar

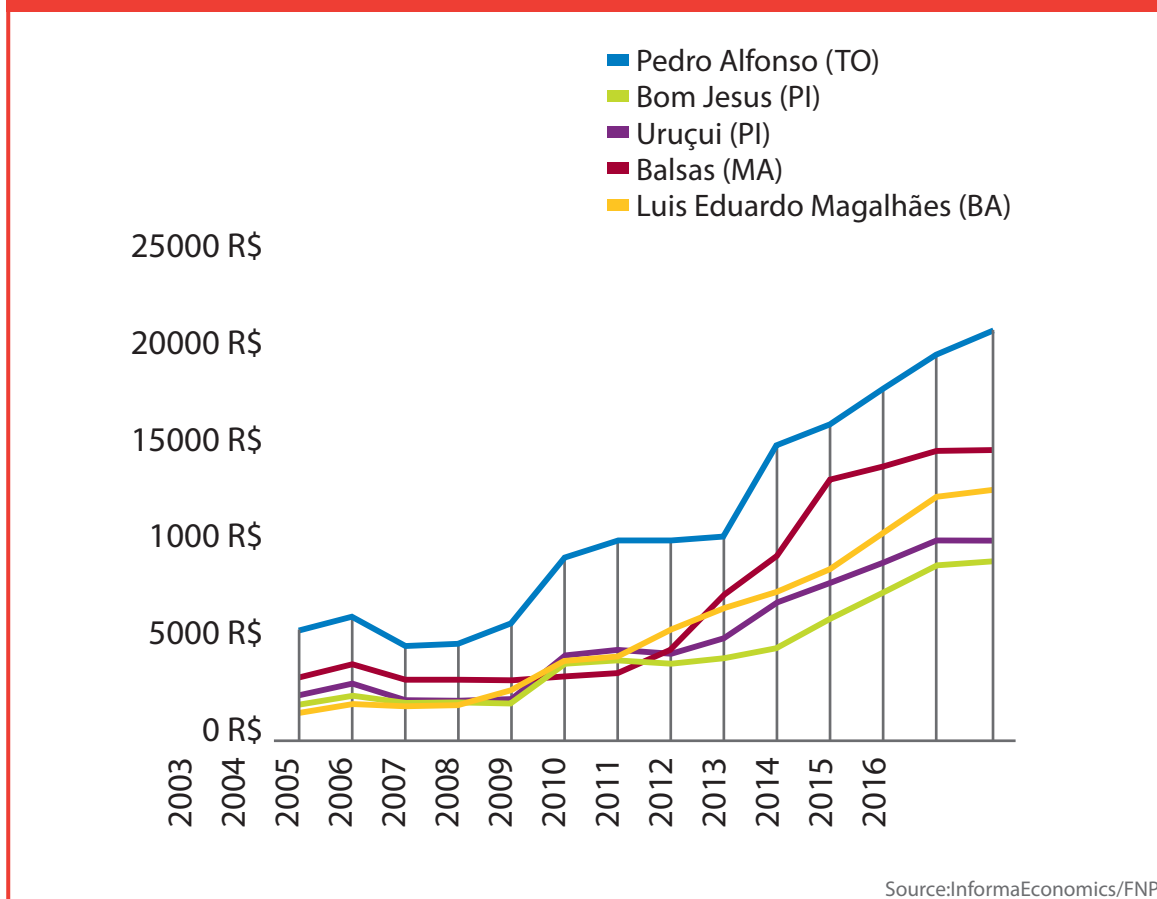
especificamente de negócios fundiários. Um exemplo é a empresa SLC (Schneider Logemann Company), cuja filial SLC Agrícola é um dos maiores produtores de soja no Brasil e sua filial SLC Land Co. se tornou uma das grandes empresas no negócio de terras. A SLC controla quase meio milhão de hectares de terra no Brasil, sendo que 300.000 desses hectares são plantações de soja. Em 2015, a SLC gerou mais rendas com a compra e venda de propriedades agrícolas do que por meio de seus empreendimentos tradicionais com soja pela primeira vez.⁶² Outras empresas imobiliárias criadas recentemente não se envolvem mais com a produção agropecuária e se concentram exclusivamente na aquisição, venda, arrendamento e/ou gestão de terras.

60 Idem.

61 Kane, D. (2017). 'Brazil: Human and Environmental Costs of Land Investments, Maryknoll Office for Global Concerns', p. 7.

62 Consultar: Rede Social de Justiça e Direitos humanos (2018), Imobiliárias agrícolas transnacionais e a especulação com terras na região do MATOPIBA, p. 38.

Figura 1: Preço da terra na região do MATOPIBA (2003-2013)



O primeiro passo do negócio de terras é a criação de novas fazendas. Isso geralmente é feito em terras que pertencem oficialmente ao Estado (as terras devolutas), por cercar uma área que não possui um título de propriedade registrado. Quando uma área é apropriada - muitas vezes por meio da falsificação de títulos de propriedade, cercamento da área e expulsão da população local (geralmente com o uso da força) - novas fazendas são criadas e preparadas para a produção agropecuária, inclusive por meio do desmatamento. Essas fazendas são então vendidas para as empresas do agronegócio ou imobiliárias, que as arrendam ou revendem.⁶³ De acordo com as informações obtidas nas

reuniões com representantes das empresas envolvidas no negócio de terras na região do MATOPIBA, criar uma fazenda nova custa por volta de R\$ 5.000 por hectare, e essa pode ser posteriormente vendida por cerca de R\$ 15.000.⁶⁴

A falsificação ou fraude de títulos de propriedade é uma parte fundamental desse negócio, como uma forma de formalizar (ou ao menos simular) a propriedade de terras que foram obtidas ilegalmente. No Brasil, essa forma de apropriação ilegal de terras é conhecida como grilagem. O termo surgiu de uma antiga técnica de guardar os documentos falsos com grilos, para

63 Idem.

64 Idem, p. 30.

que os insetos fizessem com que esses documentos adquirissem um aspecto envelhecido, e portanto com uma aparência mais legítima.⁶⁵ De acordo com as leis brasileiras a grilagem é um crime, e geralmente envolve a participação de funcionários do governo corruptos, como notários e juizes, responsáveis por registrar e legalizar a propriedade de terras. A área é então vendida várias vezes. Por meio dessas transações, o título obtido dessa maneira se torna “limpo” e “legal”, e se torna atraente para os investidores internacionais.

Em muitos casos, terras que foram adquiridas dessa forma são então expandidas ilegalmente por meio de arranjos, violência e falsificação de documentos, em um método conhecido como abraço.⁶⁶

É importante notar que, aqueles que operam na região são apoiados por agentes financeiros internacionais e empresas transnacionais que investem grandes quantias no negócio de terras e alimentam o atual processo de especulação. Várias das empresas envolvidas nas transações e especulações de terras na região do MATOPIBA têm vínculos com empresas estrangeiras, o que as torna empresas imobiliárias transnacionais. Alguns exemplos mais destacados incluem: a Radar, um empreendimento conjunto da COSAN (a maior produtora de açúcar do Brasil) com o TIAA (fundo de pensão); a SLC (Schneider Logemann Company) Agrícola S.A (produtora de soja), que possui uma filial imobiliária chamada SLC Land Co. que, em parceria com a Valiant Assets Manager (fundo de investimentos britânico) possui fazendas na região; a BrasilAgro S.A., que está cotada na bolsa de valores e tem parcerias com imobiliárias urbanas e empresas do agronegócio brasileiras e argentinas; a Sollus Capital, que recebe investimentos indiretos de empresas japonesas e argentinas; a Insolo, que recebe investimentos do Harvard University Endowment Fund.⁶⁷

Todas as empresas listadas estão presentes na área visitada pela missão de investigação e muito

provavelmente possuem terras e fazendas na região.⁶⁸ A região também tem sido alvo de investimentos japoneses por meio da Agrícola Xingú S.A., uma subsidiária brasileira da Mitsui & Co. S.A., e da Agrex/Mitsubishi.⁶⁹

Apesar de nem sempre estarem interligados por meio de uma relação formal de negócios, todos os diversos agentes são partes necessárias desse modelo específico de obtenção de riqueza, que causa enormes impactos sociais e ambientais. Dentre eles estão os grileiros locais, as imobiliárias rurais que adquirem terras com o propósito de especular ou arrendá-las para a produção, as empresas do agronegócio que exploram a terra (e as pessoas locais que terminam por trabalhar nas plantações devido à perda de seus meios de subsistência) e os agentes financeiros internacionais, que podem ter vínculos com qualquer um desses outros agentes, e asseguram a entrada de capital necessária para que esses negócios continuem operando.

Como será detalhado na próxima parte, os fundos de pensão dos EUA, Alemanha, Holanda e Suécia investiram quantias substanciais no negócio de terras na região do MATOPIBA.

3.4. O envolvimento de fundos de pensão internacionais na questão da apropriação de terras na região do MATOPIBA

68 A FIAN contactou todas as empresas mencionadas neste relatório para compartilhar e verificar as informações coletadas pela missão de investigação em setembro de 2017. Os trechos deste relatório que tratavam das atividades das empresas na região do MATOPIBA foram compartilhados com as mesmas por e-mail nos dias 12 e 13 de dezembro de 2017. Com base em suas respostas, foram feitas correções fatuais no texto. Apesar de diversas tentativas de contatar a Tiba Agro S.A., por meio de telefone e fax, não conseguimos entrar em contato com a empresa.

Em sua resposta datada no dia 22 de dezembro de 2017, a Mitsui & Co. S.A. afirmou que: “o objetivo da Agrícola Xingu no Brasil é a produção agropecuária e a Mitsui não conduz negócios com o propósito de investir em terras. A Mitsui tem uma política de respeito aos direitos humanos.” A empresa indicou os seus relatórios de atividades, disponíveis, em inglês ou japonês, na página: www.mitsui.com/jp/en/sustainability/activity_report/human/index.html.

A SLC Agrícola S.A. e a SLC Land Co. expressaram, em uma carta datada no dia 27 de dezembro de 2017, a sua discordância em relação à informação de que a criação de novas fazendas custa muito pouco e gera grandes retornos.

69 Consultar: Rede Social de Justiça e Direitos humanos (2018), Imobiliárias agrícolas transnacionais e a especulação com terras na região do MATOPIBA.

65 Idem.

66 Ariovaldo Umbelino Oliveira (2016), “A mundialização da agricultura brasileira”. São Paulo: Iandê Editorial.

67 Consultar: Rede Social de Justiça e Direitos humanos (2018), Imobiliárias agrícolas transnacionais e a especulação com terras na região do MATOPIBA.

3.4.1. O fundo de pensão dos Estados Unidos, TIAA

O TIAA (Teachers Insurance and Annuity Association, ou Associação de Seguros e Anuidades para Professores) é um fundo de pensão privado, sem fins lucrativos, que administra as contas de aposentadoria de cerca de 5 milhões de professores e profissionais da área de serviços sociais de 16.000 organizações.⁷⁰ O TIAA possui escritórios por todos os Estados Unidos e ao redor do mundo, mas sua sede fica em Nova Iorque. O TIAA é o maior investidor internacional em terras agrícolas do mundo, além do terceiro maior administrador de imóveis comerciais.⁷¹

Por meio de sua divisão de gestão de ativos, chamado Nuveen, o TIAA possui e administra 686.840 hectares de terra, divididos em cinco países e quatro continentes,⁷² no valor de mais de US \$ 8 bilhões.⁷³ O TIAA vem comprando terras agrícolas desde 2007⁷⁴, e em 2012 lançou seu primeiro fundo internacional dedicado à terras agrícolas, chamado TIAA-CREF Global Agriculture LLC (TCGA I), que totalizou US \$ 2 bilhões.⁷⁵ Um segundo fundo dedicado à terras agrícolas (TIAA-CREF Global Agriculture II LLC, TCGA II), no valor de US \$ 3 bilhões foi criado em 2015.⁷⁶ A maior parte dos que investem na TCGA I e II são investidores institucionais, fundos de pensão em particular (consultar o Gráfico 2).

De acordo com o TIAA, cerca de 43% de suas terras (294.901 hectares) estão no Brasil, enquanto 40% de suas terras agrícolas (277.097 hectares) estão localizados na Austrália, o TIAA também possui empreendimentos menores no Chile e na Polônia. Quase 15% de suas terras agrícolas estão nos EUA, totalizando 101.641 hectares, e apesar de serem menos de um sexto de suas terras cultivadas, os retornos das terras agrícolas nos EUA constituem quase metade do total de ativos. De acordo com as informações fornecidas pelo fundo, mais de 71% da área do TIAA são dedicados à produção de grãos ou oleaginosas (principalmente soja e milho), enquanto outros 25% de suas terras são plantações de cana-de-açúcar. Menos de 4% das terras do TIAA são dedicados aos alimentos ou cultura especializadas. A grande maioria dos cultivos produzidos pelo TIAA destinam-se à venda nos mercados de *commodities* para produzir alimentos processados, biocombustíveis, ou alimentar animais nas fazendas industriais.

As terras do TIAA no Brasil estão localizadas em diferentes estados. 105.902 hectares, ou 36%, estão nos estados do MATOPIBA. Outros estados onde o TIAA tem propriedades agrícolas são: Mato Grosso, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, e Mato Grosso do Sul. O Estado de São Paulo é onde se encontram a maior parte das terras do TIAA no Brasil, 133.941 hectares, ou por volta de 45%.

70 www.tiaa.org/public/about-tiaa/news-press/press-releases/pressrelease531.html.

71 Norton, Leslie P., "TIAA/Nuveen: A Trillion Dollar Startup Is Making Its Move. Roger Ferguson is rebuilding the pension-plan giant from the ground up and aims to expand its reach", *Barron's* (4.8.2017), www.barrons.com/articles/tiaa-nuveen-a-trillion-dollar-startup-is-making-its-move-1491623875.

72 TIAA/Nuveen (2017), "Responsible Investment in Farmland: 2017 report on ethical conduct and responsible stewardship of the environment". Disponível, em inglês, na página: www.tiaa.org/public/pdf/06-2017_GBR-CFARMRPT_Farmland_Report.pdf.

73 Claire Pennington, "TIAA Global Asset Management: 'We are finding more opportunity internationally'", *Agri Investor* (9.28.16), www.agriinvestor.com/tiaa-global-asset-management-we-are-finding-more-opportunity-internationally. De acordo com o TIAA/Nuveen, suas propriedades agrícolas valiam US \$ 6 bilhões ao final de 2016. Consultar TIAA (2017), *Responsible Farmland Report*, p. 16.

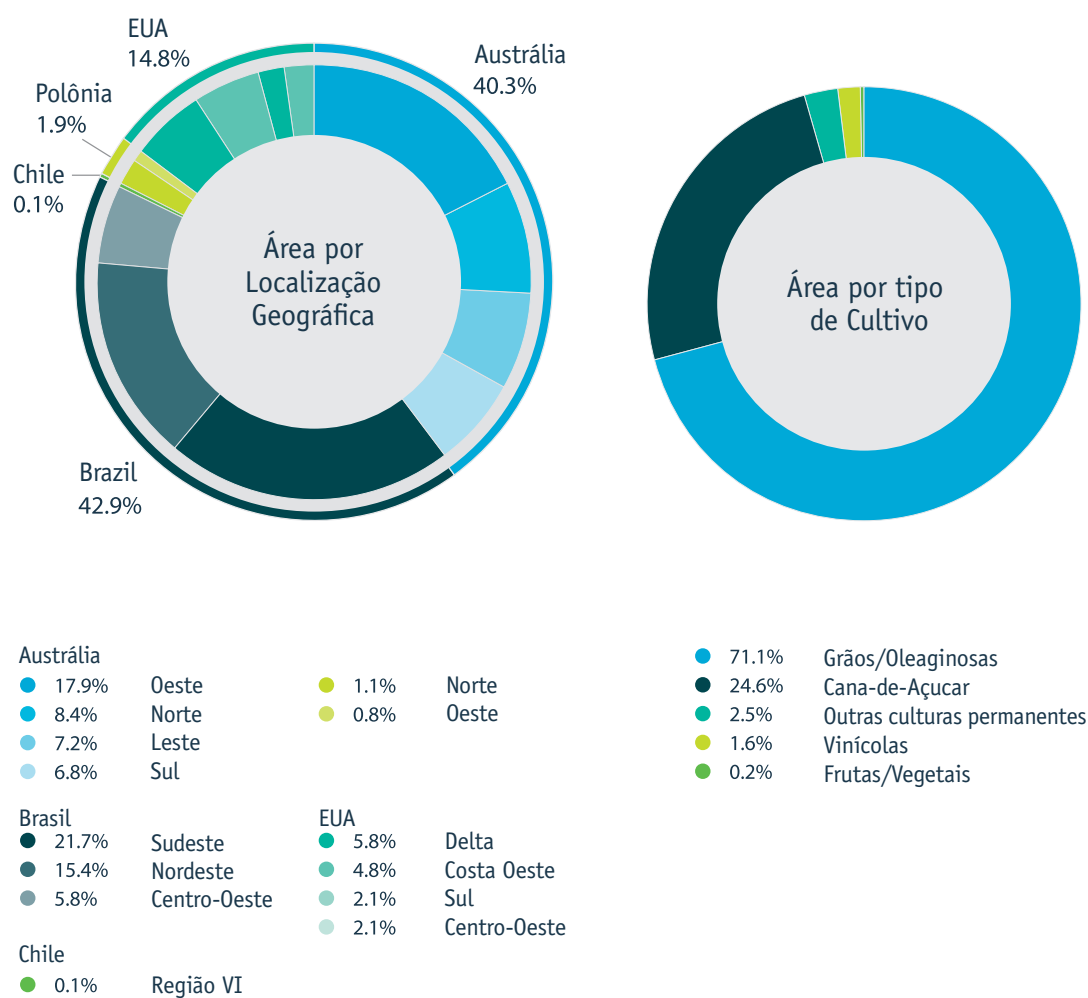
74 Consultar: www.tiaa.org/public/about-tiaa/news-press/press-releases/pressrelease602.html and Marcia Zarley Taylor, "Farmland REITs Gain Ground", *The Progressive Farmer* (6.14.16), www.dtnpf.com/agriculture/web/ag/news/businessinputs/article/2016/06/14/wall-st-funds-flirt-farmland.

75 "Pension funds investing more often in agriculture", *Maxwell, Locke & Ritter* (10.23.16) www.mlrpc.com/articles/pension-funds-investing-more-often-in-agriculture.

76 Consultar www.tiaa.org/public/about-tiaa/news-press/press-releases/pressrelease602.html.

30 Os Custos Ambientais e Humanos do Negócio de Terras

Gráfico 2: As Propriedades Agrícolas do TIAA ⁷⁷



⁷⁷ Fonte: www.sec.gov/Archives/edgar/data/1364783/000119312516781853/d279596d485bpos.htm

Gráfico 1: As Propriedades Agrícolas do TIAA no Brasil ao Longo dos Anos⁷⁸

State	2012		2013		2014		2015		2016	
	Acres	Hectares	Acres	Hectares	Acres	Hectares	Acres	Hectares	Acres	Hectares
Bahia	17.680	7.155	34.676	14.033	43.299	17.522	78.957	31.952	78.959	31.953
Maranhão	83.160	33.653	167.653	67.845	159.218	64.432	168.143	68.044	167.569	67.812
Piauí	-	-	7.848	3.176	7.851	3.177	7.851	3.177	7.851	3.177
Tocantins	-	-	7.364	2.980	7.363	2.980	7.315	2.960	7.315	2.960
Mato Grosso	35.179	14.236	92.730	37.526	93.153	37.697	102.050	41.297	86.353	34.945
São Paulo	121.858	49.313	228.290	92.384	270.800	109.587	296.383	119.940	330.981	133.941
Minas Gerais	-	-	29.264	11.842	37.974	15.367	38.144	15.436	37.990	15.374
Goiás	-	-	12.408	5.021	13.733	5.557	11.712	4.740	11.712	4.740
Mato Grosso do Sul	-	-	1.029	416	-	-	-	-	-	-
Total	257.877	104.357	581.262	235.224	633.391	256.319	710.555	287.546	728.730	294.901
Total nos estados do MATOPIBA	100.840	40.808	217.541	88.034	217.731	88.111	262.266	106.133	261.694	105.902

78 Elaboração própria, baseada nos relatórios anuais do TIAA

32 Os Custos Ambientais e Humanos do Negócio de Terras

Como dito anteriormente, a maior parte das terras agrícolas no Brasil são de propriedade e administradas por dois fundos, o TCGA I e o TCGA II. De acordo com o Relatório de Propriedades Agrícolas do TIAA, de outubro de 2016, a área total das propriedades agrícolas sob o TCGA no Brasil era 132.904 hectares, sendo que 3.177 hectares estavam no Piauí,⁷⁹ 47.346 hectares no Maranhão, 2.960 hectares no Tocantins e 10.367 hectares na Bahia.⁸⁰ Sob o TCGA II, a área as propriedades agrícolas no Brasil totalizavam 64,733 hectares, dos quais 2,460 hectares estavam no Maranhão e 14,431 hectares na Bahia.⁸¹

Como já foi mencionado, os investimentos do TIAA em propriedades agrícolas são supervisionados por sua divisão de gestão de ativos globais, Nuveen. Os investimentos são administrados pelo Westchester Group Investment Management, Inc., uma firma de gestão de ativos filiada ao TIAA/Nuveen, que “identifica, adquire e monitora os investimentos em terras agrícolas, além de cuidar da negociação de contratos de arrendamento e administração de colheitas.”⁸² Um terceiro nível administrativo é composto pelos operadores das fazendas, que “gerenciam as propriedades no dia a dia.”⁸³ Em muitos casos isso ocorre por meio de contratos de arrendamento.

79 Esta é a área de duas fazendas do TIAA: Ludmila e Laranjeiras.

80 TIAA (2016), “TIAA-CREF Global Agriculture I LLC. Farmland Holdings Report”, de 31 de outubro de 2016. Disponível, em inglês, na página www.tiaa.org/public/pdf/tcga_i_farmland_holdings_report_2016.pdf.

81 TIAA (2016), “TIAA-CREF Global Agriculture II LLC. Farmland Holdings Report”, de 31 de outubro de 2016. Disponível, em inglês, na página www.tiaa.org/public/pdf/tcga_ii_farmland_holdings_report_2016.pdf

82 TIAA/Nuveen (2017), Responsible Investment in Farmland, p. 10-11. Consultar também: www.tiaa.org/public/about-tiaa/news-press/press-releases/pressrelease602.html.

83 Idem.

Gráfico 2: Os investidores no TCGA I e II⁸⁴

Fundo	Investor	País	Porcentagem	Quantia (US\$ Milhões)
TIAA-CREF Global AgriTIAA-CREF Global Agriculture LLC	Caisse de dépôt et placement du Québec	Canada	12.5	250
	bcIMCO	Canada	12.5	250
	Serviço Nacional de Pensões da Coreia	Korea	4.5	100
	AP2	Sweden	23.0	450
	ÄVWL	Germany	5.0	100
	TIAA Global AG Holdco LLC	USA	41.7	834
	TIAA-CREF Global Agriculture Investor Fund, LP	USA	0.8	16
Total			100.0	2.000
TIAA-CREF Global Agriculture II LLC	"feeder funds" e investidores com patrimônio líquido alto		0.6	18
	NMR Pension Fund (fundo dos funcionários da NM Rothschild & Sons Ltd.)	UK	0.7	21
	Cummins UK Pension Plan Trustee Ltd.	UK	0.8	25
	Environmental Agency Active Pension Fund	UK	1.0	30
	NCPP Investment Holding Company (Plano de pensão da NAV Canadá)	Canada	1.4	41
	Thales Pension Trustee Limited (administrador do plano de pensão da Thales Group no Reino Unido)	UK	1.5	44
	Labourers Pension Fund of Central and Eastern Canada	Canada	1.7	50
	Ontario Power Generation Inc. Pension Fund	Canada	1.7	50
	Ontario Power Generation Inc. Em nome do Decommissioning Segregated Fund ("Decommissioning Fund")	Canada	2.3	68
	Greater Manchester Pension Fund	UK	2.3	70
	Ontario Power Generation Inc. On behalf of the Used Fuel Segregated Fund	Canada	2.8	83
	Islazul General Partner S.à.r.l.	Luxembourg	3.3	100
	SA Real Assets 2 Limited	UK (Guernsey)	3.3	100
	CDP Infrastructures Fund G.P.	Canada	6.7	200
	State of New Mexico State Investment Council	USA	6.7	200
	Stichting Pensioenfond ABP	Netherlands	6.7	200
	bcIMC Renewable Resource Investment Trust	Canada	10.0	300
	Comptroller (um tipo de Auditor ou Controlador financeiro) do Estado de Nova Iorque, como administrador do Common Retirement Fund ("CRF")	USA	10.0	300
TIAA Global AG Holdco LLC	USA	11.7	350	
AP2 Ag-land Investments KB	Sweden	25.0	750	
Total			100.0	2.999

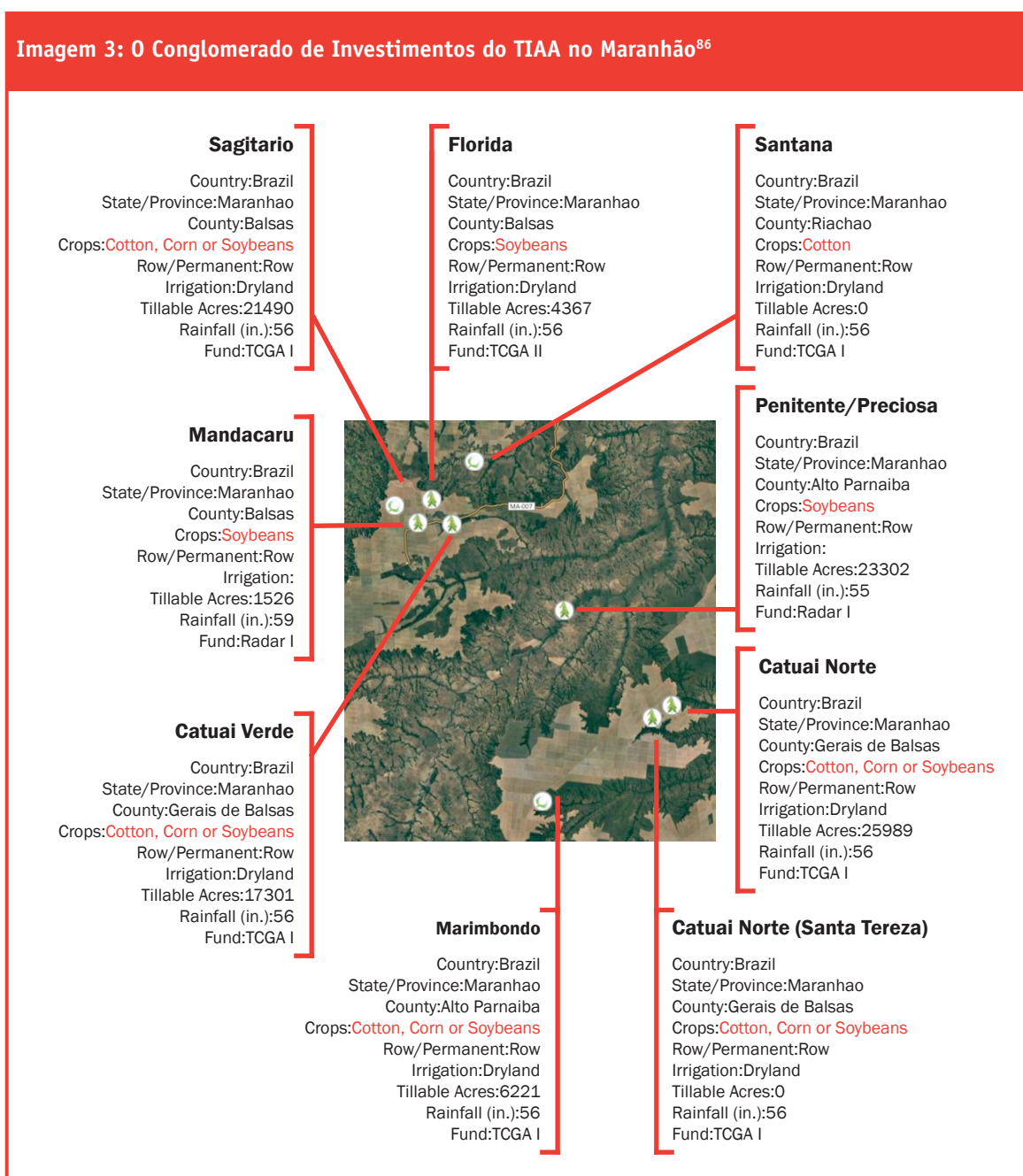
84 Fonte: www.sec.gov/Archives/edgar/data/1364783/000119312516781853/d279596d485bpos.htm

34 Os Custos Ambientais e Humanos do Negócio de Terras

De acordo com o TIAA, “o Nuveen criou várias entidades de investimentos, incluindo o TIAA-CREF Global Agriculture LLC e TIAA-CREF Global Agriculture II LLC (as entidades TCGA) com o propósito de investir em terras agrícolas.”⁸⁵ Isso indica que o TIAA também

possui e administra propriedades agrícolas por outros meios. De fato, com base nas informações fornecidas pelo TIAA/Nuveen sobre suas propriedades agrícolas, também existem outros fundos, chamados Radar I e II, que possuem fazendas próprias na região do MATOPIBA.

Imagem 3: O Conglomerado de Investimentos do TIAA no Maranhão⁸⁶



⁸⁵ TIAA/Nuveen (2017), Responsible Investment in Farmland, p. 10-11.

⁸⁶ Based on TIAA's farmland map. Available at: www.tiaa.org/public/assetmanagement/strategies/alternatives/agriculture/farmlandmap. Accessed on 30 January

O TIAA se apresenta como uma empresa líder em relação ao seu portfólio de investimentos atrativos para os investidores financeiros, em particular para os investidores institucionais. Em uma carta enviada à FIAN em resposta a versão preliminar deste relatório, o TIAA/Nuveen declarou que: “acreditamos que nosso comprometimento financeiro a longo prazo, rigoroso processo de diligência prévia e práticas bem documentadas de sustentabilidade definiram as normas para investidores institucionais em terras agrícolas.”⁸⁷ O fundo também afirmou que “várias medidas foram tomadas para virarmos referência em investimentos responsáveis.”⁸⁸ O Fundo ressalta, em específico, que é um dos signatários originais dos Princípios para o Investimento Responsável (PRI) e esteve envolvido na elaboração dos Princípios para o Investimento Responsável em Terras Agrícolas. Ambas as iniciativas foram lideradas por investidores com o objetivo declarado de melhorar a sustentabilidade, a transparência e a prestação de contas de seus investimentos, inclusive os feitos em terras agrícolas.⁸⁹ O TIAA ressalta que faz relatórios anuais de suas atividades em relação a esses princípios.

O TIAA justifica os seus investimentos em terras agrícolas pela necessidade de diversificar seu portfólio, assegurar um apoio para os planos de aposentadoria, gerar uma fonte de renda estável e se proteger da inflação. Em um de seus relatórios, o fundo declara: “Acreditamos que terras agrícolas são excelentes ativos financeiros a longo prazo, que adicionam valor e diversificação aos portfólios de investimento de muitas instituições.”⁹⁰ O TIAA destaca que é um investidor a longo prazo, que normalmente adquire seus “ativos em terras agrícolas considerando um prazo de até 20 anos.”⁹¹ Ele também afirma que seus investimentos “são uma fonte vital de capital, que ajuda os operadores locais a praticar a agropecuária de forma sustentável, melhorar o rendimento das colheitas e aumentar a oferta mundial de alimentos.”⁹² O fundo reconhece que os investimentos em terras agrícolas são “um assunto complexo [...] com muitas implicações ambientais

e sociais”, mas afirma que lida com isso por meio de seus procedimentos de diligência prévia (consultar o capítulo V.3 para mais detalhes).

Porém, a autodescrição do TIAA como um líder global em matéria de investimentos sustentáveis e responsáveis se contrasta com a pesquisa feita sobre seus investimentos fundiários no Brasil.⁹³ A pesquisa mostra como o fundo criou uma estrutura elaborada para adquirir terras agrícolas na região do MATOPIBA. Muitas de suas fazendas foram compradas por uma empresa chamada Radar Imobiliária Agrícola S/A, que foi criada como um empreendimento em conjunto entre o TIAA e a maior produtora de açúcar do Brasil, a Cosan. Inicialmente, o TIAA possuía 81% da Radar por meio de sua subsidiária brasileira, a Mansilla Participações Ltda., enquanto a Cosan possuía 19% e administrava os investimentos.⁹⁴ Um dos objetivos da Radar é obter lucros futuros por meio da terra - ou seja, adquirir terras a um baixo custo, criar fazendas nessas terras, e então vendê-las, em vários casos por meio de transações de caráter especulativo.⁹⁵ Em setembro de 2016, a Cosan anunciou a venda da maior parte de suas cotas (equivalente a centenas de milhares de hectares) na Radar para a Mansilla Participações, a subsidiária do TIAA no Brasil.⁹⁶ A complexa arquitetura dos investimentos em terras agrícolas do TIAA permitem que o fundo, dentre outras coisas, evite as medidas determinadas pelas leis brasileiras que limitam a propriedade de terras por estrangeiros.⁹⁷ Apesar do TIAA agora possuir 97% da Radar, após a aquisição das ações da Cosan,

93 Relatórios questionando a autodescrição do TIAA como um “investidor responsável” também foram publicados sobre outras atividades do fundo. Consultar, por exemplo: Morgenson, Gretchen, “The Finger-Pointing at the Finance Firm TIAA”. Em: Disponível, em inglês, na página do The New York Times (21/10/2017), <https://www.nytimes.com/2017/10/21/business/the-finger-pointing-at-the-finance-firm-tiaa.html>; “De acordo com indivíduos relacionados ao caso, o procurador geral de Nova Iorque emitiu uma citação para o TIAA, a gigante empresa de seguros e investimentos, em busca de documentos e informações sobre suas práticas de venda.”, <https://www.nytimes.com/2017/11/09/business/tiaa-subpoena.html>. Os investimentos do TIAA em combustíveis fósseis também é monitorado por OSCs: <https://fossilfreefunds.org/funds>.

94 Para mais detalhes, por favor consultar: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, GRAIN, Inter Pares e Solidarity Sweden-Latin America (2015).

95 Rede Social, p. 40.

96 Ibid., p. 41.

97 De acordo com a legislação brasileira (Lei N° 5.709/1971), estrangeiros não podem possuir mais que 25% do território total de um único município. Dentre esses 25%, apenas 10% podem pertencer ao mesmo indivíduo. Essa é uma lei da época da ditadura militar e foi revisada durante o governo Lula (2003-2010).

87 Carta do TIAA/Nuveen para a FIAN, de 22 de dezembro de 2017.

88 Ibid.

89 Para mais detalhes, consultar o capítulo IV.

90 relatório sobre Investimentos Responsáveis em Terras Agrícolas de 2017, p. 4.

91 relatório sobre Investimentos Responsáveis em Terras Agrícolas de 2017, p. 4.

92 <https://www.tiaa.org/public/land/responsible-investment-farmland>.

36 Os Custos Ambientais e Humanos do Negócio de Terras

a Cosan continua a administrar a Radar oficialmente e o TIAA figura apenas como um investidor, enquanto afirma que a terra não pertence a estrangeiros.⁹⁸ As leis brasileiras determinam responsabilidades para proprietários, mas não o fazem de forma clara para investidores, o que é utilizado pelos mesmos para refutar qualquer responsabilização por abusos e crimes.

De acordo com informações fornecidas pela própria empresa,⁹⁹ parte das terras da Radar no sul do Maranhão e do Piauí foram adquiridas do dono da empresa CODECA, o Sr. Euclides de Carli, que supostamente é um dos maiores grileiros de terra da região. Quando o Juiz Heliomar Rios Ferreira, da Vara Agrária de Bom Jesus, no Piauí, publicou sua decisão de cancelar, por conta de grilagem de terras, as matrículas de um total de 124 mil hectares de terras no sul do Piauí¹⁰⁰ em nome de Euclides de Carli, ele referiu-se ao mesmo como o “Senhor das terras do Piauí” e declarou: “O que foi demonstrado até agora é um verdadeiro exemplo de uma imensa grilagem de terras, talvez a maior do Estado do Piauí”.¹⁰¹ As atividades de Euclides de Carli também foram investigadas pela Assembleia Legislativa do Maranhão.¹⁰²

A pesquisa sobre o negócio de terras na região do MATOPIBA também descobriu que a Radar comprou terras no Piauí que estavam sob disputa judicial, desmatou a área e então a arrendou para a SLC Agrícola/LandCo para a produção de soja.¹⁰³ De acordo com uma pesquisa

recente, também é possível que a Radar tenha adquirido uma de suas fazendas no Maranhão (Catuaí Norte) da SLC Agrícola. Isso indica que as diferentes empresas que atuam no negócio de terras na região do MATOPIBA têm relações de negócios entre si. As transações de terras entre elas ajuda a manter o mercado flutuante.¹⁰⁴

A fazenda Ludmila, que cobre 2.300¹⁰⁵ hectares no município de Santa Filomena, é uma das fazendas de propriedade do TIAA, por meio do TCGA I no Piauí, (e é adjacente à fazenda Parnaguá da SLC Agrícola) que causou disputas por terra com as comunidades locais (consultar o capítulo IV). O trabalho recente de pesquisa feito pela Rede Social de Justiça e Direitos Humanos não pôde provar que essas terras foram adquiridas de forma ilegal. Porém, os procedimentos de cancelamento das escrituras de uma boa parte das terras ao redor da fazenda foi iniciado pela Vara Agrária de Bom Jesus.¹⁰⁶ Duas fazendas localizadas na mesma chapada da fazenda Ludmila também têm envolvimento de investidores estrangeiros, são elas a fazenda Parnaguá (da SLC Agrícola/Land Co., com o apoio financeiro do fundo de investimento britânico Valiance Capital) e a fazenda da empresa do agronegócio InSolo Agroindustrial (na qual o Harvard University Endowment Fund investiu¹⁰⁷) Todas essas fazendas foram criadas em terras que pertencem oficialmente ao Estado (terras devolutas) e não é claro como elas podem ter sido adquiridas por meios legais. O INCRA também tem registrado um pedido pelo título de propriedade da fazenda Ludmila por parte da filha de Euclides De Carli, o que indica que a Radar possivelmente comprou essa fazenda de Euclides de Carli.¹⁰⁸

98 Rede Social, p. 41.

99 Consultar: Rede Social de Justiça e Direitos humanos (2017), “Imobiliárias agrícolas transnacionais e a especulação com terras na região do MATOPIBA”, pp. 20, 40-41.

100 Caso N° 0000759-98.2016.8.18.0042 TJ/PI, de 5 de julho de 2016.

101 Caso de 5 de julho de 2016 (Ministério Público do Estado do Piauí). Consultar, por exemplo: <https://www.gp1.com.br/noticias/ministerio-publico-investiga-empresario-euclides-de-carli-399021.html>

102 “Euclides de Carli é um dos principais grileiros da fronteira agrícola do Brasil”, disse Lindonjonson Gonçalves de Sousa, um promotor de justiça que investigou Carli e seus negócios com terras. “Não é segredo para ninguém que ele aparece em destaque nos conflitos por terra na região”. Em: “Compra de terras agrícolas no Brasil por gigante americana gera polêmica”, que pode ser visto em: <https://oglobo.globo.com/economia/compra-de-terras-agricolas-no-brasil-por-gigante-americana-gera-polemica-18070436> (acessado em novembro de 2017).

103 Hershaw, E. e Sauer, S. (2017), “The evolving face of agribusiness investment along Brazil’s new frontier: institutional investors, recent political moves, and the financialization of the Matopiba.” Estudo apresentado na 5ª Conferência Internacional da Iniciativa BRICS para Estudos Agrários Críticos (BICAS), dias 13 a 16 de outubro de 2017, em Moscou, na Rússia. Disponível, em inglês, na página: <https://www.iss.nl/sites/corporate/files/2017-11/BICAS%20CP%205-7%20Hershaw%20and%20Sauer.pdf>.

104 Rede Social.

105 Diferentes informações a respeito do tamanho da fazenda Ludmila. De acordo com as informações oferecidas pelo TIAA/Nuveen, suas duas fazendas no Piauí, Ludmila e Laranjeiras, possuem uma área total de 3.177 hectares, e uma área cultivável de 1.821 hectares. A ONG Global Forest Watch fala em 2.291 hectares. Um pedido junto ao INCRA pelo título de propriedade estabelece que a área da fazenda é de 2.300 hectares. Consultar: https://www.tiaa.org/public/pdf/tcga_i_farmland_holdings_report_2016.pdf; http://www.globalforestwatch.org/map/12/-8.90/-45.70/ALL/hybrid/loss?tab=analysis-tab&geostore=0229018c9a9c10d72dc8fd03e36f2ef8&begin=2012-01-01&end=2013-01-01&threshold=30&dont_analyze=true; e Rede Social (2018), p. 43.

106 GP1, 3 de agosto de 2016, consultar Rede Social, pp. 41-42.

107 De acordo com uma pesquisa, 95% do capital da InSolo Agroindustrial pertence ao Harvard Endowment Fund. Consultar Rede Social, p. 48.

108 Consultar Rede Social, p. 43.

3.4.2. O Fundo de Pensão da Alemanha, *Ärzteversorgung Westfalen-Lippe (ÄVWL)*

Em 2011, o fundo de pensões dos médicos alemães “*Ärzteversorgung Westfalen-Lippe*” (ÄVWL), que oferece planos de aposentadoria para mais de 56 mil médicos e administra mais de 10 bilhões de euros, investiu US \$ 100 milhões na empresa de investimentos TCGA I. De acordo com as informações recebidas durante um encontro com o ÄVWL, o fundo tem o compromisso de ficar no TCGA I por mais 10 anos, mas sua parte pode ser vendida para outros grupos que participam do investimento.

Na estrutura que rege o sistema de planos de aposentadoria da Alemanha, os planos de pensão de profissionais (“*berufsständische Versorgungswerke*”), como o ÄVWL, são parte do ‘primeiro pilar’ dos planos de aposentadoria estatutários. O ÄVWL é uma instituição do conselho regional dos médicos profissionais (“*Ärzttekammer Westfalen-Lippe*”) e é regido pelos comitês de supervisão e administração (“*Aufsichtsausschuss*” and “*Verwaltungsausschuss*”). Por isso, o ÄVWL é uma entidade de direito público, com atribuições de natureza pública.¹⁰⁹ De acordo com o sistema político federal da Alemanha, a competência sobre esses planos de pensão pertence exclusivamente aos estados (Bundesländer). Portanto, o ÄVWL está sob a supervisão, no âmbito jurídico, do Ministério das Finanças da Renânia do Norte-Vestfália (NRW). De acordo com as leis estaduais, o papel de supervisionar também inclui assegurar que os planos de pensão cumpram com suas atribuições “em acordância com as leis vigentes”,¹¹⁰ o que inclui tratados internacionais ratificados pela Alemanha.¹¹¹ Os planos de pensão devem reportar-se regularmente a respeito de seus investimentos e riscos financeiros relacionados.¹¹²

109 O *Ärzttekammer Westfalen Lippe (KWL)* tem mantido o *Ärzteversorgung Westfalen-Lippe* como seu plano de pensão de profissional desde 1960. As secretarias regionais de saúde e trabalho da Renânia do Norte-Vestfália (NRW) tem a atribuição de regulamentação geral (“*Rechtsaufsicht*”) de supervisionar o ÄVWL.

110 § 3 *Landesversicherungsaufsichtsgesetz NRW* e § 20 *Landesorganisationgesetz NRW*

111 Consultar os Artigos 4 e 28 do PIDESC, que foi ratificado pela Alemanha.

112 Na Renânia do Norte-Vestfália, o dever de relatar está baseado na lei *Versicherungsaufsichtsgesetzes des Landes NRW* e regulamentos relacionados como o *VersAufsVO NRW*, por exemplo § 7. Os relatórios geralmente são feitos de quatro em quatro meses. Consultar: www.vant.de/DE/843/aufsicht.php.

O ÄVWL também possui um Código de Governança Corporativa, que cita aspectos éticos de seus investimentos, mas não menciona os direitos humanos e prevê auditorias internas pelo comitê administrativo com base nos Princípios para o Investimento Responsável (consultar o capítulo V, sobre o PRI) Uma diretriz recente para os fundos de pensão de funcionários públicos da Renânia do Norte-Vestfália contém algumas medidas adicionais para regulamentar o uso do dinheiro das pensões.¹¹³ De acordo com essa diretriz, aspectos relativos à sustentabilidade (como aspectos ecológicos e sociais), devem ser considerados ao avaliar a segurança e a rentabilidade de um investimento (para. 3) Títulos não devem ser adquiridos caso existam indicações claras de que existem violações dos princípios de boa Governança Corporativa em matéria de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção contidos nos princípios do Pacto Global da ONU (para.4). Porém, a diretriz não prevê um monitoramento independente, e a decisão sobre questões de sustentabilidade geralmente é feita com base em declarações do provedor ou empresa de administração dos fundos.¹¹⁴

3.4.3. O Fundo de Pensão da Holanda, ABP

O *Stichting Pensioenfonds ABP* é um fundo de pensão para funcionários do governo e profissionais da educação da Holanda. Com ativos no valor de € 403 bilhões em novembro de 2017,¹¹⁵ o ABP é o maior fundo de pensão da Holanda e está entre os cinco maiores do mundo. Como outros fundos europeus, o ABP, por meio de sua firma de gestão de ativos, a APG, aumentou seus investimentos em terras agrícolas após a crise financeira e dos preços dos alimentos de 2007/2008 e, desde então, expandiu seu portfólio agrícola para centenas de milhares de euros. Em 2010, Jos Lemmens, então gerente sênior de *commodities* da APG afirmou que: “o mundo é basicamente nossa fazenda”. A escolha

113 *Allgemeine Anlagerichtlinien für die Verwaltung von Anlagen des Sondervermögens ‘Pensionsfonds des Landes Nordrhein-Westfalen’* durch das Finanzministerium

114 www.aevwl.de/fileadmin/Dokumente/Kodex/Kodex_der_%C3%84VWL_Ausgabe_2015.pdf.

115 Consultar: www.abp.nl/over-abp/financiele-situatie/actuele-financiele-situatie.

de um país ou região para investir “depende apenas do projeto específico e das condições adequadas de retorno/risco”.¹¹⁶

De acordo com registros do TIAA, o ABP possui US\$ 200 milhões em ativos investidos no TCGA II.¹¹⁷ Em abril de 2017, o ABP também possuía ações da Cosan (uma empresa dona de parte da Radar) valendo cerca de € 32 milhões.¹¹⁸ Além de suas ações da Cosan, o ABP não divulgou nada a respeito de qualquer outro de seus investimentos no Brasil, uma vez que só é obrigado a reportar seus investimentos em empresas cotadas na bolsa de valores.

Notavelmente, o governo Holandês possui assentos no Conselho de Empregadores e no Conselho de Prestação de Contas do ABP, onde pode levantar questões e pedir esclarecimentos. A Lei de Pensões na Holanda contém uma série de exigências legais que os fundos de pensão devem cumprir.¹¹⁹ A maior parte delas estão relacionadas à gestão de riscos e boa governança de acordo com os interesses dos beneficiários. Desde 2014, os fundos de pensão também são obrigados a reportar-se sobre como abordam questões ambientais e climáticas, de direitos humanos e relações sociais em suas políticas de investimentos. Porém, cabe aos fundos de pensão decidir sobre como reportar-se sobre essas questões. O ABP publica um relatório anual de responsabilidade social corporativa no qual, dentre outras coisas, descreve suas intenções e diretrizes, além de fornecer uma lista de empresas contatadas sobre questões de responsabilidade social corporativa. Ele também contém uma lista atualizada de setores e empresas que foram excluídas dos investimentos do ABP.¹²⁰

116 Consultar: www.pionline.com/article/20100419/PRINT/304199989/fertile-ground-for-investment.

117 Consultar: www.sec.gov/Archives/edgar/data/1364783/000119312516781853/d279596d485bpos.htm. Em uma carta em resposta à versão preliminar deste relatório, enviada à FIAN em 30 de janeiro de 2018, a APG enfatiza que “investimos no TCGA II e não no TCGA I. Essa distinção é importante no contexto do relatório, pois uma grande parte do mesmo trata-se de questões envolvendo a fazenda Ludmila, que não é propriedade do TCGA II e portanto não é um dos nossos investimentos.”

118 Consultar: www.abp.nl/images/beursgenoteerde-beleggingen.pdf.

119 Consultar Pensioenwet, Artigo 135-4. Disponível na página: <http://wetten.overheid.nl/BWBR0020809/2017-04-01>.

120 Consultar, por exemplo: <http://wetten.overheid.nl/BWBR0020809/2017-04-01>.

Em 2013, o setor dos fundos de pensão estabeleceu um código de conduta com uma breve seção sobre investimentos sustentáveis, que reflete em grande parte a responsabilidade de reportar-se prevista na Lei de Pensões.¹²¹ Em 2017, o setor abriu negociações com o governo e outros agentes para decidir sobre normas internacionais de responsabilidade social corporativa, baseadas no atual código de conduta, na Lei de Pensões, nas Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, nos Princípios para o Investimento Responsável (PRI) e nos Princípios da ONU sobre Comércio e Direitos Humanos. Como será mostrado com mais detalhes adiante (consultar o capítulo V), esses princípios e diretrizes não estabelecem regras de caráter obrigatório sobre as responsabilidades corporativas legais dos investimentos dos fundos de pensão, e dependem de um comprometimento voluntário das empresas e investidores.

3.4.4. AP2, o Segundo Fundo de Pensão Nacional da Suécia

O segundo fundo AP é um dos cinco fundos complementares do sistema de pensões da Suécia. O papel desses fundos é lidar com as flutuações no sistema de pensões. O AP2 administra um total de € 30 bilhões para todos os cidadãos suecos. O AP2 investe 2,4% do seu capital em terras agrícolas por meio de empreendimentos conjuntos com outras empresas e investidores. Mais de 85% dos investimentos do fundo em terras agrícolas foram feitos (ou comprometidos futuramente) no TCGA I (US\$ 450 milhões) e no TCGA II (US\$ 750 milhões), e 27% (2018) das terras agrícolas do fundo estão no Brasil.¹²²

De acordo com o AP2, sua estratégia é “investir em grandes propriedades agrícolas em países com uma estrutura jurídica clara”¹²³, apesar de representantes do fundo terem admitido que isso pode ser um problema

121 Por favor, consultar: www.pensioenfederatie.nl/stream/codeofthedutchpensionfundsenglish2017-1-30.pdf.

122 Andra AP-fonden (2018), Årsredovisning och Hållbarhetsrapport 2017 Disponível na página: www.ap2.se/globalassets/nyheter-och-rapporter/arsredovisningar/arsredovisning-2017.pdf.

123 Idem, p. 43.



no que diz respeito ao Brasil.¹²⁴ Eles declaram que preferem investir em países que tem poucos subsídios, e um dos critérios é que o país em questão deve ter um superavit na exportação de produtos agrícolas. Além do mais, a estratégia oficial do fundo é a de comprar terras e arrendá-las para empresas agrícolas com o objetivo principal de cultivar plantas que podem ser colhidas de forma mecanizada (como milho, soja, trigo e cana-de-açúcar). As terras agrícolas são vistas pelo AP2 como seus investimentos em ativos de maior prazo, podendo durar até 20 anos. O AP2 exige que seus administradores tenham uma experiência bem documentada em investimentos semelhantes, compartilhem suas opiniões sobre sustentabilidade e perspectivas de longo prazo e tenham uma presença

e conhecimento do local. O AP2 prefere os chamados 'club deals', que tratam-se da colaboração com outros investidores para ter um melhor entendimento de suas preferências e se posicionar de forma melhor para influenciar os investimentos.¹²⁵

A estrutura jurídica que regulamenta os investimentos dos fundos de pensão públicos é de competência do parlamento sueco. O sistema atual foi adotado após um acordo entre cinco partidos em 1999. Representantes desses partidos (os Sociais Democratas, o Partido Moderado, o Partido de Centro, os Liberais e os Democratas Cristãos), junto com outro partido (o Partido Verde), formam o grupo no parlamento sueco que é responsável por negociar mudanças no sistema público de pensões, incluindo as regras gerais dos fundos de pensão públicos.

124 Andra AP-fonden (2017), Årsredovisning och Hållbarhetsrapport 2016. Disponível na página: www.ap2.se/globalassets/nyheter-och-rapporter/hallbarhetsrapporter/hallbarhets-och-agarstyrningsrapport-2016_170210.pdf.

125 Andra AP-fonden (2018), Årsredovisning och Hållbarhetsrapport 2017

40 Os Custos Ambientais e Humanos do Negócio de Terras

Os fundos de pensão públicos diferem de outras agências estatais, pois são diretamente afetados pelas leis, em vez de regulamentos. A missão dos fundos AP, conforme formulado pelo parlamento sueco, é administrar os ativos no sistema de pensões de forma a obter altos rendimentos em baixo risco. De acordo com a estrutura atual, “os fundos devem considerar questões éticas e ambientais sem comprometer o objetivo geral de alta receita”.¹²⁶

O papel do governo se limita à nomeação dos conselhos dos fundos e à nomeação de auditores externos que avaliam as atividades dos fundos. Essas avaliações formam a base dos relatórios ao parlamento sueco, onde o governo (por meio do Ministério das Finanças) apresenta os resultados e a sua visão sobre as atividades do fundo.¹²⁷ A cada ano, o conselho do fundo adota uma política de propriedade de ativos e recebe um relatório em cada reunião sobre a sustentabilidade das atividades do fundo. Até o momento o governo não mencionou os fundos AP em seu Plano de Ação para Negócios e Direitos Humanos,¹²⁸

Hoje, existe um processo em andamento de atualização da estrutura jurídica que se aplica sobre o sistema público de pensões. Uma proposta inicial foi apresentada

em junho de 2017, que se referia de forma mais enérgica sobre questões de sustentabilidade, definidas na proposta do governo como sustentabilidade social, ambiental e econômica. Os direitos humanos são citados como um componente fundamental da dimensão social. Porém, o principal foco da proposta ainda é a obtenção de altos rendimentos. O processo se atrasou, mas o governo espera apresentar a proposta ao parlamento em 2018.

Além da estrutura jurídica atual, o AP2 possui sua própria estrutura para orientar o fundo sobre questões de sustentabilidade. Nesta estrutura, o AP2 se refere ao Instrumento de Governo Sueco (que é parte da Constituição da Suécia e se baseia em valores democráticos e direitos fundamentais), às Convenções da ONU assinadas pela Suécia, às diretrizes internacionais apoiadas pela Suécia (como o Pacto Global da ONU, a OIT e as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais) e ao posicionamento da Suécia sobre direito internacional. O AP2 também declara que “espera-se que as empresas ajam em acordância com as leis, pactos e diretrizes internacionais, independentemente do país no qual atuam. Essa responsabilidade se aplica mesmo se o país em questão não tiver assinado uma convenção ou possua uma legislação mais fraca.”¹²⁹

126 Governo da Suécia (2000), Proposta legislativa 1999/2000:46, p. 76. Disponível na página: www.regeringen.se/contentassets/95e4a79049704b26b95372d2109b20e3/ap-fonden-i-det-reformerade-pensionssystemet.

127 Governo da Suécia (2017), Relatório ao parlamento sobre os fundos AP 2016. Disponível na página: www.regeringen.se/49c6b3/contentassets/6adfa54a8f1f4d16b94869a58b194087/redovisning-av-ap-fondernas-verksamhet-t.o.m.-2016-skr.-201617130-.pdf.

128 Governo da Suécia (2015), Plano de Ação para Negócios e Direitos Humanos. Disponível na página: www.government.se/contentassets/822dc47952124734b60daf1865e39343/action-plan-for-business-and-human-rights.pdf.

129 Consultar: www.ap2.se/sv/hallbarhet-agarstyrning/organisation-och-ansvarsfordelning/vardegrund-for-hallbarhet-och-agarstyrning.

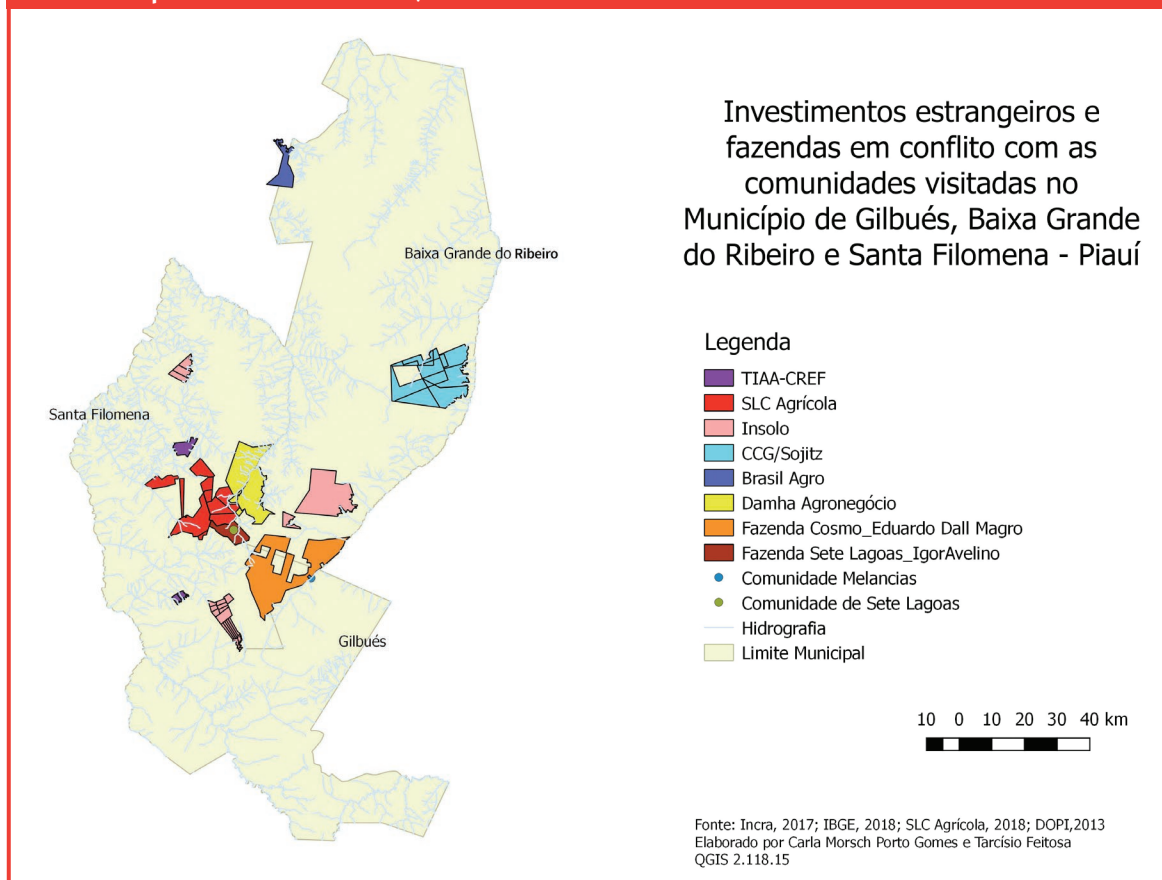
4. Os Impactos Sociais e Ambientais da Apropriação de Terras na Região do MATOPIBA

4.1. As Localidades e Comunidades Visitadas

A missão internacional de investigação na região do MATOPIBA, que coletou informações em primeira mão para este relatório, realizou-se na região sudoeste do Estado do Piauí, na fronteira com o Estado do Maranhão e concentrou-se em dois municípios: Gilbués and Santa Filomena. Esta é uma das regiões

em que o TIAA/Nuveen tem adquirido terras por meio de seus parceiros locais, em particular a RADAR Imobiliária Agrícola S/A., a fazenda Ludmila, especificamente, está situada no município de Santa Filomena. O tamanho das propriedades agrícolas na região do MATOPIBA, a distância entre elas e a má infraestrutura, fizeram com que a missão se concentrasse em uma área específica. Ademais, é difícil identificar a localização exata das fazendas da TCGA. A fazenda Ludmila foi uma das primeiras a serem localizadas. Considerando que a apropriação de terras na região do MATOPIBA segue um padrão que já foi descrito aqui (envolvendo diversos agentes que, em muitos casos, estão interligados por meio de relações de negócios), o caso específico desses dois municípios pode ser considerado como um exemplo emblemático de um processo que afeta toda a região e causa impactos graves e extensos na população local.

Mapa 2: A localização das comunidades de Melancias e Sete Lagoas, e das fazendas do agronegócio nos municípios de Santa Filomena, Gilbués e Baixa Grande do Ribeiro¹³⁰



130 Map elaborated by Carla Morsch Porto Gomes, Doctoral Student in CPDA/UFRRJ, and Tarcísio Feitosa, Researcher and advisor to the State of Pará's Public Ministry, seconded to CPDA/UFRRJ. All data is taken from official records or the information made available by the companies concerned.

42 Os Custos Ambientais e Humanos do Negócio de Terras

A equipe da missão internacional de investigação visitou as seguintes comunidades entre os dias 6 e 11 de setembro de 2017:

Melancias: Esta comunidade está situada no município de Gilbués. Ela é composta por 53 famílias que se identificam como ribeirinhos brejeiros¹³¹ e vivem às margens do rio Uruçuí Preto. Eles afirmam que a comunidade existe naquela localidade há 104 anos. Eles dependem da coleta do buriti (*Mauritia flexuosa*), da mangaba (*Hancornia speciosa*) do pequi (*caryocar brasiliense*), além da pesca e de suas plantações como meios de subsistência.

A comunidade se encontra muito prejudicada por conta das nascentes de água que secaram nos últimos anos devido à diminuição dos níveis de água do aquífero. Membros da comunidade afirmam que faz

cinco anos que a água começou a ficar escassa e os brejos onde estão os buritizeiros passaram a secar. Consequentemente, as árvores deixaram de dar frutos. Outras plantas utilizadas na elaboração de medicamentos também estão desaparecendo. De acordo com seus testemunhos, o rio também está secando e as abelhas e peixes estão sumindo.

Vários moradores relatam o uso excessivo de agrotóxicos pelas fazendas nas proximidades. Os agrotóxicos são borrifados de aviões sobre as chapadas, mas o vento e a água levam o produto até os baixões, devastando suas colheitas e roças. Existe a presença de agrotóxicos no rio, nos brejos e nos riachos, o que causa graves prejuízos aos recursos pesqueiros. A água dos rios fica alaranjada no período das chuvas conforme descem para os baixões, trazendo consigo a erosão e os agrotóxicos usados nas plantações.



¹³¹ Ribeirinhos são pessoas que vivem à margem de rios e seus principais meios de subsistência são a pesca artesanal, a agricultura de várzea e a coleta de frutos. Brejeiros são pessoas que moram em brejos e outras áreas alagadiças. O governo brasileiro reconheceu os Ribeirinhos como uma de suas comunidades tradicionais, com direito a medidas de proteção especiais (Decreto Presidencial nº 6.040 of 2007).

A comunidade está tentando formalizar os seus direitos à terra, pois grileiros apresentaram documentos falsos para se apropriarem de suas terras. Aliás, foram feitas diversas solicitações pelo reconhecimento de propriedade dessa mesma terra. A comunidade deu entrada em um processo na Vara Agrária para defender seus direitos. Como parte desses esforços, a comunidade contratou um técnico para fazer um trabalho de georreferenciamento, mas o cadastro no programa de regularização não pôde ser concluído por conta do litígio em andamento na Vara Agrária. Durante as reuniões ficou claro que as ameaças constantes de grileiros causam muito medo na comunidade.

Baixão Fechado: Esta comunidade está situada no município de Santa Filomena e vive às margens do brejo Sucruíu. Seus ancestrais povoaram a área há aproximadamente 170 anos. A comunidade relatou que eles sofrem constantemente com a ação de grileiros, tiroteios e muita violência devido às disputas por terra na região. Os grileiros ocuparam não apenas as áreas de chapadas, que eram utilizadas coletivamente pelas comunidades, e as transformaram em plantações de soja, mas também têm avançado sobre os baixões das comunidades. De acordo com o uso tradicional da terra pelas comunidades, as chapadas eram utilizadas para criar animais, caçar e coletar plantas. Os moradores da comunidade destacaram que o conflito com Fazenda Ludmila da Radar é particularmente nocivo, pois estão em uma disputa judicial pela propriedade da terra com esta fazenda há 8 anos. Três fazendas já tiraram terras da comunidade: Japura, Fortaleza e Ludmila. Os moradores afirmam que o poder público está ausente e não toma medidas para garantir os direitos das comunidades, e como resultado disso a comunidade tem minguado pouco a pouco, pois moradores abandonam a região por conta das frequentes ameaças e perda de seus meios de subsistência.

O suprimento de água, que antes era abundante e de boa qualidade, está diminuindo há anos devido ao desmatamento e uso abusivo do solo por parte das fazendas, chegando ao ponto de ser preciso requisitar caminhões-pipa para o abastecimento de água. A comunidade não possui acesso à rede pública de energia, e obtém sua eletricidade somente por meio de geradores.

Sem energia elétrica é muito difícil transformar as frutas locais em polpa, que é uma atividade que poderia gerar alguma renda para as famílias. Também faltam estradas para facilitar o escoamento da produção local.

Sete Lagoas: Esta comunidade também se localiza no município de Santa Filomena. Eles se identificam como parte do povo indígena Gamela. Evidências de ocupação antiga podem ser encontrados em um cemitério antigo e nas memórias daqueles que descendem de povos indígenas na região. A comunidade se estabeleceu na região como posseiros, sem títulos formais de seus territórios tradicionais.

O conflito se exacerbou a partir do ano 2010 com a chegada da empresa Damha na região. Parte da comunidade de Sete Lagoas é vigiada constantemente por uma empresa de segurança privada, e por conta disso algumas famílias tiveram que sair da região pois não conseguiam mais plantar suas colheitas sob frequentes ameaças. Membros da comunidade alegam que as famílias estão sendo impedidas de trabalhar e de cuidar das roças, sendo que algumas de suas roças e casas foram depredadas. A Damha alega que a área de baixões, onde fica a comunidade, é uma área de reserva legal de propriedade da empresa e ingressou com uma ação possessória contra a comunidade (Processo 0000335-90.2015.8.18.0042 TJ/PI). Isso nos leva ao fato de que a legislação brasileira, que exige dos proprietários que mantenham parte de suas terras com a cobertura vegetal nativa como reserva legal, está levando ao aumento da 'grilagem verde' na região (isso será discutido em mais detalhes abaixo).

Brejo das Meninas: Esta comunidade vive às margens do rio Riozinho e está situada no município de Santa Filomena. Eles se identificam como ribeirinhos. As mulheres da comunidade dependem da extração do buriti e outras frutas do Cerrado como seus meios de subsistência, e também produzem diversos produtos artesanais, como: redes e tapetes de crochê, óleo e doce de buriti, óleo de pequi, doce de leite, doce de caju e outros produtos feitos com frutos da região, como a bacaba e o pequi. Essas atividades foram as mais afetadas pela expansão do agronegócio na região. Depois da destruição dos buritizeiros pelas monoculturas, as

mulheres da comunidade tem que andar distâncias cada vez maiores, enfrentando os perigos e ameaças impostos por grileiros, donos de fazendas e seus empregados.

Durante a visita, diversos moradores enfatizaram os problemas causados pelo desmatamento, como a diminuição do número de animais silvestres, que prejudica as possibilidades de caça. Algumas das áreas usadas pelas monoculturas foram queimadas e por isso não produzem mais nada, os moradores veem isso como uma tentativa de expulsá-los de suas terras. Eles também afirmam que os governos municipais estão fechando as escolas rurais como mais uma forma de forçá-los a deixar suas terras.

Santa Fé: Esta comunidade está localizada no município de Santa Filomena e, junto com as comunidades de Brejinho, Angical, Brejo Feio, e Brejo Seco, compõem o território do Riozinho. Ela é composta por cerca de 100 famílias, que se identificam como ribeirinhos e têm vivido nessas terras há mais de 200 anos. É uma comunidade grande que conseguiu consolidar uma infraestrutura significativa, refletindo claramente o grande trabalho da comunidade catalisado pelo trabalho missionário do Padre João, com o apoio de ONGs internacionais. A comunidade ainda possui muitos recursos, em grande parte por conta de seu rio de grande caudaliosidade. Isso traz uma certa segurança e aumenta o potencial da comunidade. Esta comunidade se organizou para se opor ao agronegócio e resistir ao avanço dos grileiros, em defesa de suas terras. Como parte de seus esforços, a comunidade deu entrada no processo de formalização de seus direitos às terras junto ao Instituto de Terras do Piauí (INTERPI), que é o órgão público responsável por regularizar a propriedade de terras no Estado do Piauí. Eles estão preocupados com o atraso no processo de regularização, pois o INTERPI já regularizou grandes propriedades privadas de indivíduos e empresas na mesma região.

4.2. As Descobertas: Os Impactos nas Comunidades e na População Local

4.2.1. As Apropriações de Terras e a Expropriação das Comunidades: Antigo Problema, Novas Feições

Para a população local, a desapropriação de suas terras é o impacto mais imediato da expansão do agronegócio na região. Todas as comunidades relataram a tomada de terras, nas quais foram criadas plantações do agronegócio.

A terra, e seus diversos usos, é o que sustenta as famílias e tem servido de base para os meios de subsistência da população local há gerações. A maioria dos membros das comunidades visitadas em Gilbués e Santa Filomena relatou que são 'nascidos e criados' naquela terra, sentem-se fortemente ligados à região, lá pretendem permanecer e gostariam de ter seus meios de subsistência e modos tradicionais de vida respeitados. Várias comunidades relatam que seus antepassados habitam a região desde o início do século 20. Os modos tradicionais de vida geralmente envolviam a morada nos chamados 'baixões', onde se realizava a roça, a pesca e a caça de animais da região, a criação de animais soltos nos baixões e na chapada, e a coleta e manejo de frutos, como o buriti, para a preparação de doces e óleos, atividade desenvolvida principalmente pelas mulheres. As chapadas costumavam ser usadas como um espaço comunitário, onde punham animais para pastar, caçavam e coletavam lenha e plantas silvestres. Juntos, os baixões e as chapadas formavam o território das comunidades, o que sustentou suas vidas por gerações.

Apesar de serem habitantes antigos dessas terras, os direitos das comunidades sobre elas nunca foi oficialmente reconhecido ou registrado (individual ou coletivamente) e a maior parte das terras são oficialmente do Estado (terras devolutas, consultar o capítulo II). Muitas dessas populações locais são posseiros, ou seja, possuem direito de posse devido à ocupação e uso dessas terras a longo prazo, por gerações. Em muitos casos, as comunidades usam e administram a terra de maneira tradicionalmente comunitária. Porém, o fato dos direitos de posse das comunidades não terem sido assegurados pelo Estado significa que eles estão vulneráveis à expropriações

por parte de grileiros e empresas do agronegócio. De acordo com relatos de membros das comunidades, desde 1990 eles têm sofrido pressões diretas (como ameaças, ações judiciais possessórias, destruição de casas e roças, e violência contra pessoas) e indiretas (perda de fauna e flora, contaminação do solo e da água por agrotóxicos, diminuição da quantidade de água disponível, dentre outras) devido ao avanço do agronegócio e da especulação imobiliária na região, especialmente depois que o capital internacional decidiu investir em terras na região. Como resultado, o plantio, a caça, a pesca e a criação de animais soltos tornaram-se praticamente impossíveis devido à pressão fundiária e à destruição ecológica causada pelo desmatamento e pelo modelo industrial de agricultura.

Com a expulsão/despejo dessas comunidades dos planaltos, onde hoje existem plantações de soja e cana-de-açúcar após o desmatamento da vegetação nativa do Cerrado, os baixões tornaram-se insuficientes

para a sobrevivência e manutenção dessas comunidades. Muitos se viram forçados a abandonar suas terras de forma permanente, migrando para as cidades, onde vivem em favelas nas periferias das grandes e médias metrópoles, disponibilizando-se como força de trabalho precária. As comunidades que conseguiram permanecer só podem fazê-lo se trabalharem em condições muito precárias, muitas vezes em condições análogas à escravidão, e muitas vezes para os próprios proprietários do agronegócio que ocuparam suas antigas terras.

Os conflitos fundiários no sul do Piauí ocorrem em um contexto de grande insegurança em relação à propriedade de terras. De acordo com relatórios oficiais, o Piauí é o segundo estado brasileiro com mais reivindicações pelas mesmas terras e insegurança sobre os direitos de posse.¹³² Durante o processo de apropriação de terras para a criação de plantações do agronegócio ou para fins especulativos, os agentes envolvidos buscam obter um reconhecimento legal de suas propriedades, o que



132 Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, IPEA (2016), Situação Social nos Estados - Piauí.

umenta as reivindicações pelas mesmas áreas. De acordo com depoimentos de autoridades locais para a missão, existem casos de terras com mais de 20 títulos de propriedade. Os cartórios locais são utilizados como uma das principais ferramentas na fraude de títulos de propriedade e manobras que legalizam as apropriações de terras. Uma investigação recente pelo Ministério Público levou ao fechamento de dez cartórios, incluindo os de Bom Jesus e Santa Filomena. De acordo com fontes oficiais, muitos dos cartórios suspensos voltaram a funcionar sob a responsabilidade das mesmas pessoas de antes por “falta de alternativas” nas localidades.

De acordo com vários testemunhos, existe um conluio entre as autoridades públicas, tanto locais quanto estaduais, e grandes empresas do agronegócio, o que facilita a apropriação de terras e a expropriação das comunidades tradicionais. O descaso do poder público nesse caso é gritante. Conflitos fundiários gravíssimos ocorrem (como, por exemplo, o que ocorreu em 2007 em Bom Jesus, no Piauí - atual assentamento Rio Preto - que até hoje não foi investigado) sem nenhuma investigação por parte dos órgãos estatais competentes (como a Polícia, o INCRA, o INTERPI, dentre outros). Muitos outros conflitos, com impactos terríveis para as comunidades, sequer constam nas estatísticas ou são registrados. Segundo os relatos ouvidos pela missão, instituições como o INCRA no Piauí sofrem com a influência de deputados e senadores do Estado, que atuam como verdadeiros representantes do agronegócio. Outro fator é que poucos advogados conseguem manter-se independentes do poder do agronegócio na região.

As comunidades vêm tentando regularizar suas terras e formalizar, de forma a garantir, seus direitos de posse. Contudo, elas estão enfrentando uma série de dificuldades. O governo não oferece auxílio jurídico ou técnico de forma acessível para as comunidades tradicionais na área que desejam regularizar suas terras. A Comissão Pastoral da Terra (CPT) e os sindicatos de trabalhadores rurais assumiram esse papel de aconselhar e orientar. Algumas comunidades, como a de Sete Lagoas, estão tentando regularizar suas terras, pagando do próprio bolso para fazer um trabalho de georreferenciamento e registrá-lo no Cadastro Ambiental Rural (CAR). No entanto, em muitos casos,

as comunidades descobriram durante o processo que suas terras já haviam sido registradas em nome de outros, em particular de empresas do agronegócio.

A Grilagem Verde

Novos tipos de expropriações estão relacionados à chamada ‘grilagem verde’: como os baixões ainda possuem uma cobertura vegetal nativa do Cerrado, donos de monoculturas e empresas do agronegócio passaram a cobiçar essas terras também, para se adequarem à legislação ambiental brasileira. De fato, o Código Florestal brasileiro de 2012 (Lei 12651/2012) exige que proprietários de terras mantenham uma certa porcentagem de suas propriedades na forma de reservas legais. De acordo com o Código Florestal, propriedades rurais individuais devem possuir ao menos 20% de sua área total com a cobertura vegetal nativa no bioma do Cerrado. Se as propriedades estiverem localizadas em áreas de transição com o bioma Amazônico, a reserva legal passa a ser 35% da área total. O Estado do Piauí, particularmente no sul de seu território, não é considerado como uma área de transição, portanto é a regra dos 20% que se aplica sobre as fazendas da região. Como as terras nas chapadas foram, em sua maioria, completamente desmatadas para a plantação de soja, as empresas do agronegócio expandiram suas fazendas para a área dos baixões, onde ficam as vilas das comunidades. As comunidades, incluindo as de Melancias, Baixão Fechado, Sete Lagoas e Brejo das Meninas, que já estavam confinadas aos baixões, agora se encontram diante de mais expropriações. Relatórios de membros das comunidades destacaram que as famílias estão sendo proibidas, por agentes ligados ao agronegócio, de plantar e criar animais em suas terras.

Os grileiros também têm usado o Cadastro Ambiental Rural (o CAR), como um instrumento para formalizar suas reivindicações pelas terras. O Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) foi introduzido pelo Código Florestal brasileiro de 2012 (Lei 12651/2012) e instituído pelo Decreto N° 7,830/2012, para governar a gestão da vegetação nativa e recursos hídricos em terras privadas. O registro da terra no CAR é necessário para se adquirir uma licença ambiental, que é pré-requisito para obter crédito e exportar a produção. O CAR é um

sistema online, no qual qualquer um pode registrar informações sobre o meio ambiente e uso da terra. Para fazê-lo, nenhuma prova de propriedade é exigida, basta fornecer os dados de GPS, de acordo com as categorias definidas pelo Código Florestal, como reservas legais ou áreas de proteção permanente (APPs). Apesar do CAR não possuir nenhum valor como um título de propriedade (o Artigo 29 do Código Florestal explica, de forma clara, que o CAR não pode ser usado como um título ou prova de propriedade), os grileiros e empresas do agronegócio estão o usando como prova de sua ocupação e utilização da terra. Isso tem sido feito especialmente no caso das reservas legais, ao registrar áreas ocupadas e utilizadas pelos povos tradicionais (em sua maioria áreas com a vegetação nativa) como parte de suas propriedades. Portanto, o CAR tem sido utilizado como uma forma de legitimar as reivindicações de grandes proprietários sobre essas terras, assim como para corroborar com a observância ao Código Florestal por parte do agronegócio.

As informações contidas no CAR não estão integradas com outros sistemas, isso contribui para casos em que informações diferentes são registradas em outros sistemas, o que leva ao registro de vários agentes, com diferentes níveis de interesse, com a propriedade das mesmas áreas. Como foi descrito pela comunidade

de Sete Lagoas, as comunidades que tentam registrar suas terras no CAR, frequentemente descobrem que suas terras já foram registradas por donos de fazendas, geralmente como reservas legais.

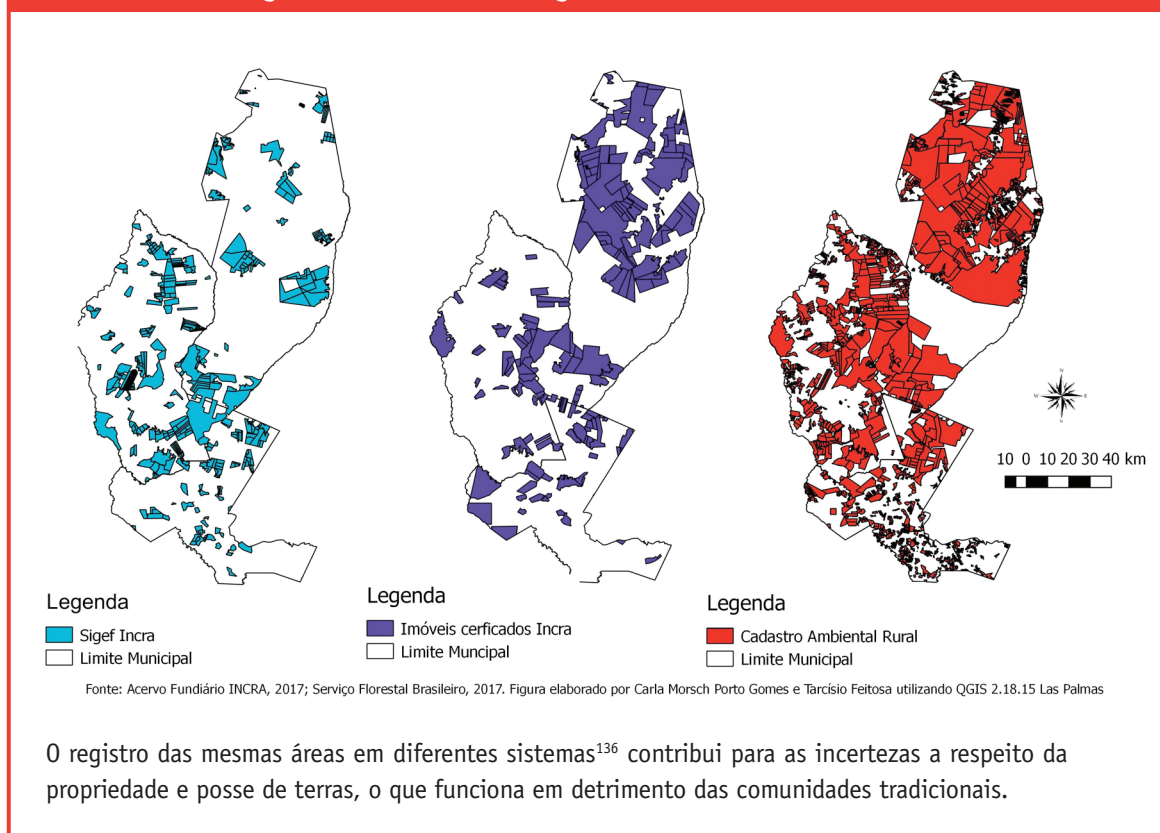
Apesar das falhas no CAR, diversas iniciativas e projetos têm promovido o seu uso. Alguns exemplos incluem o projeto MATOPIBA 2020, patrocinado pelo Fundo Mundial para o Ambiente (Global Environment Facility, ou GEF, que é a sigla em inglês), executado pela Sociedade Rural Brasileira (SRB)¹³³ e coordenado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pela Conservação Internacional, com o objetivo de tornar a expansão da produção de soja no Cerrado ‘sustentável’.¹³⁴ Um dos pilares deste projeto é o apoio à implementação do Código Florestal de 2012 e do CAR, como sua principal ferramenta. Um dos indicadores do projeto é o aumento do número de propriedades registradas no CAR. Além do mais, o banco de desenvolvimento da Alemanha, o KfW, está financiando um projeto para promover a implementação do CAR para as comunidades tradicionais, mas sem levar em consideração as falhas no sistema, aqui mencionadas, e como elas são usadas em detrimento dos direitos das comunidades. O projeto é executado pelo Serviço Florestal Brasileiro e pelo Ministério do Meio Ambiente, com o apoio técnico da GIZ (*Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit*).¹³⁵

133 <http://cerradoeditora.com.br/cerrado/matopiba-2020-projeto-que-injeta-r-50-mi-na-regiao-comeca-a-ser-executado-em-2018/>

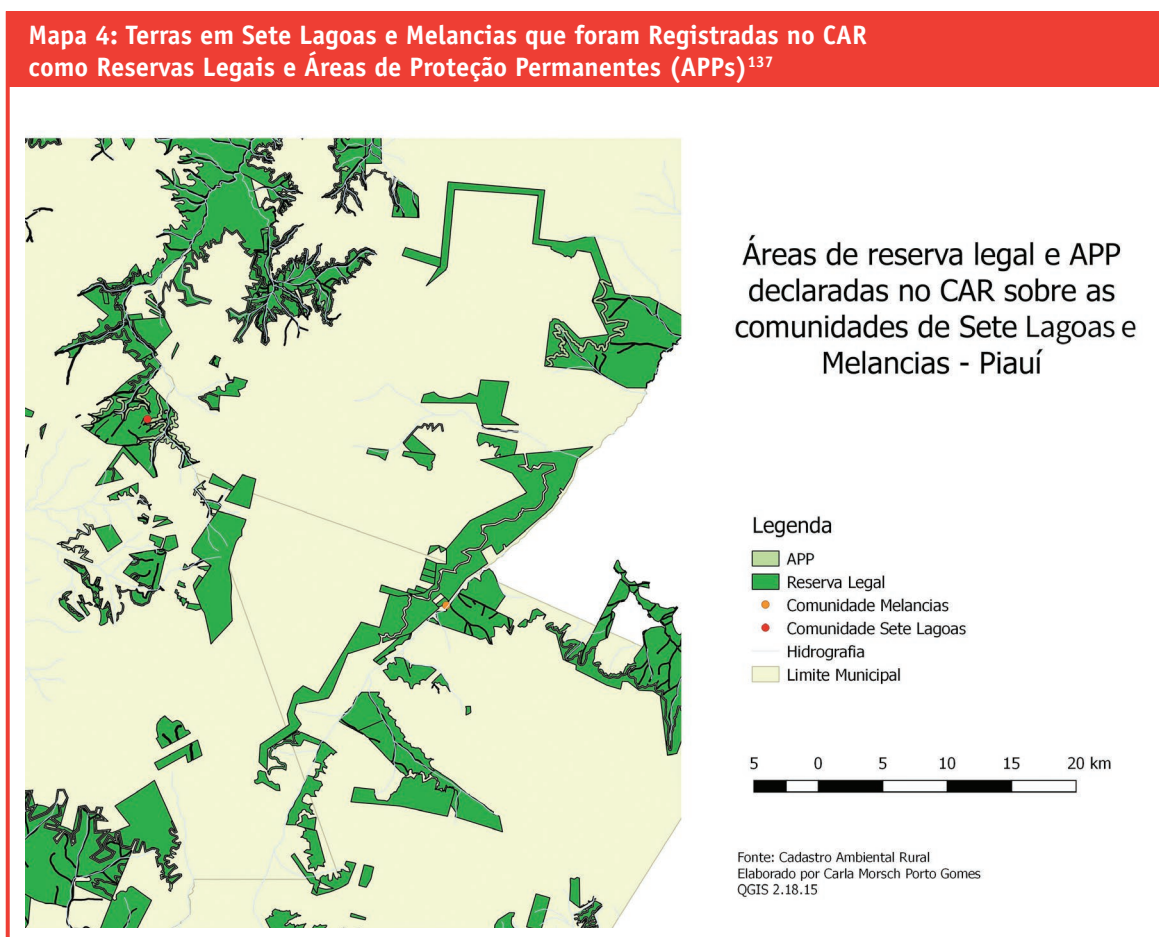
134 Consultar: <https://info.undp.org/docs/pdc/Documents/BRA/1.%20BRA17G31%20-%202017.06.30%20-%20Initial%20signed.pdf>

135 Projeto “Land and Environmental Management for the CAR at traditional communities”. Este projeto se concentra em apoiar as comunidades tradicionais que desejam registrar suas terras no CAR. Porém, considerando que existe uma grande assimetria de poder e acesso ao sistema, assim como problemas estruturais no CAR, pode-se questionar se esse sistema de fato contribui para proteger as terras dos povos locais.

Mapa 3: Terras nos municípios de Santa Filomena, Gilbués e Baixa Grande do Ribeiro registradas em diferentes registros.



136 O Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), é um sistema para gestão de informações fundiárias do INCRA. A inscrição no SIGEF significa reivindicar a propriedade de uma determinada área, que será avaliada e, possivelmente, certificada. Portanto, a inscrição no SIGEF não também configura prova de propriedade. Porém, como ocorre com o CAR, a inscrição no SIGEF está sendo usada por indivíduos e empresas para legitimar a propriedade e o uso da terra.



4.2.2. As Disputas por Água e seus Meios de Uso

A disputa por água e seus meios de uso foi um ponto marcante nos relatos dados pelas comunidades. As apropriações de terras e expropriações geralmente ocorrem em áreas onde existe água disponível, como nascentes e os olhos d'água. Como resultado, o acesso das comunidades à água e recursos pesqueiros, que é crucial para manter seus meios de subsistência, modos de viver e práticas agrícolas, passa a ser altamente ameaçado.

Na comunidade de Melancias, a missão ouviu relatos de que os buritizais estão secando, bem como os principais córregos que abastecem a comunidade. Comunitários

também apontaram que rios, antes perenes ou mais caudalosos, não existem mais, ou não existem da maneira que eram há dez anos. O Sr. Juarez, um líder comunitário, relatou que em um buritizal visitado nos arredores da comunidade Melancias, com uma variedade importante de frutos além do próprio buriti, os alagados não enchem mais sazonalmente todos os anos, como costumavam durante e logo após os períodos das chuvas. De fato, as áreas dos buritizais estavam secas durante a visita da missão internacional. Segundo ele, os alagados deviam estar pelo menos úmidos nesta época, em seguimento ao período chuvoso na região sul do estado, que se estende de janeiro a maio. Como consequência, muitos dos frutos não dão mais da maneira como antes. As bananas ficam secas, e o buriti não fica sortido, ou seja, o cacho não fica completo.

¹³⁷ Não é possível determinar quem registrou essas terras em específico. Porém, as áreas ao redor das comunidades correspondem as áreas da Fazenda Sete Lagoas e da Fazenda Cosmo.

50 Os Custos Ambientais e Humanos do Negócio de Terras

As mulheres especificaram que frutas como a laranja e o limão galego, antes suculentos e com muita “água”, estão ficando sem suco ou “fofos”. O Sr. Juarez e outros membros da comunidade atribuíram a “secura” dos buritizais à expansão das fazendas do agronegócio na região. Segundo ele, na medida em que foram criados e se expandiram, os projetos agrícolas foram desmatando tudo, sem se preocupar com áreas que deveriam ser

protegidas como as nascentes, olhos d’água e leitos de rio. O desmatamento faz com que a água não seja mais retida no solo pela vegetação. Da mesma forma, o desmatamento nas áreas de nascente ocasiona uma perda efetiva da capacidade de acumulação da água nos lençóis freáticos, prejudicando a recarga dos mananciais e ameaçando a própria existência das nascentes.



Na comunidade de Melancias, foi relatado que o rio que nasce na comunidade, o Uruçuí Preto, está ficando com suas cabeceiras assoreadas. De acordo com os relatos, uma das razões é o desmatamento causado pelas fazendas. A retirada acelerada da cobertura vegetal do Cerrado nas chapadas causa uma erosão do solo e faz com que, durante o período chuvoso, grandes quantidades de areia desçam para as áreas da comunidade provocando assoreamentos. Também relataram que o mesmo processo ocorre em outros pontos do rio Uruçuí Preto, o que compromete o uso direto de suas águas pelos povos e comunidades que vivem às suas margens.

Relatos de rios, córregos e brejos secando como resultado do desmatamento excessivo também foram ouvidos na comunidade de Baixão Fechado. De acordo com testemunhos, para ter acesso à água, os moradores se veem forçados a cavar poços artesanais em lugares que deveriam ser áreas de proteção ambiental. Enquanto as empresas do agronegócio cavam poços de até 400 m de profundidade e drenam os aquíferos.

Na comunidade de Sete Lagoas, os moradores destacaram a conexão entre as apropriações de terras, o desmatamento e as restrições ao uso da água. Essa comunidade fica nas áreas de serra e tem em sua área uma lagoa, chamada de Lagoa Feia, que no passado já teve 30 km de comprimento. Com o avançar das fazendas agrícolas (DAMHA) e das empresas (SLC Agrícola)¹³⁸ sobre a área da lagoa (que também é de ocupação e uso da comunidade, e está sob disputa), a lagoa começou a assorear e passou a “não vaziar mais” durante a época de chuva, como era comum. De acordo com os comunitários, as empresas do agronegócio desmatam muito mais do que devem, não mantendo os 20% de Reserva Legal como são obrigados por lei. Segundo um morador, que também é secretário de política agrícola do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR) de Santa Filomena, os comunitários costumavam pescar na vazante da lagoa

durante o período chuvoso. De acordo com testemunhos de membros da comunidade, soma-se a isso a pressão para que saiam da área, vinda particularmente da fazenda DAMHA, que grilou 4.000 hectares de terras da comunidade e impede o acesso à lagoa. O impedimento direto de acesso à água e aos recursos pesqueiros da lagoa é uma das táticas usadas para forçar os moradores a irem embora.

Os moradores de Sete Lagoas também relataram que a escassez de água está piorando a cada dia, e que isso afeta profundamente os seus meios de subsistência e o seu acesso à água potável. Ironicamente ou cinicamente, a água potável está agora sendo distribuída em caminhões-pipa da SLC, uma das empresas do agronegócio que atuam na região. Alguns membros das comunidades afirmam que, de acordo com moradores que trabalham para as empresas, a mangueira utilizada para transferir água do rio para o caminhão-pipa seria a mesma utilizada para encher outros caminhões com agrotóxicos. A grave falta de água na região fica evidente quando, duas semanas depois da visita da missão internacional de investigação à região, o prefeito de Santa Filomena, Carlos Augusto Braga, decretou estado de emergência devido ao secamento dos poços da cidade.¹³⁹

“A água acabou. Sobrou muito pouco. Estamos com medo de morrer de sede aqui. Se esses projetos parassem, a água voltaria. Mas eles não param, não. Eles provavelmente só vão parar quando os rios secarem”.

Palmerina Ferreira Lima, 77 anos, Melancias.

4.2.3. Os Agrotóxicos e a Contaminação das Águas, Campos, Peixes e Animais Silvestres

O crescente uso de agrotóxicos foi apontado pelas comunidades como um dos principais problemas causados

¹³⁸ Em uma carta em resposta a versão preliminar deste relatório, enviada em 27 de dezembro de 2017, a SLC afirma que “a lagoa está localizada a 4 km de suas propriedades”, e por isso é impossível afirmar que suas atividades contribuíram para o assoreamento e para o fim das cheias.

¹³⁹ Consultar, por exemplo: www.portalr10.com/noticia/817/prefeito-de-santa-filomena-decreta-situao-de-emergencia-no-municipio.

52 Os Custos Ambientais e Humanos do Negócio de Terras

pelas atividades do agronegócio na região. São inúmeros os impactos. Como dito anteriormente, as comunidades relataram a contaminação dos rios, brejos, córregos e aquíferos por agrotóxicos usados nas plantações. Como resultado, o acesso das comunidades à água, que é essencial para manter os seus meios de subsistência e práticas agrícolas, se encontra altamente comprometido. Em muitos casos, os agrotóxicos são borrifados por aviões. Os rios também estão contaminados pelos solos erodidos das plantações. A contaminação dos recursos hídricos causa a destruição dos recursos pesqueiros e das plantações dos povos locais, além de comprometer o acesso à água potável. Em Melancias, Sete Lagoas e na Chácara Xicara no Alto Parnaíba (MA), foram registrados testemunhos de contaminação dos rios por agrotóxicos por várias fazendas e projetos agrícolas. Uma moradora de Melancias relatou que ficou muito doente, com náusea, tonturas, fraqueza, vômito, dentre outros sintomas compatíveis com a intoxicação por agrotóxicos. Ela teve que passar dois meses sob observação médica em Teresina. Várias pessoas relataram sintomas similares que pioram quando o uso de agrotóxicos fica mais intenso nas fazendas da redondeza. Em Baixão Fechado, os moradores relataram que sintomas como tosse, tontura, dor de barriga e pressão baixa tem ficado mais comum nos últimos anos. Também apontaram um aumento na prevalência de casos de câncer. Eles atribuem tudo isto à água envenenada.

Líderes comunitários de Melancias afirmaram que, nos tempos de inverno, o agrotóxico utilizado pelo agronegócio em suas plantações desce junto com a areia e a água direto para o rio Uruçuí Preto. Mulheres da mesma comunidade relataram que nesta época do ano, já não podem mais utilizar a água do rio para lavar roupa, tomar banho ou cozinhar. Elas apontaram que quando o fizeram, tiveram coceira no corpo, tonteira e enjoos. Além do aumento no número de casos de câncer, existem muitos casos de doenças que provavelmente estão relacionados à ingestão de agrotóxicos.¹⁴⁰ Muitos moradores de Melancias descreveram como os agrotóxicos poluíram seus rios, brejos e córregos, causando a morte de todos os peixes. Relatos da mortandade de peixes

devido às águas contaminadas também foram ouvidos em Brejo das Meninas e Baixão Fechado.

Em 2015, a comunidade de Melancias registrou uma denúncia contra os grandes produtores de soja nas chapadas, por conta da poluição causada no rio Uruçuí Preto.¹⁴¹ Porém, considerando os vários relatos de membros da comunidade para a missão sobre a poluição das águas, é evidente que a denúncia não levou as autoridades a tomarem medidas efetivas para proteger e assegurar o acesso da população local aos recursos hídricos. A comunidade de Santa Filomena também apresentou uma denúncia sobre os impactos causados pelo uso de agrotóxicos na produção de soja.¹⁴² Em Brejo das Meninas, alguns membros da comunidade afirmaram que viram indivíduos relacionados aos grileiros e empresas do agronegócio despejar produtos tóxicos nos lagos e rios. De acordo com alguns moradores, matar todos os peixes e impossibilitar sua reprodução é parte de uma estratégia deliberada para expulsá-los.

A poluição das águas também levou a uma escassez de água potável de qualidade. “A água boa é a água que vem da SLC.” disse D. Germina, da comunidade de Sete Lagoas, para a missão. A SLC Agrícola é uma das empresas do agronegócio cujas atividades estão na raiz dos problemas das comunidades. Segundo a D. Germina, a empresa começou a mandar esses caminhões, porque membros da comunidade, especialmente os mais jovens que trabalham nas fazendas da SLC, comentaram com os gerentes das propriedades que a comunidade estava com dificuldade de acessar a água e, quando conseguiam, a água estava poluída, provocando coceiras, tonteiras, enjoos e outros sintomas parecidos com os de intoxicação. Ela acredita que os caminhões-pipa são uma forma de impedir as comunidades de denunciarem o fato de que não possuem mais acesso à água limpa e segura.

Os moradores também relataram que pássaros que comem as mangas da região morrem em seguida, o que pode ser um indício de contaminação por produtos químicos. Também foi relatado que não existem mais

140 Apesar do Piauí ser um dos estados com uma das mais baixas taxas de utilização de agrotóxicos por área plantada, a incidência de casos de intoxicação por agrotóxico aumentou de 32 casos em 2007 para 105 em 2013, um aumento de mais de 200%. Consultar: Ministério da Saúde Relatório Nacional de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos. Brasília, 2016 p. 26, tabela 4

141 Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, GRAIN, Inter Pares e Solidarity Sweden-Latin America (2015), A apropriação de terras e os fundos de pensão no Brasil, p. 11. Disponível, em inglês, na página: www.grain.org/article/entries/5336-foreign-pension-funds-and-land-grabbing-in-brazil.

142 Idem, p. 13.

araras-vermelhas ou papagaios na região, o que denota um desaparecimento de espécies e uma consequente perda de biodiversidade. A contaminação e poluição por agrotóxicos é, muito provavelmente, um dos fatores causadores desse fato. Os desmatamentos, as monoculturas e o uso excessivo de agrotóxicos também levaram a um declínio na população de abelhas.

Os agrotóxicos impedem os insetos de atacar as plantações nas chapadas, mas as pragas descem para os baixões e atacam as plantações de subsistência das comunidades tradicionais. O uso de agrotóxicos também elimina os predadores naturais de pragas que já existem, o que torna muito difícil para a população local proteger suas colheitas dessas pragas. A missão ouviu relatos em várias comunidades sobre como a mosca branca migrou das chapadas e destruiu suas plantações nos baixões. O mesmo tem acontecido nos últimos anos com diferentes insetos. Moradores da comunidade de Sete Lagoas relataram que não conseguem mais plantar muitos de seus cultivos tradicionais, como fava, milho, arroz e feijão por conta do aumento de pragas como a mosca branca e o “bicudo”. Da mesma forma, a comunidade de Baixão Fechado relatou que perdeu suas colheitas de abóbora.

“Eles estão usando venenos como o Round Up.¹⁴³ que destrói todas as nossas roças, inclusive as de fava. Eramos referência na produção de vários tipos de fava na região. Hoje em dia, estamos perdendo a fava. Eles jogam o veneno de avião e contaminam tudo. Começam a aparecer várias pragas, tipo a mosca branca que a gente não consegue combater, e acabam com tudo. pior é que esse veneno é caro e a gente não pode comprar, porque se a gente pudesse comprar a gente compraria, porque as pragas estão acabando com todas as nossas plantações.”

José Branco, Baixão Fechado.

4.2.4. A Destruição do Cerrado

Relatos das comunidades indicam que os “projeteiros” e grandes empresas desmataram praticamente tudo em seu caminho para criar suas plantações, sem deixar uma única árvore do Cerrado de pé em muitas áreas. Para fazê-lo, utilizam-se de métodos altamente destrutivos, como os chamados “correntão liso” e “correntão de faca”¹⁴⁴, que consistem em remover a vegetação por meio de dois tratores ligados a uma enorme corrente que arrasta e derruba até mesmo as maiores árvores em seu caminho. Além de eliminar toda a flora, animais de todo o tipo ficam presos e são esmagados pelas árvores ou cortados pelas correntes. Dessa forma, o correntão extermina em poucas horas as extraordinárias diversidades social e ambiental do Cerrado, que levaram séculos e milênios para se formar e estabelecer.

143 Os casos relatados referem-se ao uso concomitante de Thiodi 45 e Roundup 40, borrifado de avião. Caso comprovado, isto tem graves consequências e a denúncia deve ser verificada.

144 Apesar de ser altamente destrutivo, o uso do correntão neste contexto não é considerado ilegal. Existe uma proposta de lei para torná-lo ilegal (Proposta de lei 4959/2016), que está aguardando parecer do relator na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Porém, este método é frequentemente utilizado para abrir novas áreas para o plantio, como em áreas onde o desmatamento é proibido, tornando-o ilegal nestes casos.



Além dos vários testemunhos coletados em todas as comunidades visitadas sobre a questão do desmatamento, é possível confirmar parcialmente as alegações por meio de análise de fotos de satélite. De acordo com as fontes consultadas, fotos de satélite

mostram que houve um desmatamento significativo na área desde que a fazenda Ludmila, situada no município de Santa Filomena, e de propriedade do TIAA/Radar, foi adquirida entre 2012 e 2013.

A Perda da Mata Nativa na Fazenda Ludmila, em Santa Filomena, no Piauí de 2001 até hoje¹⁴⁵



A Imagem 1 mostra que entre 2001 e 2012 a área afetada pela perda da mata nativa (marcada em rosa) foi de 5,74 hectares.¹⁴⁶



A Imagem 2 mostra que até o final de 2013, a área aumentou para 127 hectares, um indicativo de desmatamento.

145 Com base nos dados fornecidos pelo Global Forest Watch. Para verificar a evolução completa do desmatamento na área da fazenda Ludmila de 2001 até o presente, por favor visitar a seguinte página: www.globalforestwatch.org/map/12/-8.90/-45.70/ALL/hybrid/loss?tab=analysis-tab&geo_store=0229018c9a9c10d72dc8fd03e36f2ef8&begin=2012-01-01&end=2013-01-01&threshold=30&dont_analyze=true.

146 O Global Forest Watch especifica que a perda de árvores pode não necessariamente ocorrer devido ao desmatamento, mas também por conta de incêndios ou extração de madeira dentro de um contexto sustentável.

56 Os Custos Ambientais e Humanos do Negócio de Terras

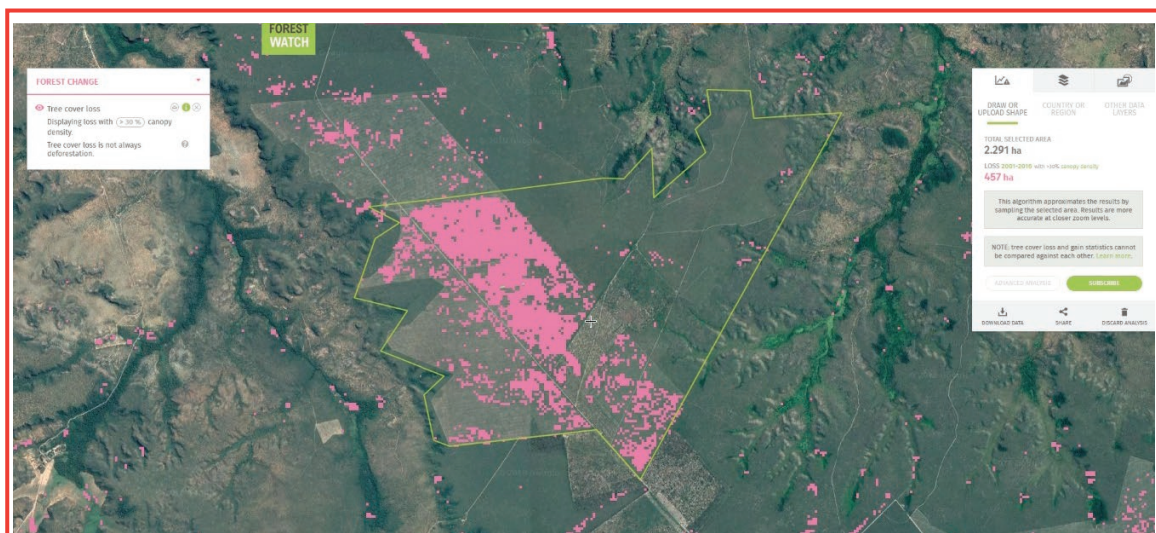
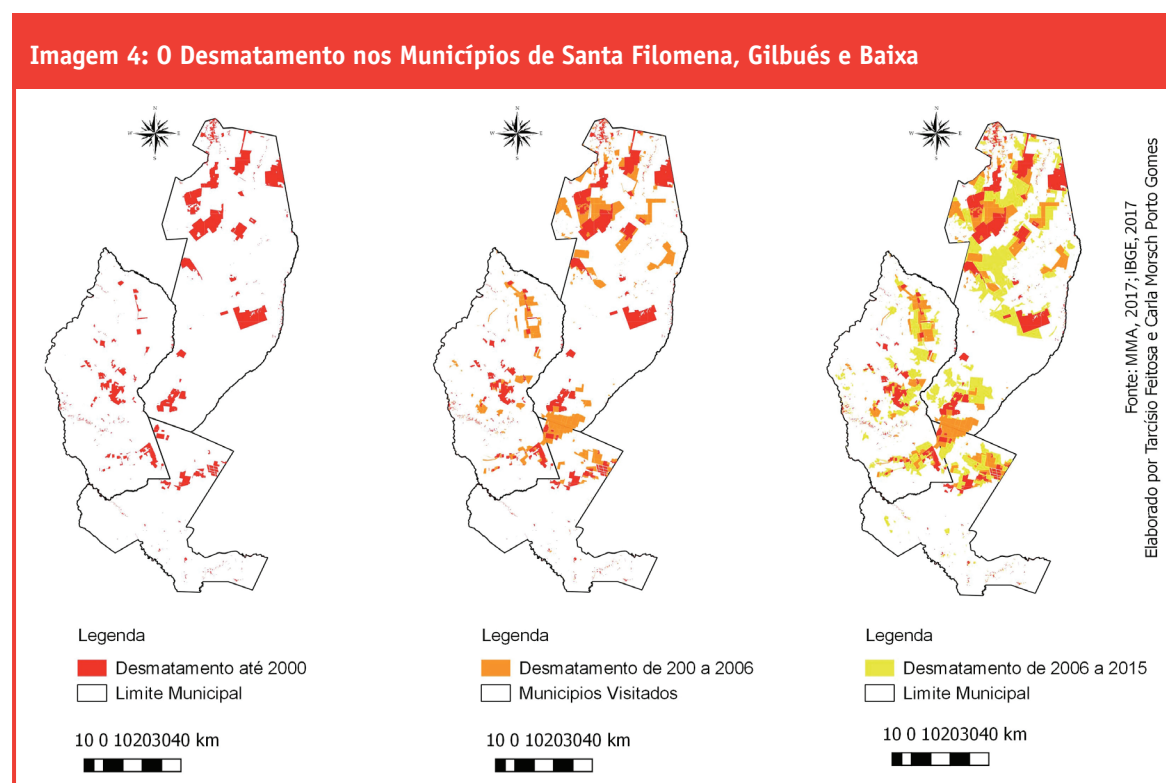


Imagem 3: Até o final de 2016, a área desmatada na fazenda equivalia a 457 hectares. Pode ser claramente visto que a perda de vegetação ocorre em áreas específicas da fazenda, e que não equivale às pequenas perdas antes de sua aquisição pelo TIAA/Radar.

A imagem 4 mostra o desmatamento total entre os anos 2001 e 2015 nos três municípios visitados pela missão internacional. O aumento do desmatamento depois de 2006 pode ser claramente percebido.



Os relatos das comunidades visitadas indicam claramente que a destruição do Cerrado para a expansão do agronegócio alterou os padrões de chuva na região, que agora sofre com a estiagem. Isso prejudica muito os meios de subsistência da população local, em específico porque a agricultura familiar se torna cada vez mais difícil.

“Um ataque ao meio ambiente é também um ataque aos camponeses, ao povo do campo. O homem que nasce no campo e vive no campo, também vive do campo. Dá pra ver, e eu vi ao longo de todos esses anos (tenho 46 anos de idade), muito desmatamento”.

Cassimiro Lopes Neto, Baixão Fechado.

4.2.5. A Insegurança Alimentar e Nutricional

Os processos interligados de perda da terra, desmatamento, poluição da água e do solo, além das mudanças no ciclo hidrológico, padrão de vento e temperatura no Cerrado (que estão relacionados à destruição ambiental), estão causando graves impactos na quantidade, qualidade e diversidade dos alimentos disponíveis para as comunidades visitadas. Hábitos tradicionais de alimentação mudaram gradualmente com a chegada do agronegócio na região. Os recursos pesqueiros diminuíram muito, assim como a quantidade de animais silvestres para a caça. Plantas e ervas medicinais também desapareceram. A escassez de água levou a uma diminuição na produção de frutas, como o buriti, impactando diretamente nos meios de subsistência das mulheres que as coletam e processam. Por exemplo, o processamento de buritis em óleos e doces diminuiu drasticamente. A escassez de água também afeta o cultivo de outros alimentos. O uso abusivo de agrotóxicos está prejudicando ainda mais a colheita das comunidades e levou ao desaparecimento de favas e outros alimentos, assim como a incidência de pragas que vêm das chapadas e destroem as plantações

de arroz, abóbora, dentre outros cultivos. Membros de diferentes comunidades também afirmaram que as empresas de segurança que trabalham para as empresas do agronegócio impedem a população local de plantar seus alimentos ou criar animais nos baixões que agora estão sob disputa. Em outros casos, a presença de seguranças armados, que fazem incursões para depredar os campos, forçou os moradores a mudar suas roças para cada vez mais longe de suas comunidades. Em alguns casos, as roças das comunidades ficam a quilômetros de suas casas, para impedir a sua destruição.

A combinação de todos esses fatores levaram a uma situação de grande insegurança alimentar e nutricional. Na comunidade de Sete Lagoas, por exemplo, as crianças com mais de 5 anos mostram sinais claros de desnutrição, como baixa estatura. Os adultos são igualmente afetados.

“Tenho pena das crianças que nascem hoje, porque existe uma falta de água e de terras férteis nas quais a gente possa trabalhar para conseguir comida suficiente para os nossos filhos”.

Jaime, um jovem voluntário do grupo de estudos ambientais Progea

4.2.6. A Violência e os Conflitos Disseminados

Além da violência infligida contra as comunidades por meio da destruição da natureza que os cerca e sustenta, todas as comunidades visitadas pela missão vivem em circunstâncias perturbadoras. Essas circunstâncias envolvem diferentes graus de intimidação, assédio e violência física. De acordo com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), ocorreram 636 conflitos por terra e 109 conflitos relacionados à água em 2016 apenas na região do MATOPIBA.¹⁴⁷ Esses números são os mais altos em 20 anos.

Em Sete Lagoas, por exemplo, casas e roças de moradores foram depredadas, fato que foi verificado por membros da

147 Consultar: www2.fct.unesp.br/nera/boletimdataluta/boletim_dataleta_10_2017.pdf.

58 Os Custos Ambientais e Humanos do Negócio de Terras

missão. A comunidade também relata casos constantes de assédio, por parte de seguranças e outros indivíduos ligados ao agronegócio, como ameaças de morte, intimidação de líderes comunitários, violência contra crianças, ameaças contra as criações de animais e a presença de grupos armados nas localidades. Eles tem dificuldades em prestar queixas, pois a delegacia de polícia mais próxima fica a 240 km de distância. Mesmo

assim, foram registrados 10 boletins de ocorrência desde janeiro de 2016 por moradores de Sete Lagoas. Porém, nenhuma dessas ocorrências foi investigada pela polícia, que, de acordo com os relatos dos membros das comunidades, sequer compareceu ao local para averiguar os fatos. Alguns moradores afirmam que policiais da região trabalham em milícias controladas pelos proprietários das fazendas.



Na comunidade de Brejo das Meninas, a missão recebeu relatos de moradores sobre um incidente recente em que houve disparos de tiros, que atingiram algumas casas e um ônibus com passageiros. Existe um medo constante de forasteiros armados que circulam pela região. Algumas mulheres têm mostrado sinais de depressão, relacionado principalmente aos assédios sofridos, como as sessões noturnas de treinamento de tiro conduzidas por grileiros e funcionários de empresas de segurança nas redondezas da comunidade. Para tornar mais grave a situação, existem também indícios de conflitos entre diferentes grupos de grileiros na região e a tensão sentida pela comunidade é tanta que chega ao ponto de muitos terem medo de sequer falar sobre o assunto.

A cumplicidade do estado com o uso de violência e ameaças contra as comunidades tradicionais também foi relatado. Vários moradores afirmaram que haviam policiais nas escoltas armadas que ameaçaram as comunidades em diferentes ocasiões. Além do mais, essas comunidades não tem acesso à proteção da polícia e dos órgãos judiciários pois a Promotoria de Justiça, a Defensoria Pública e as delegacias de polícia geralmente encontram-se a centenas de quilômetros de distância.

Durante um protesto em 30 de setembro, em Balsas no Maranhão, contra a destruição dos seus meios de subsistência e do Cerrado pelo agronegócio, manifestantes que ocuparam a rodovia Transamazônica durante horas exibiram uma faixa que ilustrava como os povos locais veem a atuação da polícia na região: “a polícia é paga e utiliza todo o aparato do estado em defesa do agronegócio enquanto os pobres ficam sem meios de se defender”.¹⁴⁸ De fato, os depoimentos das comunidades indicam que o estado se torna presente somente para atender as reivindicações e necessidades dos proprietários de grandes plantações, enquanto ignora as queixas das comunidades nos baixões.

Um desses casos de violência contra líderes comunitários agravou-se pouco após a visita da missão de investigação à região. Adaildo José da Silva, morador da comunidade

Morro D’água, relatou à missão que um advogado tentava expulsá-lo de suas terras há anos por meio de ameaças, documentos falsos e até mesmo violência. No dia 19 de setembro de 2017, Valdimar Delfino dos Santos, que é funcionário do advogado em questão, agrediu fisicamente o Sr. Silva e o ameaçou de morte. O Sr. Silva registrou queixa na polícia em diversas ocasiões, mas sem resultado.¹⁴⁹ Em fevereiro de 2018, homens armados entraram mais uma vez na comunidade procurando por Adaildo José da Silva, que felizmente não estava em casa. As ameaças contra ele e sua família continuam.

4.2.7. A Migração e a Ruptura do Tecido Social das Comunidades

A destruição dos meios de subsistência por conta de desmatamentos, expropriações, escassez de água e contaminação por agrotóxicos, assim como em decorrência de abusos e violências, levou a um declínio populacional das comunidades, pois muitas famílias se veem forçadas a abandonar suas vilas, de forma permanente, e migrar para as cidades, onde vivem em favelas nas periferias das grandes e médias metrópoles.

A invasão das terras das comunidades tem sido súbita e violenta, não dando nenhuma opção para a sobrevivência dos camponeses, que são levados ao limite da fome e da espoliação. As comunidades que conseguiram permanecer só podem fazê-lo se trabalharem em condições muito precárias, muitas vezes em condições de extrema vulnerabilidade e análogas à escravidão, e muitas vezes para os próprios proprietários do agronegócio que ocuparam suas antigas terras. Casos de violência contra crianças, queima e destruição de casas e roças, entupimento de poços, treinamentos de tiro noturnos para intimidar a população, uso de força física e agressão, estão se tornando cada vez mais comuns.

Além da destruição de seus meios de subsistência, também existem outros meios de coagir as comunidades a irem embora. A falta de escolas de ensino médio em localidades próximas, obriga os jovens a escolher

148 Consultar: www.brasildefato.com.br/2017/09/30/em-denuncia-contra-agronegocio-2-mil-pessoas-ocupam-a-transamazonica-no-maranhao.

149 Consultar: www.semcerrado.org.br/campanha/nota-publica-ameacas-e-violencia-em-comunidades-do-cerrado-piauiense.

entre abandonar os estudos ou mudar-se para a cidade quando completam 12 anos. Isso afeta profundamente a dinâmica das comunidades, pois divide as famílias. A situação tem sido agravada pelo acelerado fechamento de escolas rurais no Piauí. Para cuidar de seus filhos que buscam oportunidades de estudo, as mulheres também se veem forçadas a abandonar suas comunidades e migrar para as cidades. Exemplo flagrante disso é o caso do Assentamento Tabocas, onde a escola foi fechada e as mães foram processadas pelo Ministério Público, sendo forçadas a migrar para as cidades.¹⁵⁰

A vida dos moradores das comunidades se torna ainda mais difícil devido à falta de serviços básicos. As comunidades de Baixão Fechado e Santa Fé, por exemplo, permanecem sem acesso à rede pública de eletricidade, o que é um grande obstáculo para a geração de renda das famílias.

Como resultado dessas migrações forçadas, as áreas urbanas têm crescido aceleradamente. Cidades como Teresina, Brasília e Palmas, tem sido o destino de muitos jovens que não têm mais perspectiva de vida e trabalho dignos em suas comunidades de origem. O inchaço das cidades se dá sem contrapartidas em termos de melhorias dos serviços públicos ou criação de empregos. Para sobreviver, muitos se submetem a empregos com condições precárias. Mulheres de diversas comunidades também relataram que o trabalho infantil é comum nessas cidades, especialmente o trabalho doméstico.

Um exemplo disso é a periferia de Bom Jesus, uma pequena cidade localizada na região das Grotas, Piauí. 80% da população é composta por camponeses que foram expulsos de suas terras nos últimos anos. Durante esse tempo mais de 5 novos bairros foram criados no município.

4.2.8. A situação das mulheres nas comunidades visitadas

As mulheres são especialmente afetadas pelos impactos negativos da expansão do agronegócio. Tradicionalmente, as mulheres são responsáveis pelo processo de coleta,

transporte, beneficiamento e comercialização do buriti que é parte da cultura alimentar da região e representa uma fonte de renda importante das famílias e comunidades. A coleta do buriti era feita nos cerrados próximos das comunidades porém, com sua destruição, as mulheres precisam caminhar vários quilômetros (em um caso, as mulheres afirmaram que precisam caminhar até 8 km) para coletar e transportar o buriti. Muitas vezes o transporte dos frutos é feito sobre a cabeça, o que aumenta a penosidade do trabalho dessas mulheres. Além do mais, os buritizeiros produzem menos frutas a cada ano, o que significa que os meios de subsistência das mulheres envolvidas no preparo de óleos e doces estão sob uma pressão cada vez maior. Em Brejo das Meninas, uma jovem contou que o processamento do fruto tem tornado-se cada vez mais difícil e demorado, e isso faz com que elas tenham que se isolar da vida comunitária. Conforme a coleta e processamento do fruto para garantir seu sustento e comprar os meios básicos de produção exigem cada vez mais tempo, algumas mulheres não conseguem mais participar da vida social. As mulheres têm dificuldade para vender seus produtos, pois não há uma estrutura para o escoamento da produção de doces e óleos, nem condições para sua venda.

“Minha mãe tem que se isolar do convívio comunitário para poder fazer a mesma quantidade de doces que fazia há 10 anos. Além disso, ela mesma tem que adquirir as necessidades básicas para a produção. Demora muito e dá muito trabalho fazer os 400 kg de doce de buriti e os 66 litros de óleo que ela faz todo ano. É muito difícil conseguir água limpa e ainda tem o trabalho de assear o barraco.”

Disse uma jovem de Brejo das Meninas

Uma outra mulher destacou que acabara de completar 52 anos de vida e que só soube o que era um salário havia 4 meses. Além de doceira, ela trabalha na limpeza urbana da prefeitura.

¹⁵⁰ De acordo com o MST, foram fechadas 377 escolas rurais no Estado do Piauí somente no ano de 2014. Consultar: www.mst.org.br/2015/06/24/mais-de-4-mil-escolas-do-campo-fecham-suas-portas-em-2014.html.

Quando o tema das discussões eram questões fundiárias, o medo dominava suas as falas. Muitas relataram que tinham medo de investir em suas terras por não saber se ali poderiam permanecer, ou se manteriam a posse das terras. A questão da posse das terras gera muita insegurança dentro da comunidade, enquanto algumas famílias se atacam pela posse das mesmas terras que estão sendo disputadas pelas empresas e fazendas de monocultura da região.

As mulheres também temem o aumento dos casos de câncer e outras doenças relacionadas à contaminação do solo, dos alimentos e da água da comunidade.

Outra questão destacada pelas mulheres é que vivem submetidas à constantes intimidações, violência física e a presença permanente de guardas armados, o que torna impossível planejar suas vidas e a de suas famílias na região. Uma mulher da comunidade de Santa Fé disse à missão que seu pai quer ir embora por conta dos perigos constantes que existem na região. Com lágrimas nos olhos, ela afirma que na sua infância tinha conhecido a floresta, havia aprendido, brincado, e crescido com ela. Hoje, seu filho não está apenas perdendo esta oportunidade, mas talvez terá que crescer em um lugar completamente diferente. Porém, a vida nas cidades não oferece nenhuma perspectiva para as famílias, pois a pobreza somada à falta de serviços básicos e empregos gera ainda mais insegurança e violência.

Por fim, as mulheres ressaltaram o abandono das comunidades por parte do Estado, que foi um assunto recorrente nos depoimentos coletados nas comunidades visitadas pela missão. As pessoas se sentem esquecidas pelos políticos, prefeitos e autoridades locais. Na maioria das comunidades não há escola, empregos ou energia elétrica. Em uma delas, as aulas são improvisadas em um posto de saúde, que apesar de ser uma estrutura precária, está menos danificada que o prédio da antiga escola. Tudo isso indica que apesar das circunstâncias terríveis nas quais se encontram, as comunidades estão resistindo e fazem o possível para viverem vidas dignas. Ficou claro para a missão de investigação que

as mulheres desempenham um papel crucial neste sentido. Em muitas das comunidades existem mulheres fortes, determinadas e corajosas que, apesar de viverem cercadas pela violência, ainda trabalham para que suas famílias e comunidades continuem funcionando.

4.3. As Respostas das Autoridades dos Estados e Fundos de Pensão Envolvidos

4.3.1. As Respostas das autoridades dos Estados

4.3.1.1. Brasil

Até o momento, a principal resposta para o aumento dos conflitos por terra na região visitada pela missão internacional de investigação em setembro de 2017 foi a aprovação, pelo governo do Piauí, da Lei Estadual N° 6.709 sobre a colonização de terras e regularização fundiária, de 28 de setembro de 2015.¹⁵¹ Esta lei, junto com o Decreto N° 16.324, de 7 de dezembro de 2015,¹⁵² deu início a um programa de regularização de terras que pertenciam oficialmente ao Estado do Piauí e foram consideradas como terras devolutas. Como já foi explicado, essas terras não estão desocupadas, elas são utilizadas por comunidades com base em um sistema de posse tradicional, frequentemente de natureza coletiva/comunitária. A lei faz uma distinção entre terras inalienáveis (terras devolutas necessárias e terras devolutas reservadas) e terras que podem ser incluídas em programas de regularização (terras devolutas não consideradas indisponíveis). A regularização do segundo grupo pode ocorrer por diferentes meios definidos por lei: a legitimação/formalização do direito existente de uso/posse; a regularização da ocupação; doações (como por meio de programas de reforma agrária); a venda de terras; a troca de terras públicas por terras particulares; concessões; e o arrendamento de terras por um determinado período de tempo.¹⁵³

151 A lei está disponível na página www.legisweb.com.br/legislacao/?id=303923.

152 O decreto está disponível na página www.legisweb.com.br/legislacao/?id=313412.

153 Lei N° 6709 de 28/09/2015, capítulo VII, arts. 37-49.

A lei não impede que nenhum grupo ou agente (como grandes proprietários de terras e empresas do agronegócio) possam se beneficiar, mas ela define as seguintes prioridades para a regularização fundiária: 1) o assentamento de trabalhadores rurais sem-terra; 2) a regularização de direitos existentes de posse; e 3) a proteção de ecossistemas naturais e locais que possuem algum valor especial, seja ecológico, histórico ou cultural.¹⁵⁴ A lei também define critérios para a regularização fundiária: 1) o “uso racional e apropriado” da terra; 2) o uso adequado dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente;¹⁵⁵ 3) a observância dos proprietários das medidas que regem as relações de trabalho; e 4) a exploração da terra deve favorecer o bem-estar tanto de proprietários quanto de trabalhadores.¹⁵⁶

O Decreto N° 16.324 define que o principal objetivo do programa de regularização fundiária do Piauí é “promover segurança jurídica àqueles que se encontram imitados na posse e garantir desenvolvimento socioeconômico e ambiental no meio rural.”¹⁵⁷ Os objetivos específicos do programa mencionam a regularização de ocupações por agricultores familiares e a garantia dos direitos de posse de comunidades quilombolas, mas o decreto também afirma, explicitamente, que a regularização de terras do agronegócio no Cerrado é um dos seus objetivos.¹⁵⁸

A instituição responsável pela implementação do programa de regularização fundiária é o INTERPI (Instituto de Terras do Piauí) O processo de regularização é coordenado por Comissões Especiais, compostas por dois administradores do INTERPI e um agrônomo ou agrimensor. Essas comissões são responsáveis

por identificar terras que podem ser regularizadas, reconhecer direitos que possam existir sobre essas terras e decidir sobre a regularização e quem será beneficiado. A lei estabelece um processo que permite a todos que possam ter algum direito sobre uma determinada terra que apresentem suas reivindicações junto com quaisquer documentos que as corroborem.¹⁵⁹

O Decreto N° 16.324 estabelece objetivos claros que devem ser cumpridos até 31 de dezembro de 2019, são eles a emissão de 11.000 títulos para agricultores familiares, a regularização de seis comunidades quilombolas e a privatização (por meio de venda e arrendamento) de uma área de quatro milhões de hectares.¹⁶⁰ De acordo com informações do Banco Mundial, até janeiro de 2018, 258 beneficiários tiveram seus títulos de propriedade registrados, e outros 336 beneficiários estavam nos estágios finais do processo de concessão de títulos, o que até o momento leva o número de beneficiários com títulos de propriedade registrados a um total de 594. Foram feitas mais 7.937 solicitações por títulos de propriedade por parte de pequenos agricultores ao programa de regularização fundiária, e oito equipes foram designadas para realizar as atividades de regularização de direitos de posse. Cinco comunidades quilombolas receberam títulos de propriedade por meio do projeto.¹⁶¹

O projeto de regularização fundiária no Piauí recebe o apoio do Banco Mundial, por meio de um acordo de empréstimo de US\$ 120 milhões para o governo do Piauí, assinado em 27 de abril de 2016. O projeto deverá funcionar até 31 de dezembro de 2020 e tem como objetivo ajudar “os pobres nas regiões rurais ao ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços

154 Ibid., art. 32.

155 A lei especifica que um “uso adequado” é aquele que respeita “a vocação natural da terra, de forma a manter o potencial produtivo da propriedade”; ela também determina que “considera-se como preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais [...] na manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.”

156 Lei N° 6709 de 28/09/2015, art. 14. Tal uso é definido pela lei como uma exploração que “tem por objetivo atender as necessidades básicas dos que trabalham a terra, observar as normas de segurança do trabalho e não provocar conflitos e tensões sociais na propriedade.”

157 Decreto N° 16324, para. 2.1.

158 Ibid., art. 2.2.

159 Lei N° 6709 de 28/09/2015, arts. 2-27.

160 Decreto N° 16324, para. 2.1.

161 Banco Mundial (2018), Relatório sobre o Estado de Implementação e Resultados. Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social (P129342), 17 de janeiro de 2018. Disponível, em inglês, na página: <http://documents.worldbank.org/curated/en/255531516201161985/pdf/Dislosable-Version-of-the-ISR-Piaui-Pillars-of-Growth-and-Social-Inclusion-Project-P129342-Sequence-No-05.pdf>.

de educação, saúde, agricultura e recursos hídricos.”¹⁶² O subcomponente do empréstimo tem como objetivo “fortalecer os direitos reais de propriedade,” por meio do apoio à implementação do programa de regularização fundiária do Piauí.¹⁶³ O Banco Mundial justifica seu apoio ao projeto assinalando que a falta de títulos de propriedade oficiais é um grande obstáculo para o crescimento da renda das comunidades rurais no Piauí, que vivem em um contexto de ampla pobreza. De acordo com os documentos do projeto, a “regularização de terras por meio da oferta de títulos de posse para pequenos agricultores” tem por meta contribuir para uma “inclusão social e produtiva”, se referindo à importância da terra para os pequenos agricultores como “o principal meio para o cultivo de plantas que melhoram a segurança e qualidade alimentar, reduzindo a vulnerabilidade à fome e criando meios de subsistência.”¹⁶⁴

De acordo com as informações obtidas pela missão de investigação, o processo de regularização fundiária no Piauí tem sido utilizado por donos de grandes plantações e empresas do agronegócio para legalizar suas reivindicações sobre as terras no Cerrado e formalizar seus direitos de propriedade sobre essas áreas. Considerando a atual dinâmica na região do MATOPIBA, em especial os altos índices de desapropriações violentas, falsificações de títulos de propriedade e corrupção, o processo de regularização fundiária está, em muitos casos, piorando a situação, ao legalizar a apropriação ilegítima e/ou ilegal de terras de comunidades e causando ainda mais desapropriações e destruição ambiental. Ao mesmo tempo, as comunidades têm encontrado diversos

obstáculos em suas tentativas de ter os seus direitos tradicionais à terra reconhecidos e protegidos pelo programa. Em uma reunião com representantes da CPT, Rede Social e FIAN, em maio de 2018, os representantes do judiciário do Estado do Piauí declararam que existe uma falta de motivação política para dar uma prioridade efetiva à regularização de terras comunitárias, o que pode se dar ao fato de que essa medida não levará a um aumento da arrecadação de impostos para o governo. Além do mais, a lei de regularização fundiária e seu programa de implementação privilegia a concessão de títulos individuais, enquanto negligencia abordagens que asseguram o direito coletivo de posse. Neste contexto, vale ressaltar que tanto a lei quanto o programa não reconhecem os direitos coletivos à terra das comunidades tradicionais no Estado do Piauí.

Levando em consideração a situação crítica das comunidades no Cerrado e o risco de formalização das expropriações por meio do processo de regularização fundiária, o Ministério Público Federal emitiu uma recomendação para a suspensão da implementação da lei de regularização Nº 6.709/2015 em 18 de dezembro de 2017, até que sejam tomadas as devidas providências para assegurar a titulação coletiva desses territórios e o direito à consulta livre e previamente divulgada sobre as atribuições de terras.¹⁶⁵ O Ministério Público Federal também recomendou a identificação e documentação das formas de posse da terra e uso dos recursos naturais por parte das comunidades tradicionais via um estudo antropológico e por meio de consultas com as comunidades afetadas antes de qualquer processo de regularização. A recomendação ressalta em específico a importância de se consultar as comunidades afetadas sobre como suas formas tradicionais de posse e uso da terra podem ser efetivamente protegidas, sem que as transformem em propriedades privadas por meio de títulos de propriedade.

A recomendação do Ministério Público Federal está endereçada ao INTERPI e ao Banco Mundial, pedindo que o segundo “adote medidas para auditar e corrigir os efeitos negativos do programa de regularização fundiária, financiado pelo Banco Mundial, em curso no Estado do Piauí, de modo a prevenir e remediar

162 Projeto “Piauí: “Pilares de Crescimento e Inclusão Social” (Projeto Nº P129342). Consultar os comunicados do Banco Mundial à imprensa: www.worldbank.org/en/news/press-release/2015/12/21/brazil-more-social-inclusion-productivity-benefit-piaui-rural-poor. O Banco Mundial tem apoiado a formalização e a regularização de terras no Piauí por muitos anos. O atual projeto foi aprovado em conjunto com outro empréstimo de US\$ 200 milhões (Projeto Nº P146981 “Inclusão Produtiva e Social do Piauí”), com uma composição similar, encerrado em 31 de agosto de 2017. (<http://projects.worldbank.org/P146981?lang=en>) Ambos os empréstimos/projetos são a continuação de um projeto anterior de US\$ 350 milhões (Projeto Nº P126449 “Crescimento Verde e Inclusão do Piauí”, aprovado em 6 de março de 2012 e encerrado em 30 de março de 2013, <http://projects.worldbank.org/P126449/piaui-green-growth-inclusion-dpl?lang=en>, www.worldbank.org/en/news/press-release/2012/03/06/world-bank-brazil-more-200000-poor-families-benefit-green-growth-social-inclusion-policies-piaui), que também incluía a emissão de títulos de propriedade como um de seus fundamentos.

163 Outros pontos dizem respeito ao ensino secundário, o acesso aos serviços de saúde, o registro de usuários de reservas de água subterrâneas, a participação de agricultores nas cadeias de valores e a assistência técnica em apoio à administração pública do Piauí.

164 Documento de Informações sobre o Projeto (PID, em inglês) disponível nas páginas <http://documents.worldbank.org/curated/en/423181468213891806/pdf/PID-Print-P129342-12-01-2015-1448983947229.pdf>.

165 A carta está disponível nas páginas www.fian.org/fileadmin/media/publications_2017/Letters_and_statements/Recomendac_a_o_MPF.pdf.

violações de direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais.”¹⁶⁶

A recomendação do Ministério Público Federal apoia as exigências das oito comunidades afetadas nos municípios de Gilbués, Santa Filomena e Bom Jesus que, em uma carta enviada ao FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura) em 11 de dezembro de 2017, pediram pela criação de uma mesa de negociações para dialogar e avaliar o processo de regularização fundiária e discutir os seus objetivos, incluindo a importância do registro coletivo de terras comunitárias. Em sua carta, as comunidades propõem que essa mesa de negociações seja composta pela Vara Agrária da Justiça Estadual, pelo INTERPI e por representantes das comunidades, com a participação dos Ministérios Públicos Federal e Estadual, do Banco Mundial, da Assembleia Legislativa do Piauí, do FAO, além de grupos da sociedade civil.

Em 17 de janeiro de 2018, o INTERPI respondeu às recomendações do Ministério Público Federal. Em sua carta, o INTERPI afirma que o processo de regularização inclui terras públicas que estão ocupadas e são utilizadas por comunidades de pequenos agricultores e que tem, em alguns casos, emitido títulos coletivos, em especial nos casos de comunidades quilombolas. A resposta do INTERPI também contém informações a respeito das comunidades nos municípios de Santa Filomena e Gilbués, que foram visitadas pela missão internacional de investigação. De acordo com a carta, todas essas comunidades, com exceção de Santa Fé, estão localizadas em terras que já foram registradas por seus proprietários e portanto não podem ser regularizadas pelo INTERPI.¹⁶⁷ A carta também afirma que os procedimentos do INTERPI possuem garantias para que terras ocupadas por outros grupos, em particular por comunidades locais, não sejam registradas por grandes proprietários de terras.¹⁶⁸

Esta resposta confirma que agentes privados, em particular proprietários de grandes fazendas, registraram a terra que é ocupada e utilizada pela população local,

se valendo do processo de regularização para formalizar a desapropriação de comunidades. Em uma reunião posterior com representantes da CPT, Rede Social de Justiça e Direitos Humanos e FIAN em maio de 2018, os representantes do INTERPI reconheceram que os títulos de propriedade em posse desses agentes podem ter sido forjados, mas não se comprometeram a iniciar o processo de avaliá-los e, eventualmente, cancelá-los. O INTERPI também afirmou em sua resposta à carta do Ministério Público Federal que não suspenderá o processo de regularização, apesar dos problemas evidentes.

Em 20 de março de 2018, durante a Conferência Anual do Banco Mundial sobre Terra e Pobreza, uma ampla aliança de movimentos sociais de pequenos produtores de alimentos, organizações de povos indígenas, dentre outras OSCs, emitiram uma declaração internacional pedindo que o Banco Mundial: 1) siga as recomendações da carta do Ministério Público Federal brasileiro e suspenda imediatamente o seu apoio ao processo de regularização/titulação fundiária no Piauí; 2) responda aos pedidos das comunidades afetadas para a criação de uma mesa de negociações que avalie os efeitos do programa de regularização fundiária no Piauí, de forma a prevenir e remediar violações, estabeleça mecanismos que assegurem o controle das comunidades locais sobre suas terras e forneçam soluções efetivas, incluindo a restituição de terras das comunidades; e 3) divulgar publicamente como o projeto de regularização fundiária no Piauí está de acordo com as Diretrizes Sobre a Governança Responsável da Terra, dos Recursos Pesqueiros e Florestais.¹⁶⁹

Em resposta a essa declaração, representantes do Banco Mundial foram ao Piauí para reuniões nas quais alguns membros das comunidades afetadas e grupos de apoio também participaram, em particular a CPT. Após a visita, o Banco Mundial enviou uma resposta formal assinada pelo diretor do Banco Mundial no Brasil, Martin Raiser, para os signatários da declaração acima. Na carta, o Banco Mundial afirma que sua missão concluiu que “as comunidades nas áreas do projeto não foram deslocadas e que o processo de regularização fundiária conduzido pelo INTERPI é tido por todas as comunidades que a equipe do Banco Mundial consultou, como um

¹⁶⁶ A carta está disponível nas páginas www.fian.org/fileadmin/media/publications_2017/Letters_and_statements/Recomendac__a__o_MPF.pdf.

¹⁶⁷ Isso se aplica às comunidades de Sete Lagoas, Brejo das Meninas, Baixão Fechado e Melancias.

¹⁶⁸ Carta do INTERPI endereçada ao Ministério Público no município de Corrente (Piauí), 17 de janeiro de 2018.

¹⁶⁹ Disponível, em inglês, na página: www.fian.org/en/news/article/world_bank_program_forcing_local_communities_off_their_land.

importante elemento na proteção contra a apropriação de terras.¹⁷⁰ Porém, representantes das comunidades afetadas e das OSCs locais que participaram das reuniões com o Banco Mundial insistem que os membros das comunidades forneceram informações detalhadas sobre os conflitos existentes. Durante a visita ao Piauí, o Banco Mundial concordou em organizar uma segunda missão, para se reunir com as comunidades afetadas e identificar formas de lidar com problemas que possam existir. As reuniões foram marcadas para junho de 2018.

De acordo com informações recebidas pela equipe da missão de investigação, iniciou-se um processo de avaliação e revisão da Lei Estadual Nº 6.709. De acordo com declarações dos representantes do judiciário estadual, uma proposta da lei revisada será apresentada em breve. Até o momento, não foram apresentados detalhes a respeito do processo de consulta para a revisão da lei, em particular sobre a participação das comunidades afetadas.

Além do processo de regularização fundiária, a Vara Agrária da Justiça Estadual foi criada em Bom Jesus do Piauí em resposta às reivindicações dos movimentos sociais e outras organizações na região. Esta vara tem desempenhado um papel importante ao desacelerar o avanço do agronegócio sobre as terras das comunidades. Como dito anteriormente, esta vara cancelou o registro de diversos títulos de propriedade adquiridos ilegalmente e abriu investigações sobre várias fazendas. Porém, de acordo com declarações recebidas pela missão de investigação, esta vara tem operado praticamente sem recursos e sofre ataques constantes por parte de políticos e grandes proprietários de terras da região. Além disso, o juiz nomeado para a vara e sua família tem sido vítimas constantes de ameaças de morte, o que os forçou a se mudar para outra cidade.

Em março de 2018, o judiciário do Estado do Piauí estabeleceu um Núcleo de Regularização Fundiária. Este Núcleo deverá apoiar o processo de regularização fundiária em áreas urbanas e rurais, de forma a prestar auxílio para os processos administrativos e judiciais (em especial nas varas rurais). Ele deverá se concentrar em

áreas de conflito e também terá o papel de monitorar. De acordo com informações obtidas pelo judiciário, ele se concentrará em terras utilizadas para a agricultura familiar e desenvolverá um amplo plano Estadual de regularização fundiária.¹⁷¹ O Núcleo também deverá contribuir para o processo de avaliação e revisão da Lei Estadual Nº 6.709/2015.

4.3.1.2. Os países de origem dos fundos de pensão envolvidos

Alemanha

Durante a missão de investigação na Europa, realizada em janeiro de 2018, a delegação internacional se encontrou na Alemanha com representantes do Ministério das Relações Exteriores (inclusive com as divisões do Brasil e de Negócios e Direitos Humanos), do Ministério das Finanças (Divisão de Fundos de Investimento) e do Ministério para Cooperação e Desenvolvimento (Divisão da América do Sul, Brasil). Durante este encontro, confirmou-se o fato de que não existem mecanismos institucionais específicos no parlamento e em seu comitê de finanças para revisar investimentos que causam preocupações substanciais em relação aos direitos humanos (exceto pela possibilidade de se considerar questões de âmbito parlamentar). O governo destacou que existem dois mecanismos para remediar questões relacionadas aos direitos humanos na Alemanha: (a) um mecanismo de reparação implementado no Programa Nacional de Direitos Humanos; e (b) as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, que permite que denúncias sejam apresentadas ao Ponto de Contato Nacional (PCN) do país em questão. Entretanto, nenhum desses mecanismos está integrado ao sistema jurídico nacional. Além do mais, o mecanismo previsto no Programa Nacional de Direitos Humanos é de natureza estritamente voluntária, enquanto que o mecanismo nas Diretrizes da OCDE não prevê nenhuma sanção, e sim apenas uma mediação entre as partes. Ambos os mecanismos não possuem medidas de prevenção mandatórias ou formas de se remediar casos de abusos.

Um parlamentar, que também é membro do comitê de

170 A carta, de 3 de abril de 2018, foi enviada à FIAN International.

171 Consultar: www.pi.gov.br/materia/interpi/nucleo-de-regularizacao-fundiaria-sera-criado-pela-corregedoria-geral-da-justica-4863.html e <https://cidadeverde.com/noticias/266967/piaui-tera-nucleo-pioneiro-no-pais-para-tratar-de-regularizacao-fundiaria>.

finanças do parlamento, esclareceu que no momento não existem regulamentos que obriguem os fundos de pensão a respeitar os direitos humanos e que não existe nenhum mecanismo estabelecido que assegure a cooperação entre o comitê do parlamento e grupos de direitos humanos, nacionais e internacionais. O parlamentar também declarou que em geral se discute muito pouco sobre questões de direitos humanos no comitê de finanças e nos casos em que este assunto é abordado, as discussões se concentram na questão da transparência com os acionistas sobre o gerenciamento de risco relacionado aos direitos humanos.

No geral, as autoridades entrevistadas se mostraram relutantes em estabelecer mecanismos compulsórios que assegurem uma responsabilização jurídica por violações dos direitos humanos decorrentes das atividades transnacionais de fundos de pensão ou outros empreendimentos. Durante as reuniões tornou-se claro que existe uma falta de conscientização sobre questões de direitos humanos. A posição prevalecente é a de manter as estruturas voluntárias no que diz respeito a negócios e direitos humanos. Uma diretiva da União Europeia sobre as atividades e supervisão de Instituições de Realização de Planos de Pensões Profissionais (Diretiva IRPPP 2016/2341), adotada em 2016, foi vista como uma legislação pioneira, que poderia levar à uma regulamentação mais rígida, pois exige que os fundos de pensão incluam os riscos sociais e ambientais em suas avaliações de risco. A Alemanha e todos os outros países da União Europeia deverão incorporar essa Diretiva às leis nacionais até janeiro de 2019.¹⁷²

172 Na Alemanha, os planos de pensão suplementares, que não são dedicados à uma profissão específica, fazem parte do 'segundo pilar' do sistema de pensões e são regulados pelo governo. Eles são supervisionados pelo órgão de regulamentação Bundesfinanzinstitut (BaFin), que, por sua vez, é supervisionado pelo Ministério das Finanças Tal como os planos dedicados à uma profissão, esses planos se estruturam predominantemente sobre investimentos e portanto ambos são considerados como fundos de pensão neste documento. Sob a lei alemã, os fundos de pensão devem investir o seu capital da forma mais segura e lucrativa possível, de modo a assegurar os benefícios futuros (por exemplo, § 7 VersAufsVO NRW, § 215 VAG). Além do mais, existe uma cadeia de regulamentos (de nível regional a nacional) sobre pensões. De acordo com a Lei de Supervisão de Seguros (Versicherungsaufsichtsgesetz, ou VAG, em alemão), os planos de pensão profissionais só podem investir em ativos ou instrumentos cujo os riscos possam ser devidamente identificados, avaliados, monitorados, controlados e incluídos no relatório (para. 234 II e para. 124 VAG). Na verdade, os regulamentos e monitoramentos existentes tratam-se quase que exclusivamente dos riscos financeiros e da proteção dos pensionistas, excluindo os riscos ambientais, sociais e aos direitos humanos. Até o momento, os legisladores tem hesitado em integrar estes aspectos (por meio de uma lei regulatória que esclareça as atuais obrigações relativas aos direitos humanos por parte dos planos de pensão, por exemplo).

De acordo com o sistema político da Alemanha, diversos assuntos são delegados para as regiões/estados (*Bundesländer*), inclusive a regulação e fiscalização do ÄVWL, que são responsabilidades do Estado da Renânia do Norte-Vestfália. Porém, apesar de diversas solicitações, o governo da Renânia do Norte-Vestfália recusou-se a encontrar-se com a delegação, sob o argumento de que não desejam interferir em assuntos parlamentares¹⁷³ e que qualquer alegação deve primeiro ser dirigida ao ÄVWL diretamente.¹⁷⁴

Holanda

Durante o encontro realizado pela missão internacional de investigação com funcionários do governo holandês no Ministério das Relações Exteriores em janeiro de 2018, o governo da Holanda descreveu suas iniciativas nos últimos anos de estabelecer e facilitar um diálogo recorrente com a sociedade civil, o meio acadêmico e o setor privado sobre questões fundiárias, que também lide com questões relativas a investimentos em terras. Apesar de possuir assentos no Conselho de Empregadores e no Conselho de Prestação de Contas do ABP, o governo holandês afirma que o ABP é uma empresa privada, que opera de forma independente das autoridades, e portanto não exerce controle direto sobre sua administração.

No geral, a postura do governo em relação às empresas e agentes financeiros é inspirada na autorregulamentação empresarial e na facilitação de diálogos multilaterais, e não na regulamentação de empresas e agentes financeiros por meio de estruturas jurídicas. É neste contexto que o governo se refere aos mecanismos voluntários como as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, os Princípios para o Investimento Responsável (PRI) e os Princípios da ONU sobre Comércio e Direitos Humanos (UNGP). O governo holandês fez diversas declarações públicas de que espera que os fundos de

173 Este argumento está relacionado ao fato de que as pensões dos parlamentares federais também são administradas pelo ÄVWL. Apesar das explicações de que o objetivo das reuniões seria discutir questões mais amplas relacionadas às brechas regulatórias e opções do governo estadual para lidar com casos de violações dos direitos humanos, e não sobre as pensões dos parlamentares, a Chancelaria do Estado recusou-se a encontrar-se com a delegação.

174 O Ministério das Finanças do estado também declarou que eles consideram este caso como um caso isolado e não veem necessidade em se discutir opções de regulamentação ou possíveis mudanças nos regulamentos. Além do mais, o mesmo ministério argumentou que debater sobre o que fazer seria claramente uma 'discussão política' e que, por isso, ela deveria ocorrer apenas em um alto escalão ministerial.

pensão sigam os princípios voluntários e as normas estabelecidas pelas Diretrizes da OCDE.¹⁷⁵ No geral, as autoridades se mostraram relutantes em estabelecer qualquer mecanismo compulsório que assegure uma responsabilização jurídica por violações dos direitos humanos decorrentes das atividades transnacionais de fundos de pensão. No entanto, foi mencionado que os indivíduos prejudicados podem fazer reclamações junto à embaixada da Holanda.

Suécia

A delegação da missão internacional de investigação encontrou-se com quatro representantes do Ministério das Finanças da Suécia, um secretário de estado e três assessores. Estes representantes afirmaram que o governo sueco tem um controle limitado sobre os fundos AP e que sua influência limita-se a nomear membros do conselho e revisar o trabalho desses fundos, no qual baseiam os relatórios anuais apresentados ao parlamento. Durante a reunião com o ministério, surgiu o ponto de que não existe uma entidade responsável por monitorar se os fundos estão em conformidade com a lei.

Os representantes do ministério se referiram à nova estrutura jurídica sobre a qual os regulamentos dos fundos de pensão estão sendo desenvolvidos. Eles acreditam que esta reforma trará algumas melhorias, pois deverá conter instruções mais claras e concretas a respeito de questões de sustentabilidade e direitos humanos. De acordo com o ministério, a criação de uma estrutura jurídica revisada é um processo complexo, pois necessita de uma cooperação entre seis partidos diferentes no parlamento. O governo está relutante em incluir uma lista de convenções nesta estrutura, pois, de acordo com eles, esta lei ficará em vigor por muito tempo, e por isso, deverá ser formulada de forma a permitir incrementos.

A entrevista com o ministério não forneceu esclarecimentos sobre o acesso à políticas de reparação. De acordo com os representantes do ministério nenhum mecanismo para denúncias foi sugerido na nova proposta

de lei. Porém, eles se demonstraram dispostos a levar este aspecto em consideração e encaminharam este assunto ao AP2 e ao grupo de pensões do parlamento.

4.3.2. As Respostas dos Fundos de Pensão Envolvidos

4.3.2.1. TIAA

Após relatórios preliminares mostrarem fortes indícios de que os fundos do TIAA estiveram comprando terras tomadas de comunidades tradicionais no Brasil, e com base nas suspeitas de que o apoio financeiro do fundo às empresas produtoras de óleo de dendê agravou as apropriações de terras e o desmatamento em outros países, várias OSCs dos EUA tem feito campanhas para pressionar o TIAA a: 1) divulgar imediatamente todas as informações sobre as propriedades agrícolas que possui (diretamente ou através de suas subsidiárias), bem como suas participações em empresas de óleo de dendê; 2) comprometer-se com uma política de investimento que não leve à apropriações de terra e/ou desmatamentos; e 3) divulgar suas respostas a essas exigências aos seus acionistas.

O TIAA nega sua participação em qualquer irregularidade. Em uma carta enviada em resposta a uma versão preliminar deste relatório, o TIAA declarou que cumpre com todas as leis dos países nos quais opera. O fundo afirma que “nenhuma de nossas aquisições fundiárias está ligada à ‘apropriações de terras’, e que conduz uma “meticulosa análise dos títulos de propriedade e avaliação ambiental” antes de qualquer aquisição. Ele também afirma que “filtra seus vendedores em potencial com base em seu envolvimento em litígios (inclusive em varas distantes da propriedade à venda) e também com base em uma verificação de antecedentes.”

Sobre suas aquisições fundiárias no Brasil, o TIAA afirma que “nosso portfólio consiste apenas de terras aprovadas para o uso agrícola, e a maior parte destas já vinham sendo utilizadas como terras agrícolas por muitos anos antes de nossos investimentos.” O fundo refuta as alegações de que está envolvido na especulação de

¹⁷⁵ Nestas entrevistas com parlamentares holandeses, por exemplo: www.tweedekamer.nl/kamerstukken/kamervragen/detail?id=2011Z25788&did=2012D03965 e www.tweedekamer.nl/kamerstukken/kamervragen/detail?id=2012Z16815&did=2012D45199.

terras, ao afirmar que “adquirimos terras agrícolas com um plano de até 20 anos em mente. Não compramos terras com o propósito de financeirização a curto prazo.”

Também, de acordo com o TIAA, seus investimentos na região do Cerrado buscam apenas “áreas agrícolas já estabelecidas no alto das chapadas.” Sobre a fazenda do fundo no Piauí, a fazenda Ludmila, localizada no município de Santa Filomena, o TIAA afirma que está dando continuidade ao processo de conversão da área em terra agrícola iniciado pelo proprietário anterior. O fundo afirma que este processo está sendo feito em acordo com as leis brasileiras “e possui todas as licenças ambientais necessárias.” De acordo com o TIAA, o processo de preparação da terra para a plantação está em curso há vários anos e nenhuma colheita foi feita até o momento, portanto o fundo também nega as acusações de uso de agrotóxicos na fazenda.¹⁷⁶

Como já foi dito, o TIAA destaca sua participação em uma série de iniciativas de autorregulamentação do setor privado, em específico os PRI e as Diretrizes da OCDE. O fundo publica relatórios anuais sobre sua observância a essas convenções. No último relatório, de 2017, o TIAA afirma que tomou medidas para abordar “preocupações” com relação às suas atividades no que diz respeito a “transparência, comprometimento com as partes interessadas e nossos investimentos no Brasil”. O último ponto é uma resposta em particular para as alegações de que os investimentos do TIAA levaram a conflitos por terra, expropriação de pessoas nativas, desmatamento e uso excessivo de agrotóxicos.¹⁷⁷ De acordo com o TIAA/Nuveen, as medidas concretas tomadas em 2016 foram “(1) aumentamos a transparência sobre a localização de nossas fazendas em mapas atualizados; (2) renovamos nosso comprometimento com as partes interessadas ao contratar uma pessoa para se dedicar exclusivamente a esses esforços; e (3) aprimoramos os processos de diligência prévia no Brasil.”¹⁷⁸

A empresa tem agora um mapa online,¹⁷⁹ que mostra a

localização aproximada de suas fazendas, assim como alguma informação sobre cada uma delas (como o que é produzido e qual a área cultivada). Mas é impossível ver a localização exata das fazendas no mapa, pois os usuários não podem ampliar a imagem o suficiente.

Sobre seus investimentos em terras agrícolas no Brasil, o relatório afirma que o TIAA “continua a evitar investimentos em áreas do Brasil que possam ser reivindicadas por comunidades indígenas, e em áreas florestais com importância biológica, como as encontradas no Bioma Amazônico”.¹⁸⁰ Também afirma que “a maior parte do nosso portfólio de terras agrícolas tem sido usado como tal por muitos anos, senão décadas.”¹⁸¹ Além do mais, o TIAA ressalta o seu “rigoroso processo de diligência prévia”, que inclui uma “análise extensiva de cada propriedade antes de sua aquisição” e o uso de uma “tela de risco de reputação”, para garantir que o fundo não compre terras de indivíduos ou empresas sob sérias alegações.¹⁸² A performance de cada uma de suas fazendas também é monitorada individualmente ao longo do tempo. De acordo com o relatório, os procedimentos de diligência prévia foram atualizados desde 2015 e foi adotado um código de conduta específico para seus investimentos no Brasil.¹⁸³

O TIAA reconhece que existem “desafios” com relação aos investimentos em terras agrícolas, incluindo o risco de se contribuir para a escassez de água, o escoamento de nutrientes, o aumento das mudanças climáticas devido ao desmatamento, a deterioração dos direitos à terra, a redução da transparência, e de prejudicar a segurança e a saúde dos trabalhadores. O fundo afirma lidar com esses pontos por meio de suas “práticas de administração fundiária responsável e sustentável.” Com base em suas próprias diretrizes, o TIAA/Nuveen desenvolveu uma série de indicadores de performance (KPIs) sobre os quais se baseia. De forma previsível, a avaliação do TIAA/Nuveen de sua própria performance é extremamente positiva. Por exemplo, sobre o respeito aos direitos à terras e recursos existentes (Diretriz 3),

176 Carta do TIAA/Nuveen para a FIAN, de 22 de dezembro de 2017.

177 TIAA/Nuveen (2017), Responsible Investment in Farmland, p. 2.

178 Idem.

179 Por favor, consultar: www.tiaa.org/public/assetmanagement/strategies/alternatives/agriculture/farmlandmap.

180 Idem, p. 3.

181 Idem, pp. 6-7.

182 Idem, pp. 12-13.

183 Idem.

o fundo se deu uma avaliação de 100% em ambos os indicadores. De acordo com o relatório, isto significa que “em as propriedades adquiridas em 2016, conduzimos uma busca formal e uma revisão de títulos como parte do processo de diligência prévia (KPI 3.1), de forma a assegurar que todas estavam de acordo com as leis vigentes nos EUA, Brasil ou Austrália (KPI 3.2). Os regulamentos sobre direitos fundiários variam de acordo com a localização geográfica dos investimentos, mas em cada caso aderimos às leis vigentes.”¹⁸⁴ No Brasil, o relatório se refere especificamente ao Código Florestal de 2012, afirmando que todas as propriedades do TIAA seguem os requisitos de registro, inclusive o CAR.¹⁸⁵

As notas do TIAA sobre a promoção da sustentabilidade ambiental (Diretriz 1) e o respeito aos direitos humanos e do trabalho (Diretriz 2) também são bastante altas. Analisando esses indicadores de perto, fica evidente que tratam-se de questões de procedimento, em vez de uma avaliação dos verdadeiros resultados das atividades e gestão das fazendas. Sobre os direitos à terra, por exemplo, não existe nenhum indicador que aborde queixas por parte da população local a respeito das terras do TIAA. Da mesma forma, as diretrizes sobre sustentabilidade ambiental não contêm um indicador de desmatamento ou de impactos sobre os ecossistemas. Além do mais, os atuais indicadores de “insumos químicos e de produção” não consideram o tipo e a quantidade de agrotóxicos utilizada.¹⁸⁶

No geral, o relatório e o monitoramento servem para negar que o TIAA esteja envolvido em qualquer irregularidade. Entretanto, existem algumas inconsistências, como a declaração do TIAA/Nuveen de que “os direitos à terra podem a ser causa de conflitos por conta de leis ambíguas, falta de documentação adequada ou disputas históricas. Fazemos o nosso melhor para não investir em áreas com leis ambíguas de direito sobre a terra.” Além do fato de que não é correto atribuir a culpa por conflitos fundiários exclusivamente às “leis ambíguas”, o TIAA está bastante ciente de que o MATOPIBA é uma

região onde ocorrem inúmeros conflitos, muitos dos quais estão ligados aos investimentos e atividades do agronegócio, além de possuir muitas incertezas em relação à propriedade de terras, como múltiplas reivindicações pelas mesmas terras, por exemplo.

A afirmação de que o TIAA não está envolvido em nenhum processo de desmatamento no contexto de suas aquisições de propriedades agrícolas - de acordo com um relatório publicado em 2017, “a política da Nuveen é a de preservar as florestas nas terras que adquire no Brasil”¹⁸⁷ - também está em contradição com os achados da missão internacional de investigação. Eles indicam que, ao menos em sua fazenda no Piauí, o TIAA está sim envolvido com o desmatamento do Cerrado. As informações coletadas em campo indicam que ocorreu um desmatamento significativo na fazenda Ludmila, com o uso de “correntões” Tais afirmações são apoiadas pela sequência de fotos de satélite apresentadas neste relatório (ver o capítulo IV.2.4). Apesar do TIAA/Nuveen não mencionar esse desmatamento em sua carta enviada em resposta à versão preliminar deste relatório, ele reconhece que a fazenda Ludmila está em um processo de “conversão em terras agrícolas” e preparação para o cultivo. Apesar de o fundo afirmar que está dando continuidade a um processo iniciado pelo proprietário anterior, isto os põe em contradição com a declaração de que investem apenas em terras utilizadas para a agricultura há muito tempo.

Imagens de satélite oferecidas pela Global Forest Watch também mostram desmatamento em fazendas do TIAA (do TCGA), no Maranhão (as fazendas Catuaí Verde, Catuaí Norte, Catuaí Norte (Santa Tereza), Sagitário e Marimbondo, totalizando 116.995 acres/47.346 hectares).¹⁸⁸ Apesar de uma análise detalhada mostrar que a maior parte do desmatamento nessas fazendas ocorreu entre 2001 e 2009, data anterior a criação do TCGA I, as imagens de satélite mostram que uma destruição significativa da vegetação do Cerrado ocorreu em fazendas do fundo. Isto contradiz as afirmações do

184 Idem, pp. 27, 40. O relatório também declara que o TIAA fez uma avaliação de suas propriedades no Brasil em 2015, por meio de uma empresa de consultoria chamada BSD (ver p. 39).

185 Idem, p. 42.

186 Os indicadores 1.3 e 1.4 tratam-se da “área de cultivo de colheitas perenes e não perenes que usam uma taxa variável ou tecnologias equivalentes para a aplicação eficiente de agrotóxicos e/ou fertilizantes” (p. 27).

187 TIAA/Nuveen (2017), Responsible Investment in Farmland, p. 42.

188 Disponível na página www.globalforestwatch.org.

TIAA de que só adquire terras que são utilizadas para a agricultura há muito tempo.

4.3.3.2. ÄVWL

O ÄVWL recusou o convite para uma reunião com a delegação da missão internacional de investigação, em janeiro de 2018, que incluía representantes do Brasil.

O fundo já referiu-se ao seu Código de Governança Empresarial,¹⁸⁹ que discute aspectos éticos e sociais mas não menciona os direitos humanos. Além do mais, o capítulo sobre os aspectos éticos e sociais não fornece detalhes sobre como são feitas as decisões sobre investimentos. Ao invés disso, ele se refere vagamente à diretrizes existentes como os Princípios para o Investimento Responsável (PRI), que são apenas declarações de intenções. Dessa forma, o ÄVWL tem o poder total de decidir sobre o que é ético, o que é eticamente relevante, e o que não é, de forma a assumir o papel de juiz e de parte ao considerar determinadas situações. De acordo com a pesquisa feita pela missão, o ÄVWL também tem um guia de gerenciamento de riscos que, entretanto, não está disponível para o público. Logo, não é possível determinar se os riscos avaliados também consideram os impactos humanos e ambientais, ou apenas os riscos relativos ao lucro dos investimentos.

Vale destacar que, em 2010, a assembleia nacional que representa os médicos alemães (o Deutscher Ärztetag) exigiu formalmente que todos os planos de pensão de médicos alemães invistam apenas de acordo com padrões éticos.¹⁹⁰

4.3.2.3. ABP

Durante uma reunião com a firma de gestão de ativos do ABP, a APG, os representantes do fundo encaminharam a delegação internacional para o Nuveen, o gestor do fundo TCGA II, para obter mais informações sobre os

processos de diligência prévia e os procedimentos de monitoramento. O responsável pela administração do fundo da APG se mostrou bastante positivo sobre a diligência prévia e sobre a consulta com o Nuveen. Ao mesmo tempo, a APG demonstrou interesse em receber mais informações sobre o intrincado processo no qual as apropriações de terras ocorrem na região do MATOPIBA, inclusive sobre o papel da legislação ambiental brasileira e o CAR. Isso, junto com a confiança da APG no Nuveen, indica que os administradores do fundo holandeses talvez não tenham um entendimento completo sobre as consequências da massiva injeção de capital estrangeiro na região. Durante o encontro, a APG justificou os seus investimentos como uma contribuição para o combate à fome, o que contradiz o fato de que a maior parte dos cultivos das fazendas na região do MATOPIBA (principalmente soja) não são culturas alimentares e são destinados para a exportação.

Durante o encontro e na carta enviada posteriormente, a APG enfatizou o seu “comprometimento de respeitar e promover os direitos humanos e a sustentabilidade ambiental em seus investimentos por meio do apoio aos Princípios do Pacto Global da ONU e aos Princípios de Investimento Responsável em Agricultura endossado pelos Princípios para o Investimento Responsável da ONU”. A APG também acolheu “a pesquisa por uma ampla variedade de partes interessadas, incluindo especialistas locais, pois isso enriquece o nosso entendimento e a diligência em nossos investimentos em potencial”, declarou também o comprometimento da APG em conferir as informações recebidas com os administradores dos fundos, e “se preciso for, dar início a uma forma apropriada de adequar-nos às nossas políticas de investimentos responsáveis.”¹⁹¹

No geral, o ABP se apresenta como um “investidor responsável” e afirma ter altos padrões e metas no que diz respeito à sustentabilidade de seus investimentos. O ABP é parte do grupo de investidores institucionais que lançou os Princípios para o Investimento Responsável

189 www.aevwl.de/fileadmin/Dokumente/Kodex/Kodex_der_%C3%84VWL_Ausgabe_2015.pdf.

190 Deutscher Ärztetag (2010) Beschlussprotokoll, p.125

191 Carta da APG para a FIAN International, de 30 de janeiro de 2018.

em Agricultura em 2011, que foi mais tarde incorporado ao PRI. Em 2015, o fundo se comprometeu a avaliar todas as empresas das quais possui ações ou títulos, em um prazo de 5 anos. Dentre seus objetivos para antes de 2020 estão a redução de 25% nas emissões de CO₂, o aumento de cinco vezes em seus investimentos em energia renovável e dobrar seus “Investimentos de Alta Sustentabilidade.”¹⁹²

4.3.2.4. AP2

Durante uma reunião realizada pela missão internacional de investigação em janeiro de 2018, o AP2 declarou que o Nuveen é o principal interlocutor para discutir questões de investimentos, por conta de seu envolvimento mais próximo com os gestores do TCGA. O AP2 também afirmou que influencia ativamente o trabalho de sustentabilidade do TCGA por meio de sua posição no conselho. A pessoa que ocupa esta posição também é membro do comitê econômico, social e de governança (corporativa) do TCGA (ESG). Os representantes do AP2 também asseguraram que o fundo desempenhou um papel fundamental ao exigir melhores políticas de transparência. O AP2 mantém um diálogo constante com o Nuveen, gerando relatórios trimestrais e, de acordo com seus próprios relatórios, o AP2 visita as propriedades agrícolas várias vezes ao ano. Porém, o AP2 enfatiza que a principal maneira de garantir uma governança responsável é seguir os processos de diligência prévia, e que eles esperam que os administradores do fundo sigam os Princípios para o Investimento Responsável em Agricultura.

Em resposta aos achados de um relatório de 2015 sobre as aquisições fundiárias do TCGA no Brasil,¹⁹³ O AP2 declarou que o TCGA segue estritamente os procedimentos de verificação de títulos das terras que adquire, e que todas as suas propriedades agrícolas no Brasil foram adquiridas em observância às leis federais e estaduais de proteção dos direitos das comunidades indígenas. Em seu relatório anual de 2017, o AP2 também menciona que avaliações independentes

foram feitas pela empresa BSD Consultoria sobre suas propriedades agrícolas no Brasil em 2015. De acordo com o relatório, a avaliação focou-se sobre a observância às leis brasileiras relativas às condições de trabalho, saúde e segurança, e sobre o cumprimento dos Princípios para o Investimento Responsável. De acordo com o AP2, os resultados mostraram que as empresas de arrendamento possuíam um bom sistema de governança, mas que inobservâncias, ou falhas, foram detectadas em todos os casos. O AP2 afirma que isso levou à uma mudança na política do fundo de visitas a campo, que são agora mais abrangentes e incluem uma visita ao escritório principal das empresas envolvidas. Além do mais, o AP2 apresentou um novo código de conduta para as empresas de arrendamento e declarou que uma nova política de monitoramento está sendo desenvolvida. De acordo com informações fornecidas pelo AP2, uma nova avaliação da maior parte das fazendas da TCGA será organizada pelo Nuveen em 2018.¹⁹⁴

Em seu relatório de 2017 sobre sustentabilidade, o AP2 se apresenta de forma enfática como um “investidor responsável” com grandes ambições, citando os prêmios recebidos por seus trabalhos em sustentabilidade. O AP2 também fez uma declaração com outros investidores institucionais (dentre eles o ABP), sobre a importância dos investidores institucionais na busca por soluções que ajudem a realizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (OSDs).¹⁹⁵ A estratégia de comunicação do AP2 sobre seus investimentos fundiários concentra-se sobre suas contribuições para os OSDs, em específico para o OSD 2 (fome zero), argumentando que a agricultura em larga escala é uma solução para obter crescimento econômico e desenvolvimento.¹⁹⁶ Iniciativas estão em andamento na Global Reporting Initiative (GRI) e no PRI para desenvolver indicadores que meçam a performance dos investidores neste aspecto, e o AP2 espera poder usá-los no futuro.

O AP2 reconhece a importância das convenções internacionais de direitos humanos e afirma que

192 Consultar: www.abp.nl/over-abp/beleggen/verantwoord-beleggen.aspx.

193 Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, GRAIN, Inter Pares e Solidarity Sweden-Latin America (2015), A apropriação de terras e os fundos de pensão no Brasil. Disponível, em inglês, na página: www.latinamerikagrupperna.se/wp-content/uploads/2015/11/grain-5336-foreign-pension-funds-and-land-grabbing-in-brazil.pdf.

194 Andra AP-fonden (2018), Årsredovisning och Hållbarhetsrapport 2017, p. 45.

195 Idem, p. 29.

196 Idem, pp. 30-31.

72 Os Custos Ambientais e Humanos do Negócio de Terras

adotou uma nova política de direitos humanos em 2017 para tornar claras suas responsabilidades. Esta política será implementada a partir de 2018. Um trabalho de capacitação dos funcionários do fundo a respeito deste assunto será feito em colaboração com a organização Shift. Em seus relatórios, o AP2 se refere em específico aos Princípios da ONU sobre Comércio e Direitos Humanos e declara que o fundo busca implementar uma política de reparações, como recomendado pelas diretrizes. Porém, nenhum prazo foi dado. Os representantes não ofereceram nenhuma informação a respeito de mecanismos de denúncia para os indivíduos afetados. O AP2 está no último ano de um processo de avaliação de risco de três anos de duração, que se concentrará sobre as terras do fundo em 2018.¹⁹⁷

As mudanças climáticas são outro assunto bastante citado nos relatórios sobre sustentabilidade do AP2, nele eles se comprometem com os objetivos de limitar o aquecimento global a menos de 2 graus Celsius e expressam o apoio a regulamentos claros neste

sentido.¹⁹⁸ O fundo também publicou o Relatório de Estratégias sobre o Clima em 2016,¹⁹⁹ no qual descreve sua aspiração de contribuir para uma sociedade neutra em carbono. O AP2 afirma, especificamente, que desenvolveu critérios para começar a parar de investir em combustíveis fósseis. Algumas decisões de não investir foram anunciadas pelo AP2, mas o fundo ainda possui grandes investimentos em empresas de combustíveis fósseis.²⁰⁰ O AP2 também mostrou sua participação em algumas iniciativas sobre mudanças climáticas, incluindo o Climate Action +100 (um projeto no qual investidores dialogam com as empresas que mais poluem no mundo sobre comprometermos com o clima) e o Institutional Investor Group on Climate Change (IIGCC), que trabalha em políticas de investimento voltadas para a proteção climática. Durante o encontro com a delegação internacional, o AP2 mencionou que faz monitoramentos por satélite e coleta de amostras de solo para localizar desmatamentos e como forma de assegurar um uso sustentável e duradouro das propriedades agrícolas nas quais investe.

¹⁹⁷ Idem, pp. 29, 48, 49.

¹⁹⁸ Idem, pp. 5, 27.

¹⁹⁹ Andra AP-fondens (2016), Förhållningssätt till klimatomställningen. Disponível na página: http://www.ap2.se/globalassets/hallbarhet-agarstyrning/klimat/klimatstrategi-2016_se_161111.pdf.

²⁰⁰ Consultar WWF (2015), Du äger! Ap-fondernas ägande av fossila reserver. Disponível na página www.wwf.se/source.php/1591998/Du_ager_AP-fonderna150320.pdf.



Uma Análise da Questão dos Direitos Humanos

A expansão agressiva do agronegócio, em particular das monoculturas de soja e cana-de-açúcar, nos municípios de Gilbués e Santa Filomena, desencadeou graves violações dos direitos humanos e destruição da natureza. A expansão do agronegócio e a especulação de terras que a acompanha têm moldado a economia política no sul do Piauí e na região do MATOPIBA, e alterado, de forma dramática, as relações sociais com a natureza, além do próprio tecido social. Os crimes ambientais e violações dos direitos humanos são inúmeros e estão intimamente interligados.

O Brasil ratificou os Pactos e instrumentos de direitos humanos internacionais, assim como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, inclusive seu Protocolo Adicional sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Por conta de suas obrigações sob estas normas, o Estado brasileiro deve tomar medidas proativas para respeitar, proteger e realizar os direitos humanos, e evitar qualquer ato ou omissão que possa dificultar o desfrute desses direitos. O Estado brasileiro também é Estado-parte em diversas convenções e acordos sobre proteção ambiental (Declaração do Rio, ou Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação nos Países Experimentando Secas Severas e/ou Desertificação), preservação da biodiversidade (em específico a Convenção sobre Diversidade Biológica, ou CDB) e mudanças climáticas (Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas, ou Acordo de Paris).

Os acordos e convenções sobre direitos humanos possuem um caráter constitucional na estrutura jurídica brasileira e devem ser implementados imediatamente. As leis brasileiras também fornecem uma estrutura jurídica para assegurar a realização dos direitos humanos. São de especial importância os Artigos 6 e 11 da Constituição Federal, que tratam dos direitos sociais, considerados como cláusulas não

emendáveis do texto constitucional.

O Brasil também possui instrumentos jurídicos e constitucionais que se concentram particularmente na proteção dos direitos de grupos mais marginalizados, em particular dos povos indígenas e comunidades quilombolas, com uma atenção especial para os seus direitos sobre seus territórios e recursos naturais.²⁰¹ O Decreto N° 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, reconhece, de forma clara, os direitos dos povos e comunidades tradicionais, estabelecendo como objetivo das políticas nacionais neste sentido o “reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.”²⁰² Este Decreto enfatiza especialmente a garantia de seus territórios, assim como o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica. Ele também ressalta a importância de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes aos povos e comunidades tradicionais, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade.²⁰³

As violações dos direitos humanos das comunidades e povos locais é sistemática e afeta uma série de direitos. Para uma visão geral dos direitos econômicos, sociais e culturais prejudicados, consultar o anexo. Dentre os aspectos mais importantes, destacamos os seguintes:

201 A Constituição Federal reconhece, nos Artigos 231 e 232 que, “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam”. A Lei N° 6001/1973, conhecida como o Estatuto do Índio, e o Decreto 1.775 de 1996, determinam o processo para a demarcação de terras indígenas, que deve ser feito pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI). O Artigo 129, V, da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público Federal deverá defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas. Em 2006, o Governo Federal estabeleceu a Comissão Nacional de Política Indigenista (Decreto de 22 de março de 2006), sob o Ministério da Justiça, que começou a operar em abril de 2007, e tinha a incumbência de redigir um projeto de lei para o estabelecimento de um Conselho Nacional de Política Indigenista. Em 7 de fevereiro de 2007, o Decreto 6.040 instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, e os define no Artigo 3 como grupos culturalmente diferenciados, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica. Em 2003, o Decreto 4.887 regulamentou os procedimentos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

202 Decreto N° 6,040 de 7 de fevereiro de 2007, art. 2.

203 Ibid., art. 3.

- **A degradação das nascentes e leitos dos rios; a destruição, por meio do desmatamento, da capacidade dos lençóis freáticos de acumular água, o que prejudica a capacidade de recarga das nascentes e ameaça suas próprias existências; e a poluição da água devido ao uso excessivo de agrotóxicos.**

O Estado brasileiro não está cumprindo com sua obrigação de proteger o acesso estável à água de qualidade das comunidades tradicionais que se encontram sob a ameaça das práticas destrutivas e poluidoras do agronegócio. Portanto, o Estado brasileiro está violando o direito humano à água das cinco comunidades visitadas.

- **A destruição da flora e da fauna (inclusive os recursos pesqueiros) do Cerrado.**

O Estado brasileiro não está cumprindo com a sua obrigação de proteger o atual acesso às matas da destruição causada pelas atividades do agronegócio. O acesso às matas do Cerrado é necessário para as comunidades locais exercerem os seus meios de subsistência, como a caça e a coleta de frutas e plantas medicinais. Ao não impedir a destruição das matas do Cerrado, o Estado brasileiro está violando o direito à alimentação das cinco comunidades visitadas. Particularmente os direitos das mulheres à alimentação, emprego, renda adequada e saúde, pois a coleta e o processamento de buritis é o principal meio de subsistência das mulheres da região.

A poluição da água e o desmatamento do Cerrado têm causado a destruição de fontes de água e, conseqüentemente, de recursos pesqueiros. Também neste caso, o Estado brasileiro é responsável por violar os direitos à alimentação e as práticas tradicionais de pesca das comunidades ribeirinhas.

O desmatamento para a criação de plantações do agronegócio também viola o direito dos povos locais a um meio ambiente saudável. o Artigo N° 225 da Constituição Federal assegura o direito “ao meio

ambiente ecologicamente equilibrado” e a Lei n° 9605/98 estipula sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. O Código Florestal Brasileiro (Lei N° 12.651/2012) estabelece que as propriedades rurais devem manter reservas legais com uma cobertura vegetal nativa, esta lei levou a um aumento do desmatamento, pois muitos proprietários de terras interpretaram isso como um sinal verde para desmatar mais enquanto as reservas legais se mantivessem intactas.²⁰⁴ Esta lei também estabeleceu uma anistia para os proprietários de áreas que foram degradadas e desmatadas acima do limite antes de 2008. Muitas dessas áreas se situam na região de transição entre o Cerrado e a Amazônia, incluindo partes da região do MATOPIBA, em específico nos Estados do Maranhão e Tocantins. No Estado do Piauí, a degradação do Cerrado se expandiu rapidamente após a adoção do Código Florestal, pois a anistia permitiu, tanto a legitimação da degradação de áreas que ainda não estavam licenciadas para o uso agropecuário em larga escala, quanto a aquisição mais barata de áreas ainda preservadas, de forma que a degradação pudesse ser expandida até os limites. Junto com algumas mudanças na legislação fundiária, essa anistia também contribuiu para a legalização da ocupação (e desmatamento) de mais de 50 milhões de hectares de terras no território brasileiro.

Como dito anteriormente, o Cerrado é um dos biomas mais ameaçados no Brasil, cuja metade já havia sido destruída pelo desmatamento em 2009. O desmatamento causado pela expansão do agronegócio também levou ao desaparecimento de espécies de plantas e animais, e portanto a uma redução da biodiversidade neste ecossistema essencial. Considerando os efeitos da anistia e do Código Florestal, os mesmos não são conducentes para a garantia do direito a um meio ambiente saudável para os povos locais do Cerrado.

- **A degradação da saúde das pessoas e do meio ambiente devido ao uso de agrotóxicos.**

204 Consultar Soares-Filho, B. et al. (2014), “Cracking Brazil’s Forest Code.” Em: Revista Science, Vol. 344, de 25 de abril de 2014, pp. 363-364.

O Estado brasileiro tem o dever de proteger a saúde das pessoas e a integridade do meio ambiente da exposição à poluição. Ao não fazê-lo nos municípios de Gilbuês e Santa Filomena, ele está violando os direitos à saúde e a um meio ambiente saudável das comunidades afetadas.

- **A degradação dos recursos alimentícios e as mudanças forçadas nos hábitos alimentares.**

A destruição dos recursos hídricos, o extermínio de animais silvestres, o desaparecimento de ervas, plantas medicinais e de algumas variedades de alimentos, a diminuição das produções de buriti, dentre outras frutas, combinados com a diminuição da disponibilidade de água e da fertilidade do solo e a desapropriação de terras para o plantio ou criação de animais, criou uma insuficiência na quantidade e qualidade dos alimentos nas comunidades visitadas. A destruição dos ecossistemas e da biodiversidade causa impactos negativos na diversidade nutricional das comunidades afetadas, que é algo fundamental para a realização do direito à alimentação adequada.

O Estado brasileiro não está protegendo as atuais e variadas fontes de alimento dessas comunidades da destruição causada pelas atividades do agronegócio. Portanto, o Estado brasileiro está violando seus direitos à alimentação adequada.

O direito à alimentação adequada está assegurado por meio de várias medidas e princípios da Constituição Federal, e foi incluído, em 2010, no Artigo 6, como parte dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Ademais, as obrigações do Estado brasileiro de proteger e promover o direito à alimentação adequada também estão previstas em diversas leis em vigor, incluindo a lei que reinstaura o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) em 2003, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei N° 11.346/2006). Esta última, em particular, é um importante instrumento jurídico para a implementação do direito à alimentação no país,

pois determina que promover e assegurar o direito humano à alimentação adequada é o objetivo da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Esta lei também estabelece o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), que tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços do governo e da sociedade civil e promover o monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional no país.

- **A expropriação das comunidades tradicionais de seus territórios.**

As comunidades de Melancias, Baixão Fechado, Sete Lagoas, Brejo das Meninas e Santa Fé se identificaram como comunidades tradicionais que habitam aquela região, em muitos casos, há mais de 100 anos. Para a sua subsistência, essas comunidades desenvolveram formas culturalmente distintas de ocupar e se relacionar com a natureza e com o ecossistema do Cerrado. O Estado brasileiro violou o direito à terra dessas comunidades por meio de seus atos e omissões.

Pois, não reconheceu as terras tradicionais das comunidades nas chapadas e nos baixões, assim como as formas específicas das comunidades de utilizar ambos tipos de terras. O Estado brasileiro também não protegeu as comunidades da desapropriação de suas terras, recursos pesqueiros e florestas, por grileiros locais e empresas do agronegócio. Ademais, o Governo Federal tem promovido nos últimos anos o avanço do agronegócio na região do MATOPIBA por meio de subsídios e políticas prioritárias de infraestrutura e tecnologia. Esses incentivos estatais às grandes empresas e proprietários contrapõem-se fortemente a uma série de omissões em relação às obrigações do Estado brasileiro de respeitar, proteger e promover os direitos humanos fundamentais dos povos tradicionais, no Cerrado e no Estado do Piauí

O Estado brasileiro tem encorajado a ocupação desordenada do Cerrado no Piauí por empresas do agronegócio e imobiliárias rurais, sem seguir

os devidos regulamentos referentes aos direitos territoriais de populações tradicionais que habitam a região.

Enquanto o Estado do Piauí tem promovido novas leis e um programa de regularização fundiária, existem evidências de que este programa tem dado prioridade às terras de grandes proprietários e discriminado os povos e comunidades tradicionais. A lei e a política de regularização fundiária foram elaboradas e aprovadas sem antes informar e consultar as comunidades tradicionais locais de maneira apropriada, de forma a atender suas necessidades e aspirações. Em particular, a regularização fundiária não prevê um reconhecimento e proteção adequados das formas coletivas de ocupação e uso, conforme assegurado pelo Artigo 231 da Constituição Federal e o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ACDT).

As normas que beneficiam o agronegócio e negligenciam as comunidades tradicionais, assim como o programa de regularização que não reconhece o uso coletivo das terras, agravam as já assimétricas relações de poder e aumentam a desigualdade material, o que representa uma violação das obrigações do Estado brasileiro de não discriminar.

Sobre sua lei de regularização fundiária e o programa para implementá-la, o Estado do Piauí não seguiu as medidas definidas nas Diretrizes Sobre a Governança Responsável da Terra, dos Recursos Pesqueiros e Florestais. No que diz respeito ao reconhecimento jurídico e a alocação de direitos de posse, as diretrizes enfatizam a necessidade de se estabelecer salvaguardas, com o propósito de evitar a violação ou a extinção de direitos de posse das comunidades tradicionais. Isso inclui especificamente os direitos de posse que não se encontram protegidos por lei (Diretrizes de Governança Responsável, para. 7.1). Elas também especificam que “os Estados devem oferecer reconhecimento e proteção adequados aos direitos legítimos de posse dos povos indígenas e

de outras comunidades com sistemas tradicionais de posse.” (para. 9.4), como é o caso das comunidades tradicionais do Cerrado. As Diretrizes de Governança Responsável também recomendam que os estados identifiquem todos os direitos de posse já concedidos, estejam eles registrados ou não, sempre que tiverem a intenção de reconhecer ou alocar direitos de posse. As comunidades, inclusive aquelas que seguem um sistema de posse tradicional, devem ser incluídas de forma adequada ao processo de identificação dos direitos de posse já concedidos (para.7.3), em acordo com as normas de consulta e participação das Diretrizes (as Diretrizes de Governança Responsável, para. 3B6; para. 9.9, reconhecem o direito à consulta prévia e informada dos povos indígenas). Essas normas exigem especificamente que se aborde a desigualdade de poderes dentre diferentes grupos.

Considerando que muitas das terras são de propriedade oficial e estão sob o controle do Estado (as terras devolutas), as autoridades, principalmente o INTERPI, devem reconhecer, respeitar e proteger os direitos legítimos de posse de indivíduos e comunidades sobre essas terras e recursos relacionados, incluindo os que utilizem sistemas tradicionais de posse. (Diretrizes de Governança Responsável, para. 8.2). Conforme foi explicado, uma parcela significativa das terras que estão em processo de regularização no Piauí são terras utilizadas e administradas de forma coletiva. As Diretrizes de Governança Responsável pedem que os Estados reconheçam e protejam essas terras e seus sistemas de uso e manejo coletivo, inclusive em processos de alocação (para. 8.3).

O processo de regularização fundiária está acontecendo em um contexto em que as terras e os meios de subsistência das comunidades tradicionais se encontram sob uma pressão cada vez maior, devido à enorme expansão das monoculturas de soja e cana-de-açúcar financiadas por fundos internacionais de pensão. As Diretrizes de Governança Responsável ressaltam que os “Estados devem oferecer garantias para proteger os direitos legítimos de posse, os

direitos humanos, os meios de subsistência, a segurança alimentar e o meio ambiente dos riscos que possam derivar das transações em grande escala dos direitos de posse da terra” (para. 12.6). Elas também recomendam que os Estados devem priorizar e promover modelos de produção e de investimento que não resultem na transferência em grande escala de direitos de posse da terra (para. 12.6).

Como já foi dito, o CAR, introduzido pelo Código Florestal brasileiro, teve um papel pernicioso no processo de expansão do agronegócio e nas apropriações de terras no Piauí. Por um lado, a exigência do Código de manter uma parte das propriedades rurais com a cobertura vegetal nativa (as reservas legais) levou a apropriação das terras das comunidades nos baixões, pois os grandes proprietários de terras que já haviam desmatado as chapadas para a criação de fazendas precisavam expandir sobre novas áreas com a cobertura vegetal ainda intacta para adequar-se ao Código. Por outro, o CAR teve um papel importante na formalização das apropriações de terras por empresas fundiárias e do agronegócio. Conforme o trabalho de pesquisa e as informações coletadas durante a missão internacional de investigação indicam, os grileiros e as empresas do agronegócio estão utilizando o CAR para a) oficializar as ocupações; b) serem admitidos nos Programas de Regularização Ambientais (PRAs); e c) terem acesso ao crédito rural, o que também é uma forma de provar o uso social e econômico da terra ao longo do tempo (caracterização de posse).²⁰⁵ Apesar do Código Florestal estipular que o registro no CAR não equivale a um título de propriedade, as informações disponíveis mostram que ele está sendo usado para este fim por grandes proprietários de terras e empresas do agronegócio.

Ademais, a forma como o registro no CAR funciona favorece esses agentes em detrimento das comunidades. De forma concreta, as desigualdades são reproduzidas no que diz respeito ao acesso ao sistema. O caso da comunidade de Sete Lagoas é um

exemplo disso: após contratarem um técnico para fazer o trabalho de georreferenciamento necessário para inscrever suas terras no CAR, os membros da comunidade foram informados que suas terras já haviam sido registradas. A falta de mecanismos de salvaguarda nos procedimentos de registro é uma discriminação dos povos rurais. Por fim, o CAR adiciona mais uma camada aos sistemas de registro que já existem, como os diferentes registros do INCRA, que não são interconectados e contribuem para a sobreposição de registros de uma mesma terra (consultar o mapa XX). Isso aumenta as incertezas sobre os direitos fundiários, o que favorece os grandes proprietários e prejudica as comunidades. Portanto, o CAR não está de acordo com as medidas das Diretrizes de Governança Responsável.

Neste contexto, vale ressaltar que o Código Florestal brasileiro está sob avaliação do Supremo Tribunal Federal desde 2012. A primeira audiência ocorreu em dezembro de 2017. O relator do processo determinou que a Anistia Ambiental viola o Artigo 225 da Constituição Federal e que o estatuto dos Programas de Regularização Ambiental não deve ser aceito como forma de se resolver disputas e inconsistências sobre o uso e manejo da terra na perspectiva do princípio da integridade ambiental. Outra audiência ocorreu em fevereiro de 2018. Duas das decisões tomadas podem interferir de forma negativa na situação no Piauí. Uma trata da possibilidade de incluir áreas de Proteção Permanente (APPs) na porcentagem exigida para a reserva legal, isso significa que se uma nascente ou cabeceira de rio estiver registrada como parte de uma propriedade, suas margens poderão ser consideradas como reserva legal. Além do mais, o Tribunal decidiu que as áreas envolvidas no processo de anistia por irregularidades ambientais cometidas antes de 2008 podem passar pelos processos de regularização, como o Programa de Regularização Ambiental. Isso significa que o dinheiro público pode ser destinado para apoiar a implementação do CAR e para atividades de restauração em áreas que foram apropriadas e desmatadas de forma ilegal.

²⁰⁵ Exemplos disto são: o Programa Terra Legal, implementado na Amazônia Legal e iniciado em 2009; a Lei Nº 13615/2017, que individualizou terras destinadas à reforma agrária, e; as legislações municipais e estaduais que tratam da regularização fundiária à um nível individual como uma forma eficiente de governança, mas que desconsideram os conflitos por terra e se sobrepõem às leis já existentes, como é o caso no Maranhão e no Piauí.

- **As obrigações extraterritoriais relacionadas aos direitos humanos nos países dos investidores internacionais**

As violações dos direitos humanos das comunidades e povos rurais no sul do Piauí e na região do MATOPIBA são resultados da expansão do agronegócio e da especulação de terras, que foram possíveis graças aos investimentos de agentes financeiros internacionais. Este relatório se concentrou especificamente sobre o envolvimento dos fundos de pensão TIAA, AP2, ÄVWL e ABP na apropriação e especulação de terras na região do MATOPIBA.

O TIAA e suas afiliadas podem não estar diretamente envolvidas na apropriação de terras e ecocídio, ou na administração das fazendas, mas esses fundos de pensão são uma parte essencial do modelo de negócios destrutivo utilizado na região do MATOPIBA, pois fornecem o capital necessário para que funcione com eficiência. Como já foi descrito, o processo que leva à expropriação de comunidades e ao desmatamento em grande escala envolve diversos atores, e a criação de fazendas (que no geral ocorrem por meio da expulsão das comunidades, muitas vezes com o uso de violência) normalmente é conduzida por grileiros locais que vendem essas propriedades para imobiliárias rurais ou empresas do agronegócio, em muitos casos por meio de múltiplas transações. A fraude e a violência são partes intrínsecas do processo de tornar as terras disponíveis para os investimentos.

Na região do MATOPIBA, o TIAA, por meio da Radar, comprou várias fazendas do Sr. Euclides de Carli (ou de sua empresa chamada CODECA), que supostamente é um dos maiores grileiros de terra da região. Os títulos de propriedade de Euclides de Carli, que equivalem a mais de 124.000 hectares de terras, foram cancelados pela Vara Agrária devido à sua aquisição de maneira fraudulenta. Existem vários indícios de que a fazenda Ludmila também foi comprada dele. Esta fazenda se encontra em uma chapada onde uma grande parte dos títulos de propriedade das fazendas ao redor estão sob investigação judicial por apropriação ilegal (grilagem). Também existem indícios de que a subsidiária do TIAA, a Radar, comprou terras sob disputa judicial no Piauí.

Por meio de seus investimentos, os fundos de pensão estão financiando e alimentando as apropriações de terras e a destruição do meio ambiente para extrair uma grande riqueza da região. Mesmo que os fundos de pensão ressaltem que não estão envolvidos com a especulação de terras, já que seus encargos exigem que procurem por investimentos de longo prazo com riscos controláveis, eles se beneficiam diretamente com o aumento dos preços de terras, pois isso aumenta o valor de suas fazendas e de seus portfólios. Ademais, esses fundos estão financiando um modelo destrutivo de agricultura que tem consequências extremamente danosas para o meio ambiente, a biodiversidade e o clima. Além dos impactos imediatos, as práticas agroindustriais das empresas do agronegócio na região estão destruindo o solo e os recursos hídricos.

A explicação apresentada por alguns dos fundos, de que o objetivo deles é contribuir para a “segurança alimentar no mundo”, se contradiz com o fato de que apenas 4% da produção agrícola do TCGA é de alimentos, enquanto o resto está destinado ao processamento industrial e exportação.

Portanto, os fundos TIAA, AP2, ÄVWL e ABP estão, direta ou indiretamente, envolvidos com as violações dos direitos humanos de populações locais. É essencial lembrar que os fundos sabiam, ou deveriam saber por meio de um processo de diligência prévia adequado, que estavam investindo em uma região ou setor com grandes riscos, pois os conflitos fundiários e desmatamentos estavam aumentando na região do MATOPIBA há mais de dez anos. Os fundos também deveriam estar cientes dos impactos causados por seus investimentos por meio de reportagens na mídia e por relatórios de OSCs de 2012 em diante, mas não tomaram as medidas necessárias para garantir que seus investimentos não levassem à violações dos direitos humanos de populações locais e à destruição do meio ambiente.

Esses fundos de pensão estão sob a competência dos EUA, Alemanha, Holanda e Suécia. Isso significa que esses Estados tem o poder e o dever de regulamentá-los, de forma a impedir que seus investimentos e operações financeiras causem qualquer dano aos direitos humanos. Portanto, as obrigações

extraterritoriais relativas aos direitos humanos dos Estados (ETOs) se aplicam. O direito internacional e a carta da ONU determinam que os ETOs se aplicam: 1) em situações nas quais os Estados tem autoridade ou controle efetivo sobre agentes (governamentais ou privados); 2) quando seus atos ou omissões podem interferir no desfrute dos direitos humanos, dentro ou fora de seus territórios; ou 3) em ocasiões nas quais os Estados, agindo em separado ou em conjunto, seja por meio de seus poderes executivo, legislativo ou judicial, tenham condições de exercer uma influência decisiva ou tomar medidas para realizar os direitos humanos extraterritorialmente. Isso significa que os Estados tem o dever de monitorar, regulamentar e responsabilizar os agentes econômicos, inclusive os fundos de pensão, para assegurar os direitos humanos em situações nas quais uma corporação, ou sua empresa-mãe ou controladora, tenha seu centro de atividade, seja registrada ou domiciliada, ou tenha o seu principal local de negócios ou atividades comerciais substanciais, no Estado em questão.²⁰⁶

Vale notar que o controle não precisa ser exercido com base na propriedade (empresa-mãe), mas também se refere ao controle econômico e financeiro.²⁰⁷ Várias empresas que operam na região do MATOPIBA dependem em grande parte de investimentos internacionais e, em específico, de investimentos dos fundos de pensão internacionais, e esses agentes financeiros estão tendo ganhos econômicos às custas de abusos e violações dos direitos humanos. Portanto, os Estados estrangeiros têm o dever de regulamentar as empresas-mãe, para garantir que suas subsidiárias ou parceiras brasileiras não violem os direitos humanos. Essa regulamentação não deve levar à medidas que interfiram com a soberania do Brasil, mas pode prosseguir por meio de uma “regulamentação via matriz” ou dever de cuidado ao longo da cadeia

logística ou comercial,²⁰⁸ por exemplo, fazer com que o TIAA, ou seu fundo para a agricultura, o TCGA, no qual os fundos de pensão europeus têm investido, oriente seus afiliados a romper vínculos comerciais com todos os parceiros envolvidos em crimes e abusos dos direitos humanos. Além do mais, os países de origem das empresas controladoras e o Brasil devem cooperar para por um fim nos abusos em andamento e impedir abusos futuros.²⁰⁹

As obrigações extraterritoriais dos países de origem dos investidores internacionais com as vítimas no Brasil existem de forma independente das, e em paralelo com, as obrigações territoriais brasileiras. Elas são cabíveis, não importa se as obrigações territoriais do Brasil são mantidas ou descumpridas. A existência dessas obrigações extraterritoriais não elimina as obrigações territoriais do Brasil, assim como a omissão das autoridades brasileiras não elimina as obrigações extraterritoriais dos Estados estrangeiros

Para os EUA, o país onde o TIAA está registrado e domiciliado, as obrigações extraterritoriais de direitos humanos são imediatas.²¹⁰ As obrigações extraterritoriais, no entanto, também cabem àqueles países onde os investidores do TCGA possuem atividades comerciais substanciais. É certo que a Alemanha, Holanda e Suécia não podem intervir no território dos EUA contra o TCGA, nem podem interferir com a eventual regulamentação do TCGA nos EUA, tanto por razões de direito internacional como pela Carta das Nações Unidas. Mas eles podem - e, por conta

206 Consultar o Comentário Geral 24 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e as fontes incluídas nos Comentários para os Princípios de Maastricht sobre as Obrigações Extraterritoriais dos Estados em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: www.etoconsortium.org/nc/en/main-navigation/library/documents/?tx_drblob_pi1%5BdownloadUId%5D=63, Comentário para o Artigo 25, p.37.

207 Princípio de Maastricht 25 c) sobre as Obrigações Extraterritoriais dos Estados em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Comentário para o Princípio de Maastricht 25.

208 Sobre o dever de cuidado ao longo da cadeia comercial, consultar: Amnesty International and Business and Human Rights Resource Centre (2017), *Creating a Paradigm Shift: Legal Solutions to Improve Access to Remedy for Corporate Human Rights Abuse*. Disponível, em inglês, na página: www.business-humanrights.org/sites/default/files/documents/AI_BHRRRC_Paradigm_Shift_print_version.pdf. Um primeiro exemplo de regulamentação é a lei recém adotada na França, Lei N° 2017-399 sobre o Dever de Vigilância, traduzida para o inglês na página: www.business-humanrights.org/en/french-duty-of-vigilance-bill-english-translation.

209 O dever de cooperar também está estipulado na Carta da ONU, Art. 56 e no PIDESC, Art. 2.1. Também consultar o Princípio de Maastricht 30 sobre a coordenação e alocação de responsabilidades entre os Estados para a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais, explicado nos Comentários para os Princípios de Maastricht, p. 45-46

210 Mesmo que os EUA não tenham ratificado o PIDESC, o país é obrigado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi reconhecida por diversos especialistas em direito internacional como uma lei costumeira. Consultar, por exemplo: Burgenthal, T., (1995), *International Human Rights in a Nutshell*, p. 21-35; Henkin, L., Pugh R., Schachter, O., Smit, H. (1993), “International Law, pp. 599-608; Eibe Riedel, E. (1991), ‘Standards and Sources. Farewell to the exclusivity of the Sources Triad in International Law?’ EJIL, p. 69.

de suas obrigações relativas aos direitos humanos, devem - exercer sua obrigação de proteger contra as atividades do TCGA em seus próprios territórios, impedindo seus investidores de contribuir para e lucrar com os abusos dos direitos humanos na região do MATOPIBA, podendo inclusive proibir os investidores de seus países de investir quantias substanciais em fundos envolvidos com abusos dos direitos humanos, como o TCGA, e responsabilizá-los quando o fizerem.

Os resultados da missão de investigação na Europa em janeiro de 2018 e a pesquisa adicional feita para este relatório indicam que a Alemanha, a Holanda e a Suécia violaram suas obrigações extraterritoriais ao não estabelecer regulamentos eficazes para a prevenção de violações dos direitos humanos causados pelas atividades dos fundos de pensão, e também ao não assegurar um monitoramento rigoroso dessas atividades. Eles também falharam em determinar a responsabilidade desses agentes e não forneceram reparações para os indivíduos afetados no caso específico da região do MATOPIBA.

Primeiro, nenhum desses Estados possui políticas e estruturas jurídicas efetivas, que definam claramente os deveres das empresas e agentes financeiros, como os fundos de pensão, e incluam regras sobre avaliações de impacto sobre os direitos humanos, procedimentos de diligência prévia e critérios de responsabilização. A estrutura atual também não contém medidas claras sobre a responsabilização jurídica desses agentes em casos de abusos e crimes contra os direitos humanos.

A Suécia possui medidas exigindo que os fundos considerem “questões éticas e ambientais”, mas não estabelece como isso deve ser feito levando em conta os direitos humanos. Além do mais, a atual estrutura determina a obtenção de “altos rendimentos” como o principal objetivo das atividades do AP2. No caso da Holanda, a Lei sobre Pensões contém uma série de exigências jurídicas que os fundos de pensão devem cumprir como parte de sua gestão de risco e boa governança, para agir “no

interesse de seus beneficiários”. Porém, não existem exigências que protejam os indivíduos e comunidades que não são beneficiários e são, potencialmente ou de fato, afetados pelos investimentos. O governo holandês também declarou que espera que seus investidores sigam as normas internacionais, mas também expressaram que o ABP é uma empresa privada com políticas e investimentos que não podem ser ditadas pelo governo. Porém, a regulamentação de empreendimentos comerciais está no cerne das obrigações dos Estados de proteger os direitos humanos.

Sobre o ÄVWL, a estrutura jurídica do Estado da Renânia do Norte-Vestfália estabelece que os planos de pensão devem desempenhar suas atividades “em acordância com as leis vigentes”. O PIDESC põe em detalhes no Artigo 28 que: “Aplicar-se-ão as disposições do presente Pacto, sem qualquer limitação ou exceção, a todas as unidades constitutivas dos Estados Federativos.”²¹¹ Isso significa que a Renânia do Norte-Vestfália tem o dever de considerar aspectos de direitos humanos ao supervisionar e regulamentar planos de pensão como o ÄVWL. Ademais, a atual estrutura jurídica determina que o órgão supervisor deve examinar primeiramente questões financeiras, mas também deve investigar a violação de outras leis, caso necessário. Porém, sob a legislação federal da Alemanha, apenas “riscos” no geral devem ser avaliados. A estrutura atual não define critérios para avaliar aspectos sociais, ecológicos ou dos direitos humanos e, portanto, permite que os próprios fundos de pensão determinem o que é um “risco”.

Durante as reuniões da missão internacional de investigação com representantes do governo dos três países, as autoridades referiram-se, constantemente, à implementação dos Princípios da ONU sobre Comércio e Direitos Humanos e dos Planos de Ação Nacionais (PAN). Entretanto, esses princípios possuem limitações consideráveis e são de caráter voluntário e não vinculante. Por isso, sua observância depende inteiramente da boa vontade das empresas e agentes

211 PIDESC, Artigo 28.

82 Os Custos Ambientais e Humanos do Negócio de Terras

financeiros para seguir os princípios e dos Estados de regulamentá-los de forma a respeitar os direitos humanos. Os princípios também não se referem de forma clara ao dever dos Estados de proteger, mas estabelece no Artigo 2 que “os Estados devem *definir com clareza sua vontade* de que todos os empreendimentos comerciais em seus territórios e/ou competência respeitem os direitos humanos em suas atividades.”²¹² O Princípio 2 possui uma linguagem ambígua que pode enfraquecer o entendimento da obrigação de proteger interpretada nos Tratados da ONU. Além disso, os princípios são ambíguos sobre a aplicação das obrigações extraterritoriais dos Estados e se concentra sobre as medidas de reparação tomadas pelas empresas envolvidas, que, conseqüentemente, assumem o papel tanto de juiz quanto de parte em um contexto de assimetria de poder. Ao mesmo tempo, eles não fortalecem o acesso das comunidades afetadas pelas atividades comerciais de empresas transnacionais aos recursos jurídicos e medidas de reparação, ou esclarecem como isso seria feito. Além do mais, no caso da Suécia, o governo não mencionou os fundos AP em seu Plano de Ação para Negócios e Direitos Humanos.²¹³

Segundo, as estruturas jurídicas na Alemanha, Holanda e Suécia, não garantem um monitoramento adequado dos impactos causados pelas atividades dos fundos de pensão sobre os direitos humanos. A Suécia e a Holanda possuem medidas para a elaboração de relatórios, inclusive sobre questões sociais e ambientais, mas dependem, assim como a Alemanha, quase que exclusivamente das informações fornecidas pelos próprios fundos, que decidem sobre como relatar a respeito dessas questões. Isso ocorre apesar do governo da Holanda possuir assentos no conselho do ABP e da Suécia poder indicar pessoas para o conselho do AP2. Em ambos os países, relatórios sobre as atividades dos fundos de pensão são apresentados todo ano ao parlamento, mas isso não retardou ou impediu os abusos contra os direitos humanos na região do MATOPIBA. O ÄVWL é uma entidade de

direito público e sua estrutura regulatória estabelece o dever de relatar, que, dentre outros aspectos, dá ao Ministério das Finanças da Alemanha o poder de definir o conteúdo do relatório.²¹⁴

É evidente que os três países dependem, em grande parte, dos fundos de pensão para fornecer informações sobre seus investimentos e para decidir se medidas devem ser tomadas. Os representantes dos governos sueco e holandês encaminharam a missão de investigação para o AP2 e para o ABP, respectivamente, para discutir os abusos que foram identificados. No caso da Alemanha, o governo da Renânia do Norte-Vestfália recusou-se a encontrar-se com a delegação, sob o argumento de que qualquer questão deve primeiro ser dirigida ao ÄVWL. Isso significa que os fundos de pensão envolvidos fazem seus relatórios com base em suas próprias diretrizes e nenhum monitoramento independente sobre questões sociais, ambientais e de direitos humanos (como, por exemplo, por instituições nacionais de direitos humanos), é exigido ou assegurado.²¹⁵ Como foi mostrado no caso do TIAA/Nuveen, os relatórios dos fundos tem como prioridade lidar com questões de seus próprios interesses (ou seja, como apresentar seus investimentos sob uma luz favorável e demonstrar uma diligência prévia e observância adequadas). Dessa forma, os indicadores utilizados têm como foco questões de procedimento (como a existência das licenças exigidas, etc.), ao invés da real situação nos locais, em específico os impactos concretos sobre os indivíduos e ecossistemas afetados.

É importante ressaltar neste contexto, que os fundos de pensão envolvidos encaminharam a missão de investigação para o TIAA/Nuveen, sob o argumento de que o administrador do fundo é o responsável por monitorar a observância às normas vigentes. Isso leva a conclusão de que os fundos de pensão não estão monitorando de forma proativa os impactos das atividades do TCGA na região do MATOPIBA, a despeito dos atuais relatórios que indicam abusos dos

212 Em itálico pelos autores.

213 Governo da Suécia (2015), Plano de Ação para Negócios e Direitos Humanos. Disponível na página: www.government.se/contentassets/822dc47952124734b60daf1865e39343/action-plan-for-business-and-human-rights.pdf.

214 VersWerkVO NRW, §3(3)

215 O Ministério das Finanças possui um resumo sobre isso, mas que se refere apenas à questões financeiras.

direitos humanos e destruição dos ecossistemas. Isso gera sérias dúvidas sobre a diligência prévia desses fundos, uma situação que permanece sem solução devido à falta de medidas obrigatórias nesse sentido nas estruturas jurídicas vigentes.

Um grande obstáculo para o monitoramento independente de questões de direitos humanos relacionadas às atividades do TCGA é a falta de transparência sobre detalhes dos investimentos. Na Suécia, por exemplo, foi negado à ONG Swedwatch qualquer detalhe sobre os investimentos fundiários do AP2 no Brasil quando o assunto foi abordado em 2013. Por meio de um trabalho persistente de colaboração e investigação com OSCs, foi possível identificar ao menos uma fazenda adquirida pelo AP2/TCGA (fazenda Ludmila). Desde então, como foi dito, o TIAA/Nuveen forneceu um mapa que não permite determinar a localização exata de suas fazendas. Também existe ainda uma falta de transparência sobre o processo de avaliação de riscos do AP2. Em resposta a um relatório divulgado em 2015,²¹⁶ o AP2 declarou que o TCGA revisou, por meio de auditores externos independentes, o processo que levou a compra da fazenda Ludmila e sustentou que não houve irregularidades. Porém, o AP2 recusou-se a divulgar o relatório dos auditores na ocasião.

O TIAA/Nuveen e os fundos de pensão envolvidos no TCGA utilizam-se dos Princípios para o Investimento Responsável em Agricultura e os Princípios para o Investimento Responsável (PRI). De fato, o TIAA, o ABP e o AP2 estão entre os signatários originais desses mecanismos de autorregulamentação. Os Princípios para o Investimento Responsável em Agricultura foram anunciados em 2011 por um grupo de investidores institucionais, com o objetivo de, de acordo com seus divulgadores, “melhorar a sustentabilidade, a transparência e a prestação de contas dos investimentos em terras agrícolas”.²¹⁷ Esses princípios, que os investidores signatários se comprometem a implementar em todos os seus investimentos em terras agrícolas, incluem, entre outras coisas, a promoção da sustentabilidade

ambiental (Princípio 1); o respeito aos direitos humanos e do trabalho (Princípio 2); e o respeito aos direitos existentes à terra e recursos naturais (Princípio 3). Em agosto de 2014, os Princípios para o Investimento Responsável em Agricultura foram incorporados aos PRI, que tratam de princípios econômicos, sociais e de governança corporativa, os quais os investidores se comprometem a implementar para assegurar a sustentabilidade de suas atividades.

Apesar desses dois conjuntos de princípios serem apresentados pelos investidores envolvidos como “iniciativas apoiadas pela ONU”,²¹⁸ eles são, na verdade, mecanismos de autorregulamentação voluntária criados por investidores. Isso é bem ilustrado pelo fato de que o Diretor Executivo do AP2, além de um membro do conselho e um ex vice-presidente do ABP, estão entre os diretores dos PRI, em outras palavras dois dos fundos envolvidos em apropriações de terras na região do MATOPIBA.²¹⁹ Um problema fundamental desses princípios é que não fica claro o que implica a observância a eles, além da declaração de intenção dos investidores ao assiná-los. Isso se refere em particular à falta de prestação de contas. Como já foi dito, os relatórios dos fundos são feitos por meio de uma autoavaliação com base em critérios e indicadores por eles mesmos definidos. Logo, eles não fornecem uma base para assegurar e avaliar se os fundos de pensão e outros empreendimentos comerciais estão respeitando os direitos humanos.²²⁰

Porém, o conceito de responsabilidade social corporativa, as diretrizes voluntárias e esquemas como os PRI têm sido usados pelos Estados como pretextos para não aplicar os regulamentos obrigatórios sobre as atividades de empresas transnacionais e agentes financeiros. A União Europeia, por exemplo, utilizou-se dos atuais

218 Em respostas escritas pelo TIAA/Nuveen e o ABP em resposta à versão preliminar deste relatório, ambos os fundos se referem aos PRI como os “Princípios para o Investimento Responsável da ONU”. Também na página dos PRI, o endereço é www.unpri.org. A prática dos agentes financeiros de apresentar iniciativas corporativas como apoiadas pela ONU para dar-lhes uma roupagem mais “oficial” também é conhecida como “blue washing”.

219 Consultar: www.unpri.org/pri/pri-governance/board-members.

220 Em seu relatório sobre Investimentos Responsáveis em Terras Agrícolas de 2017, o TIAA/Nuveen enumera uma série de conferências sobre investimentos responsáveis/sustentáveis e iniciativas de pesquisa patrocinadas pelo fundo nesse campo, como se isso pudesse compensar os impactos negativos de seus investimentos.

216 Rede Social et al. (2015).

217 Consultar: www.unpri.org/investor-tools/responsible-investment-in-farmland/716.article.

84 Os Custos Ambientais e Humanos do Negócio de Terras

instrumentos voluntários (inclusive os Princípios sobre Comércio e Direitos Humanos) para obstruir o processo no qual instrumentos jurídicos obrigatórios relativos aos direitos humanos estão sendo aplicados sobre empresas transnacionais, que está em andamento no Conselho de Direitos Humanos da ONU.²²¹

As severas limitações desses esquemas de autorregulamentação voluntária ficam mais evidentes quando os abusos são denunciados, pois eles não determinam nenhum mecanismo de responsabilização, ou asseguram reparações adequadas para os indivíduos afetados. A completa falta de responsabilização está bem ilustrada nas declarações do TIAA/Nuveen, nas quais o fundo repudia as alegações contra suas atividades se referindo aos “altos padrões dos princípios de investimento responsável que procuramos respeitar”.²²²

Nas respostas dos Estados envolvidos aos relatórios sobre as violações dos direitos humanos na região do MATOPIBA, eles referiram-se a essas e outras estruturas de autorregulamentação corporativa. Sobre a responsabilização e reparação, em específico, esses Estados referiram-se aos mecanismos estabelecidos pelo Plano de Ação Nacional (PAN) sobre Empresas e Direitos Humanos e às Diretrizes da OCDE para

Empresas Multinacionais, que permitem que denúncias sejam feitas no Ponto de Contato Nacional do país em questão. Entretanto, nenhum desses mecanismos está integrado aos sistemas jurídicos nacionais. Além do mais, o mecanismo previsto no Programa Nacional de Direitos Humanos é de natureza estritamente voluntária, enquanto que o mecanismo nas Diretrizes da OCDE não prevê nenhuma sanção, e sim apenas uma mediação entre as partes. Sobre as Diretrizes da OCDE, existem diversos exemplos que mostram que elas não resultam em reparações para os indivíduos afetados.²²³ Em um caso na Bélgica, o Ponto de Contato Nacional lamentou a falta de colaboração da empresa envolvida, apontando para o fato de que a aplicação das diretrizes depende exclusivamente da boa vontade das empresas, o que gerou sérias dúvidas sobre sua eficácia em garantir alguma responsabilização.²²⁴

Como já foi dito, é parte das obrigações relativas aos direitos humanos dos Estados regulamentar, de forma adequada, as empresas e agentes financeiros, como os fundos de pensão envolvidos na região do MATOPIBA. Portanto, a dependência da Alemanha, Holanda e Suécia na autorregulamentação dos fundos em seus territórios, que é usada para evitar as normas obrigatórias, é uma violação de suas obrigações relativas aos direitos humanos. No caso da Suécia, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais



221 Consultar as declarações da União Europeia na página: www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/WGTransCorp/Pages/IGWGOntNC.aspx.

222 Declaração do TIAA, de fevereiro de 2016, para o ÄVWL, que pediu por esclarecimentos sobre alegações feitas por uma ONG em um relatório publicado em novembro de 2015.

223 Consultar, por exemplo, os casos em Camarões e em Uganda mencionados em Borras, S., Seufert, P. et al. (2016), Land grabbing and human rights, pp. 55-56.

224 Point de contact national belge pour les Principes directeurs de l'OCDE à l'intention des entreprises multinationales (2015), Communiqué du 5 octobre 2015 du Point de contact national belge pour les Principes directeurs de l'OCDE à l'intention des entreprises multinationales relatif à la circonstance spécifique SOCAPALM / SOCFIN / SOCFINAF. Disponível na página: www.oecdwatch.org/cases/Case_202/1611.

da ONU declarou, em sua revisão de 2015, que existe uma “falta sistemática de controle por parte do Estado-parte de seus investimentos feitos no exterior por empresas domiciliadas sob sua competência, inclusive dos Fundos de Pensão Nacional da Suécia, o que enfraquece a capacidade do Estado-parte de prevenir os impactos negativos de tais investimentos sobre os direitos econômicos, sociais e culturais das populações locais.” Em suas conclusões, o comitê enfatizou a obrigação do Estado de exercer plenamente seus poderes regulatórios e assegurar que os fundos de pensão nacionais (a) realizem uma avaliação sistemática e independente dos impactos sobre os direitos humanos antes de tomar decisões sobre investimentos; (b) estabeleçam mecanismos efetivos de monitoramento para avaliar regularmente os impactos de seus projetos e aplicar medidas de reparação quando for preciso; e (c) garantam a implementação de mecanismos de denúncia acessíveis para eventuais casos de violações dos direitos econômicos, sociais e culturais por parte dos projetos.

Neste aspecto, o processo em andamento de revisão da estrutura regulatória dos fundos de pensão é uma importante oportunidade para assegurar a observância da Suécia de seus deveres em relação aos direitos humanos. Como já foi mostrado neste relatório, a Holanda e a Alemanha também deveriam tomar as medidas necessárias neste aspecto. Considerando que os três países são

membros da União Europeia, vale destacar que uma Diretiva da UE Relativa às Atividades e à Supervisão das Instituições de Realização de Planos de Pensões Profissionais (Diretiva IRPPP 2016/2341) foi adotada em 2016 pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da UE.²²⁵ Reconhecendo o imenso papel que os planos de pensão profissionais desempenham na economia da UE,²²⁶ esta Diretiva respeita e reconhece, de maneira explícita, os direitos fundamentais. Seu objetivo é assegurar um nível mais alto de transparência nas questões relativas às pensões, além de exigir que o sistema de gestão de riscos considere, de forma adequada, “riscos ambientais, sociais e de governação relacionados com a carteira de investimentos e com a sua gestão.” (Art.25 II (g)) Membros do Parlamento Europeu envolvidos no processo que levará a adoção desta Diretiva, declararam durante uma reunião com a delegação da missão internacional em janeiro de 2018 que os direitos humanos são uma parte da avaliação e gestão de riscos sociais. Todos os Estados-membros deverão incorporar esta Diretiva em suas leis nacionais até janeiro de 2019. Apesar desta Diretiva da UE se aplicar apenas aos planos de pensão profissionais, e portanto, não se aplica ao ÄVWL, o processo de implementação nacional representa uma oportunidade de fazer com que a legislação sobre a regulamentação dos fundos de pensão observe os direitos humanos e assegure alguma responsabilização.



225 Disponível na página: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32016L2341&from=PT>.

226 A Diretiva afirma que os planos de pensão profissionais possuem “ativos no valor de € 2.5 trilhões em nome de cerca de 75 milhões de membros e beneficiários.”

6. Recomendações

6.1. Ao Estado brasileiro

Ao Poder Executivo Municipal:

- Os municípios do Piauí sob conflitos fundiários motivados pela expansão do agronegócio e pela especulação de terras (em particular Santa Filomena e Gilbués) devem cumprir com os seus deveres constitucionais e fornecer uma infraestrutura adequada para as comunidades, principalmente no que diz respeito à saúde, educação, transporte e proteção ambiental.
- Disponibilizar mecanismos acessíveis e eficientes de denúncia, que permitam que as autoridades identifiquem os abusos e as formas de remediá-los. Isto deve ser feito em coordenação com o governo estadual.
- Criar um registro de empresas do agronegócio e grandes proprietários de terras, listando a localização exata de suas fazendas, assim como a quantidade e tipos de emprego criados.
- Assegurar o reconhecimento e o registro em boafé do direito coletivo de posse das comunidades indígenas e tradicionais, e garantir sua proteção contra a expropriação ou qualquer outro tipo de dano causado pelo setor do agronegócio.

Ao Poder Executivo do Estado do Piauí:

- Tomar medidas proativas para proteger e assegurar os direitos legítimos à terra das comunidades e povos rurais.
- Garantir que o processo de avaliação e revisão da Lei Estadual nº 6709/2015 (Lei de Regularização Fundiária do Estado do Piauí) dê prioridade aos direitos e necessidades da população local, e assegurar um envolvimento apropriado das comunidades e OSCs, de acordo com as convenções internacionais, como a Convenção Nº 169 da OIT e as Diretrizes Sobre

a Governança Responsável da Terra, dos Recursos Pesqueiros e Florestais.

- Desenvolver, por meio de um processo inclusivo que assegure a participação efetiva das comunidades e OSCs, uma política de posse de terras e uso sustentável da terra baseada nos direitos humanos e na preservação do ecossistema do Cerrado, por meio da agroecologia.
- Reavaliar os critérios para a outorga de água, para garantir que as comunidades tenham acesso estável a uma quantidade adequada de água de boa qualidade.
- Garantir o imediato armazenamento e distribuição de água potável para as comunidades nas áreas rurais.
- Conduzir uma análise sobre a condição atual dos rios e aquíferos.
- Desenvolver políticas e programas para a recuperação de nascentes e revitalização de rios, córregos e outros corpos d'água
- Realizar pesquisas toxicológicas sobre a contaminação do solo e das águas por agrotóxicos nas áreas de atuação do agronegócio e áreas afetadas por suas atividades.
- Estabelecer a proibição imediata da pulverização aérea de agrotóxicos.
- Estabelecer o início imediato de uma política de desmatamento zero, principalmente nas áreas de nascente e sobre os lençóis freáticos.
- Assegurar que as Polícias Civil e Militar atuem no estrito cumprimento da lei nas áreas rurais, garantindo o devido processo legal e a proteção da população local.
- Abrir inquéritos, por meio das Corregedorias das Polícias Civil e Militar, sobre as denúncias recebidas pela missão e citadas neste relatório.
- Garantir a presença de médicos e de uma infraestrutura

básica de saúde nas comunidades da região.

- Dar apoio prioritário para as escolas da área rural e dos municípios visitados, em colaboração com o governo municipal, de forma a fortalecer os recursos materiais e humanos. Abrir novas escolas nas áreas rurais para garantir o acesso ao ensino fundamental e médio.
- Melhorar a infraestrutura das comunidades em áreas rurais por meio de: construção de novas estradas e reforma das estradas existentes, de forma a facilitar o acesso às comunidades; expansão da rede pública de eletricidade para as comunidades que ainda não possuem acesso a esse serviço público essencial; e implementação de uma infraestrutura básica de telecomunicação nas comunidades, incluindo o acesso público à internet.
- Disponibilizar mecanismos acessíveis e eficientes de denúncia, que permitam que as autoridades identifiquem os abusos e as formas de remediá-los. Isto deve ser feito em coordenação com o governo municipal.

Ao INTERPI

- Seguir as recomendações do Ministério Público Federal de 18 de dezembro de 2017, de imediatamente suspender a aplicação da Lei Estadual N° 6.709/2015 e do programa de regularização fundiária, até que sejam implementados mecanismos de proteção concretos que impeçam e reparem violações dos direitos humanos e direitos à terra das populações locais, e medidas tenham sido tomadas para se respeitar e proteger as suas formas tradicionais de posse e uso da terra, como por meio da titulação coletiva das terras com o consentimento livre, prévio e informado.
- Dar início aos procedimentos de avaliação e cancelamento de títulos de propriedade adquiridos por agentes privados nas terras das comunidades, de acordo com suas atribuições. Em específico, dar início a estes procedimentos nas comunidades de Sete Lagoas, Brejo das Meninas, Baixão Fechado e Melancias.

À Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI):

- Promover e participar no processo de avaliação e revisão da Lei Estadual n° 6709/2015 (Lei de Regularização Fundiária do Estado do Piauí), de forma a realizar os direitos e necessidades da população local e assegurar uma participação apropriada por parte das comunidades e outras OSCs, conforme as convenções internacionais, como a Convenção N° 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e as Diretrizes Sobre a Governança Responsável da Terra, dos Recursos Pesqueiros e Florestais.
- Aprovar propostas orçamentárias que fortaleçam o Ministério Público e a Vara Agrária do Estado do Piauí, e permitam a criação de unidades do Ministério Público em áreas rurais e de novas delegacias nos municípios que não os tem.
- Monitorar a situação nas áreas afetadas pela expansão do agronegócio e pela apropriação de terras por meio de visitas periódicas de sua Comissão de Direitos Humanos. Estas missões devem levar à elaboração de recomendações para as respectivas autoridades sobre medidas de prevenção, correção e reparação a serem tomadas para garantir a proteção dos direitos humanos das comunidades tradicionais, de pequenos agricultores e indígenas.
- Estabelecer mecanismos para o recebimento de denúncias de comunidades afetadas pelas apropriações de terras e atividades do agronegócio.
- Fortalecer os órgãos de regulamentação para que possam atender às demandas, assegurar os direitos e criar núcleos para regularizar a posse das terras (individual ou coletiva) das populações tradicionais.
- Fortalecer as agências ambientais para que consigam fazer cumprir as leis ambientais, supervisionar e administrar o CAR de forma a garantir que este sistema não prejudique os direitos humanos das comunidades tradicionais, indígenas e de pequenos agricultores, além de monitorar e regulamentar o uso da água por parte das empresas do agronegócio.

88 Os Custos Ambientais e Humanos do Negócio de Terras

- Realizar análises da qualidade da água e do ar nas áreas próximas às plantações de soja, buscando monitorar a contaminação por agrotóxicos e determinar a necessidade de sanções e reparações.
- Iniciar imediatamente um processo legislativo para a proibição da pulverização aérea de agrotóxicos.
- Divulgar o quanto as empresas deixam de pagar em impostos por meio de anistias e concessões de isenções fiscais, e iniciar um processo legislativo que ponha um fim nas isenções fiscais para o agronegócio.
- Implementar uma lei estadual que proíba o desmatamento nas áreas de recarga dos rios.

Ao Poder Judiciário do Estado do Piauí:

- Tomar as medidas necessárias para proteger e assegurar os legítimos direitos à terra das comunidades e povos rurais.
- Investigar todos os casos de abusos e violações dos direitos humanos mencionados neste relatório.
- Providenciar os recursos humanos e materiais necessários para que a Vara Agrária do Estado do Piauí continue operando e garantindo o acesso à justiça para indivíduos e comunidades afetadas pelas atividades de agentes financeiros e empresas do agronegócio.
- Assegurar que o Ministério Público esteja presente em todos os municípios. Em específico, nomear promotores de justiça para os municípios de Gilbúes e Correntes.
- Incluir a fazenda Ludmila no processo judicial em andamento contra o Sr. Euclides de Carli.
- Assegurar uma participação adequada por parte das comunidades, de pequenas organizações de agricultores e de OSCs no Núcleo de Regularização Fundiária, inclusive em seu conselho consultivo. Assegurar a participação efetiva dos representantes das comunidades e das OSCs em todas as etapas do

trabalho do Núcleo e dar prioridade aos direitos e necessidades das comunidades locais, seguindo a estrutura jurídica existente sobre direitos humanos e as Diretrizes de Governança Responsável.

- Verificar e identificar, sistematicamente, irregularidades relacionadas à posse e propriedade de terras nos cartórios da região.

Ao Poder Legislativo Federal:

- Reformular a lei que trata da propriedade de terras por estrangeiros (Lei Nº 5.709), para incluir em seu âmbito aqueles que investem em empresas imobiliárias rurais e do agronegócio, além de introduzir medidas concretas para responsabilizar esses investidores pelas consequências socioambientais de suas atividades financeiras.
- Iniciar um trabalho de revisão do Código Florestal para que fique de acordo com a Constituição Federal e com os direitos humanos, e possa efetivamente impedir desmatamentos, inclusive na região do Cerrado.
- Aprovar a Proposta de Emenda Constitucional 504/2010, que inclui a Caatinga e o Cerrado na lista de biomas considerados parte do patrimônio nacional brasileiro.
- Rejeitar a Proposta de Emenda Constitucional 215, que transfere do executivo para o legislativo o poder de decidir sobre a delimitação de terras indígenas, e também rejeitar outras propostas que busquem enfraquecer os direitos indígenas, como a Proposta Nº 490/2007.
- Rejeitar a Proposta Nº 3729/2004, que isenta os projetos agrícolas de possuir licenças ambientais.
- Revogar a Lei Nº 13.465/17, que enfraquece a estrutura jurídica sobre reforma agrária.

Ao Poder Executivo Federal:

- Reavaliar os critérios para a outorga de água, de forma a garantir o direito humano de acesso à água, o que

inclui um acesso estável à água potável e à água para a produção de pequenos agricultores.

- Conduzir uma análise sobre a condição atual dos rios e aquíferos.
- Iniciar um trabalho de revisão do Código Florestal para que fique de acordo com a Constituição Federal e com os direitos humanos, e possa efetivamente impedir desmatamentos, inclusive na região do Cerrado.

Ao Poder Judiciário Federal

- Investigar todos os casos de abusos e violações dos direitos humanos mencionados neste relatório.
- Verificar e identificar, sistematicamente, irregularidades relacionadas à posse e propriedade de terras nos cartórios da região.
- Realizar, junto às agências de proteção ambiental, uma auditoria do Cadastro Ambiental Rural (CAR), de forma a impedir que seja usado para legitimar as apropriações de terras. Isso inclui o cruzamento de dados com cartórios e outros registros existentes.

As autoridades municipais, estaduais e federais devem cooperar com os países de origem das empresas e fundos estrangeiros envolvidos, para assegurar a fundamentação dos casos, decisões judiciais adequadas e a implementação de decisões judiciais administrativas.

6.2. Aos Países de Origem dos Fundos de Pensão Envolvidos no TCGA e Investimentos Fundiários na Região do MATOPIBA

- Estabelecer os mecanismos de regulamentação necessários para assegurar que os fundos de pensão envolvidos não prejudiquem a realização dos direitos humanos das pessoas e comunidades na região do MATOPIBA. Para isso é preciso, dentre outras coisas:
 - » Desenvolver políticas e estruturas jurídicas voltadas

para uma regulamentação efetiva da atuação dos fundos de pensão sob sua competência (ao adaptar os regulamentos existentes e introduzindo novos regulamentos), por meio de um processo de diálogo com os indivíduos e comunidades afetadas por abusos dos direitos humanos, que leve em consideração suas experiências e necessidades.

- » Definir claramente, nos regulamentos civis, administrativos, comerciais, ambientais e criminais, os deveres das empresas e agentes financeiros, inclusive as regras sobre direitos humanos e avaliações de impacto ambiental, as responsabilidades de diligência prévia e os critérios de apuração de responsabilidades voltados para as vítimas, além de definir disposições claras sobre as responsabilidades jurídicas desses agentes em crimes e abusos contra os direitos humanos. As exigências para investimentos fundiários devem se basear nas Diretrizes Sobre a Governança Responsável da Terra, dos Recursos Pesqueiros e Florestais.
- » Impor um dever de cuidado jurídico sobre as empresas, para que exerçam uma diligência prévia ao controlar suas subsidiárias, de forma a prevenir casos de abusos dos direitos humanos e criminalizar a contribuição de empresas para abusos dos direitos humanos no exterior.
- Monitorar e rastrear, de forma proativa, as atividades dos fundos de pensão e outros agentes, especialmente em setores que envolvem riscos para os direitos humanos, como investimentos fundiários. Isso inclui
 - » Por em prática regras de divulgação obrigatórias que exijam que esses agentes forneçam todas as informações pertinentes para uma avaliação de riscos e impactos sobre os direitos humanos relacionados às suas atividades, além de reportar sobre suas subsidiárias, quando incorporadas e operando, e quais as suas relações de negócios.
 - » Fazer um monitoramento, por meio de suas embaixadas, nos países alvo dos investimentos.

- » Avaliar se os investimentos estão de acordo com as leis nacionais e com as convenções de direitos humanos, como as Diretrizes Sobre a Governança Responsável da Terra, dos Recursos Pesqueiros e Florestais.
- Assegurar o acesso de pessoas afetadas aos mecanismos de reparação judicial, inclusive por assumir a competência em casos de abusos dos direitos humanos cometidos por agentes sob sua competência, e remover obstáculos para que indivíduos afetados em outros países possam trazer seus casos para o país de origem do fundo envolvido.
- Estabelecer um mecanismo de denúncias para indivíduos e comunidades que tenham tido seus direitos prejudicados por agentes sob sua competência.

Recomendações Específicas à Suécia:

- Esclarecer as obrigações da Suécia com relação aos direitos humanos internacionais na lei que regulamenta os fundos AP.
- Exigir que os fundos AP façam avaliações de risco e impacto sobre os direitos humanos e sobre o meio ambiente antes de investir, além de aplicar o princípio da precaução em suas decisões sobre investimentos. Exigir que não façam investimentos quando houver o risco de violar as obrigações da Suécia relativas aos direitos humanos.
- Estabelecer disposições exigindo que os fundos AP conduzam avaliações de impactos ambientais e sobre os direitos humanos, para poder adotar as devidas medidas de correção em seus investimentos atuais que estejam dificultando ou impedindo a realização dos direitos humanos. Tais medidas devem incluir, de forma explícita, o cancelamento do investimento. Medidas corretivas também devem ser adotadas no caso específico dos investimentos do AP2 na região do MATOPIBA.
- Estabelecer um Conselho de Sustentabilidade independente, com a missão de analisar e avaliar a performance dos fundos AP em termos de investimentos voltados aos direitos humanos.

- Por em prática regras de divulgação obrigatórias que exijam que os fundos AP forneçam todas as informações pertinentes para se avaliar os riscos e impactos sobre os direitos humanos de seus investimentos.

Recomendações Específicas à Alemanha:

Ao Estado da Renânia do Norte-Vestfália:

- Esclarecer o caráter obrigatório do PIDESC para o Estado da Renânia do Norte-Vestfália no que diz respeito às obrigações relativas aos direitos humanos e nos Artigos 4 e 28 do PIDESC.
- Tomar providências imediatas para monitorar os impactos ambientais e sobre os direitos humanos dos investimentos dos fundos de pensão no TCGA I no Brasil, como parte das obrigações da Renânia do Norte-Vestfália de supervisionar e regulamentar os planos de pensão profissionais.
- Integrar avaliações obrigatórias de impactos sobre os direitos humanos nos regulamentos dos planos de pensão profissionais.
- Melhorar a forma de reportar sobre os planos de pensão dedicados a uma profissão (VersWerkVO §3(3)) para as autoridades reguladoras, de forma a assegurar que os impactos ambientais e sobre os direitos humanos dos investimentos sejam abordados.
- Tomar medidas concretas no processo de reparação para pessoas e comunidades que tenham tido seus direitos humanos prejudicados pelos investimentos regulamentados/supervisionados pela Renânia do Norte-Vestfália.
- Estabelecer um mecanismo de denúncia para os indivíduos e comunidades que tenham tido seus direitos humanos prejudicados pelos investimentos regulamentados/supervisionados pela Renânia do Norte-Vestfália.

Ao Parlamento da Renânia do Norte-Vestfália:

- Reavaliar a parceria com o ÄVWL na gestão das pensões dos membros do parlamento, especialmente em caso de continuidade do envolvimento do ÄVWL nas apropriações de terras no Brasil.

Ao Governo Federal Alemão:

- Iniciar um amplo processo de identificação de brechas regulatórias nas obrigações da Alemanha com os direitos humanos, em especial sobre investimentos feitos no exterior por agentes financeiros alemães que possam causar apropriações de terras, abusos dos direitos humanos e crimes ambientais.
- Estabelecer um acesso adequado às varas nacionais e reparações adequadas para indivíduos que tenham tido seus direitos humanos prejudicados pelos investimentos dos fundos de pensão.
- Adotar medidas legislativas relacionadas a investimentos que incluam normas robustas de direitos humanos e proteção ambiental. Implementar a Diretiva da UE sobre pensões profissionais (Diretiva IRPPP 2016/2341) de forma que as convenções sobre direitos humanos e proteção ambiental sejam usadas como base ao decidir sobre novos investimentos e ao monitorar aqueles que já existem. Aproveitar a implementação da Diretiva da UE sobre pensões profissionais na legislação nacional (marcada para janeiro de 2019) para integrar normas robustas relativas aos direitos humanos.
- Adotar todas as medidas necessárias para assegurar que o apoio financeiro dado pela GIZ/KfW ao CAR não leve a abusos dos direitos humanos de comunidades, tradicionais, de pequenos agricultores e indígenas, especialmente no Cerrado.

Recomendações Específicas à Alemanha, Holanda e Suécia:

- Incluir critérios de direitos humanos claros ao integrar a Diretiva da UE sobre pensões profissionais (Diretiva IRPPP 2016/2341) nas legislações nacionais, incluindo um dever de cuidado relacionado aos direitos humanos nos investimentos e mecanismos de monitoramento,

denúncia e reparação para indivíduos e comunidades afetados pelas atividades dos fundos de pensão sob sua competência, mesmo que as vítimas se encontrem além das fronteiras dos respectivos estados.

- Cooperar com as autoridades de todos os Estados envolvidos no caso da região do MATOPIBA e outros similares, para garantir que os abusos e violações causados com o auxílio dos investimentos dos fundos de pensão terminem, e que os danos já causados sejam reparados e as vítimas devidamente indenizadas.

Recomendações Específicas à Comissão Europeia, ao Serviço Europeu para a Ação Externa e ao Parlamento Europeu:

- Monitorar a situação na região do MATOPIBA por meio da delegação da UE no Brasil, inclusive por meio de visitas a campo.
- Assegurar que os direitos humanos sejam devidamente incluídos na nova estratégia Europeia para Finanças Sustentáveis.
- Monitorar a implementação da Diretiva da UE sobre pensões profissionais (Diretiva IRPPP 2016/2341) nos Estados-membros da UE e assegurar que critérios voltados aos direitos humanos sejam incluídos quando esta Diretiva for integrada às legislações nacionais.
- Criar um mecanismo de denúncia independente, aplicável em toda a UE, para indivíduos e comunidades que tenham tido seus direitos prejudicados por agentes sob a competência da UE ou de Estados-membros da UE, que complemente as reparações judiciais à nível dos Estados-membros.
- Registrar todos os agentes na UE envolvidos em negociações ou investimentos fundiários no exterior, como uma base para a responsabilização.

6.3. À Todos os Estados:

- Apoiar e envolver-se de boa-fé no processo em

andamento de adoção de um instrumento de obrigações jurídicas internacional para empresas transnacionais e outros empreendimentos relativo aos direitos humanos no Conselho de Direitos Humanos da ONU, de forma a definir normas claras e mandatórias sobre os deveres de empresas transnacionais e outros empreendimentos, incluindo regras sobre avaliações de impactos, diligência prévia, dever de cuidado e responsabilidades, além de formas de responsabilizá-los por abusos e crimes contra os direitos humanos. Os Estados também devem apoiar qualquer iniciativa regional sobre esta questão.

- Adotar a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos Camponeses e outras pessoas que trabalham no campo, que está em fase de elaboração no Conselho de direitos humanos da ONU, de forma a melhorar a proteção dos direitos humanos destes grupos, inclusive no contexto da apropriação de recursos.
- Adotar todas as medidas necessárias para impedir danos e a criminalização de defensores do meio ambiente e dos direitos humanos por parte de empresas transnacionais sob sua competência, em cooperação com as autoridades competentes de outros Estados envolvidos em casos específicos sobre os quais tenham recebido denúncias ou informações adicionais, inclusive na região do MATOPIBA.

6.4. Ao Banco Mundial:

- Seguir as recomendações do Ministério Público Federal de 18 de dezembro de 2017 de imediatamente suspender o projeto “Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social” e o seu apoio ao processo de regularização fundiária e titulação de terras no Piauí, até que medidas e mecanismos concretos sejam implementados para evitar e remediar as violações dos direitos humanos e à terra das comunidades, e medidas tenham sido tomadas para respeitar e proteger suas formas tradicionais de posse e uso da terra, como por meio da titulação coletiva das terras com o consentimento livre, prévio e informado.
- Responder às demandas das comunidades afetadas,

apoiadas pelo Ministério Público Federal, de criar uma mesa de negociações para avaliar os efeitos do programa de regularização fundiária no Piauí, financiado pelo Banco Mundial, de forma a impedir e remediar violações, além de pôr em efeito mecanismos que assegurem o controle das comunidades sobre seus territórios e políticas efetivas de reparação, incluindo a devolução das terras às comunidades. Conforme pedido pelas comunidades afetadas, a mesa de negociações deve incluir representantes das comunidades, a Vara Agrária da Justiça Estadual, o INTERPI, os Ministérios Públicos Estadual e Federal, a Assembleia Legislativa do Piauí, a FAO e grupos de apoio da sociedade civil. A mesa de negociações deve ser convocada pela FAO, pois esta é principal agência da ONU para a implementação das Diretrizes Sobre a Governança Responsável da Terra, dos Recursos Pesqueiros e Florestais.

- Fazer divulgações públicas sobre como o projeto de regularização fundiária no Piauí está de acordo com as Diretrizes Sobre a Governança Responsável da Terra, dos Recursos Pesqueiros e Florestais. Isso inclui fornecer informações detalhadas sobre as medidas que o Banco Mundial implementou e implementará para garantir a observância dessas Diretrizes, de forma a assegurar o reconhecimento e a proteção dos direitos de posse legítimos das comunidades, em particular os direitos coletivos sobre as terras e florestas coletivamente utilizadas e administradas.

6.5. À FAO:

- Fornecer assistência técnica para garantir que o processo de regularização fundiária no Piauí esteja de acordo com as Diretrizes Sobre a Governança Responsável da Terra, dos Recursos Pesqueiros e Florestais.
- Responder às demandas das comunidades afetadas de criar uma mesa de negociações para avaliar os efeitos do programa de regularização fundiária no Piauí, de forma a impedir e remediar violações, e pôr em efeito mecanismos que assegurem o controle das comunidades sobre seus territórios e políticas

efetivas de reparação, incluindo a devolução das terras às comunidades.

6.6. À Comissão Interamericana de Direitos Humanos:

- Emitir diretivas para garantir a segurança das comunidades sob ameaça de Brejo das Meninas, Sete Lagoas, Santa Fé, Melancias e Baixão Fechado.

6.7. Às empresas e fundos envolvidos nas atividades do agronegócio e investimentos na região do MATOPIBA:

- Encerrar imediatamente todos os atos de intimidação, violência e abuso de poder, inclusive aqueles cometidos por empresas de segurança particular contratadas, contra as comunidades tradicionais afetadas e seus líderes, especialmente em áreas de conflitos.
- Parar imediatamente com o desmatamento, o uso indevido de agrotóxicos, a extração excessiva de recursos hídricos, e outras práticas que levaram às violações dos direitos humanos das comunidades afetadas.
- Assumir total responsabilidade pelos danos ambientais e sociais causados por suas atividades e colaborar para garantir reparações adequadas por esses danos.
- Suspender todos os investimentos que levaram ou podem levar à violações dos direitos humanos e destruição ambiental.
- Colaborar com as autoridades para o processo de regularização fundiária na região ao fornecer todas as informações sobre suas fazendas, como suas terras foram adquiridas, e restituir e recuperar terras que foram adquiridas de forma irregular ou ilegítima.



7. Anexo

Resumo das principais violações dos direitos econômicos, sociais e culturais contidos no PIDESC

Artigo	Conteúdo normativo	Violação	Obrigação violada	Entidades responsáveis	Grupos de terceiros envolvidos
Artigo 1	O direito à autodeterminação e à soberania sobre os recursos naturais	A privação dos meios de subsistência	Respeitar Proteger Realizar	Estado do Piauí: INTERPI, polícias	Agronegócio Fundos de pensão internacionais Milícias privadas
Artigo 2	Realização progressiva dos direitos econômicos, sociais e culturais	A regressão do desenvolvimento das comunidades	Respeitar Proteger Realizar	Poderes legislativos estaduais e federais	
Artigo 3	Direitos iguais para homens e mulheres	As mulheres sofrem mais com os impactos do agronegócio	Respeitar Proteger Realizar		
Artigo 5	Proibição de se usar o Pacto para eliminar quaisquer direitos ou liberdades nele reconhecidos	A falta de escolas força as famílias a se mudarem	Respeitar	Autoridades municipais, estaduais e federais	
Artigo 6	O direito ao trabalho e a formação técnica e profissional	A falta de empregos e escolas na região	Proteger Realizar		O agronegócio oferece poucas oportunidades de emprego
Artigo 7	O direito à condições justas de trabalho, como salários iguais para homens e mulheres, condições de trabalho seguras e saudáveis, etc.	Poucos e precários empregos, que não oferecem o necessário para assegurar condições de vida dignas Alta exposição aos agrotóxicos	Proteger Realizar	Municípios	Agronegócio
Artigo 8	O direito de criar sindicatos e fazer greve	O agronegócio interfere no funcionamento das organizações sindicais	Proteger	Mecanismos de recurso e de inspeção inadequados	As empresas também usam as organizações sindicais para obter direitos sobre a terra
Artigo 9	O direito à seguridade social	Acesso limitado Medidas de retrocesso	Realizar Não retroceder	Mecanismos de recurso e de inspeção inadequados	

Artigo	Conteúdo normativo	Violação	Obrigação violada	Entidades responsáveis	Grupos de terceiros envolvidos
Artigo 10	O direito à proteção especial para as famílias, mulheres e crianças	Acesso limitado Medidas de retrocesso	Realizar Não retroceder	Procuradoria-Geral do Trabalho	Agronegócio e milícias privadas
Artigo 11	O direito a um padrão de vida adequado, que inclui moradia e alimentação	A destruição de fontes de alimento e de recursos de produção de alimentos A destruição dos meios de subsistência A migração forçada e a desapropriação de terras, recursos pesqueiros e florestas	Respeitar Proteger Realizar Não retroceder	Estado do Piauí, Governo Federal	Grileiros locais, empresas de segurança, agências imobiliárias rurais, empresas do agronegócio e investidores estrangeiros
Artigo 12	O direito de desfrutar do maior nível possível de saúde física e mental, como medidas para melhorar a higiene ambiental	Poluição ambiental causada por agrotóxicos Estresse e sofrimento causados pela grilagem de terras e pela destruição do meio ambiente Falta de serviços de saúde	Respeitar Proteger Realizar Não retroceder	Ministério da saúde, IBAMA	Grileiros locais, agências imobiliárias rurais, empresas do agronegócio e investidores estrangeiros
Artigos 13 e 14	O direito à educação	Medidas de retrocesso Fechamento de escolas	Respeitar Proteger Realizar Não retroceder		
Artigo 15	O direito de participar da vida cultural	A destruição dos conhecimentos tradicionais sobre a fauna e flora do ecossistema do Cerrado A destruição dos meios de subsistência tradicionais	Respeitar Proteger Realizar		

With the participation of:

